Autorregulação ANBIMA

Agente Fiduciário

REGISTRO DE TÍTULOS & DOCUMENTOS - 2º OFÍCIO - José S. C. Campanha - Titular - Mat. 061087 - RIO DE JANEIRO

2RTD-RJ - 1122174
Emol 251,99/Dis 35,69/L.111/06 13,91
ISS 0,00/FETJ 55,68/LEI6281 11,13
L.6664/05 13,91/Iss 13,26/Total 397,44
PARÂM Vias 1 / Nome(s) 17 / Págs 125
Proc Estr N / Averb S / Dilig

PRIMEIRO ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA PARTICULAR DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA QUEIROZ GALVÃO S.A.

Pelo presente instrumento particular,

I. na qualidade de companhia emissora das Debêntures (conforme definido abaixo),

QUEIROZ GALVÃO S.A., sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luzia, nº 651, 7º e 8º andares, Centro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 02.538.798/0001-55, e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 3330016738-2, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("Emissora" ou "Companhia"); e

2º RTD-RJ CÓPIA EM CD-R José S. C. Campanha Oficial de Reg. Públicos

II. na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"),

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99 – 24º andar, Centro, CEP 20.050-005, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário" ou "Simplific Pavarini");

e, como interveniente-garantidores das Debêntures (conforme abaixo definido),

III. na qualidade de fiadoras das Debêntures ("Fiadoras"),

COMPANHIA SIDERÚRGICA VALE DO PINDARÉ, sociedade anônima com sede na Cidade de Açailândia, Estado do Maranhão, no Km 14,5 s/n, da BR 222, Distrito Industrial de Pequiá, CEP 65.930-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.016.026/0001-60, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social ("Pindaré");

CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., sociedade anônima com sede na Cidade do

DIRETORIA JURÍDICA Queiroz Galvão S/A

Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luzia, 651, 2º, 3º e 6º andares e 3º mezanino, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.412.792/0001-60, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social ("CQG");

CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A. – SUCURSAL ANGOLA, sucursal da CQG localizada na República de Angola, com sede na Rua Comandante Gika, 261 D.B, sala 1, Alvalade, Luanda, inscrita no NIF 5401145730, neste ato representada nos termos da lei ("CQG - Angola");

CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A. – SUCURSAL CHILE, sucursal da CQG localizada na República do Chile, com sede na Calle San Sebastian, 2750, Piso 4, Oficina 401, Las Condes, na cidade de Santiago, inscrita no RUT 59.068.880-0, neste ato representada nos termos da lei ("CQG - Chile");

CQG OIL & GAS CONTRACTORS INC., sociedade anônima constituída sob as leis da República do Panamá, com sede na Cidade do Panamá, República do Panamá, Calle 50, Torre BICSA Financial Center, Av. Balboa y Calle Aquilino de la Guardia, Piso 40, Oficina 4003, neste ato representada nos termos dos seus atos constitutivos ("CQG Oil & Gas");

COSIMA – SIDERÚRGICA DO MARANHÃO LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de Pindaré-Mirim, Estado do Maranhão, na Estrada de Ferro Carajás, Km 213, Povoado Olho d'Água dos Carneiros, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.431.245/0001-27, neste ato representada nos termos do seu Contrato Social ("COSIMA");

2º RTD-RJ
CÓPIA EM CD-R
José S. C. Campanha
Oficial de Reg. Públicos

QUEIROZ GALVÃO DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS S.A., sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luzia, nº 651, 2º mezanino, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.538.768/0001-49, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social ("QGDN");

QUEIROZ GALVÃO INFRAESTRUTURA S.A., sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luzia, nº 651, 2º mezanino, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.846.527/0001-34, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social ("QG Infra");

QUEIROZ GALVÃO LOGÍSTICA S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 360, 3º andar - parte, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.880.001/0001-70, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social ("QGLOG");

QUEIROZ GALVÃO SANEAMENTO S.A., sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luzia, nº 651, 2º mezanino, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.846.556/0001-04, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social ("QG Saneamento");

DIRETORIA JURÍDICA
Queiroz Galvão S/A

QUEIROZ GALVÃO INTERNATIONAL LTD., sociedade por responsabilidade limitada constituída sob as leis do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, com sede nas Ilhas Cayman, 4º andar, One Capital Place, PO Box 847, Grand Cayman, neste ato representada nos termos dos seus atos constitutivos ("QG International");

QUEIROZ GALVÃO MINERAÇÃO S.A., sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luzia, 651, 3º mezanino - parte, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.065.224/0001-96, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social ("QG Mineração");

TIMBAÚBA S.A. (atual denominação da Queiroz Galvão Alimentos S.A.), sociedade anônima com sede na Cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, na BR-122, Km 174, s/n, Zona Rural, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.899.037/0001-54, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social ("QG Alimentos").

IV. e, garantindo as obrigações decorrentes das Debêntures da 2ª Série (conforme abaixo definido), na qualidade de fiadora das Debêntures da 2ª Série,

QGMI PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Guimarães Peixoto, nº 75, sala 2108, Bairro Casa Amarela, inscrita no CNPJ/ME sob o nº21.110.805/0001-68, neste ato representada nos termos do seu Contrato Social ("QGMI" ou "Fiadora 2ª Série");]

2º RTD-RJ
CÓPIA EM CD-R
José S. C. Campanha
Oficial de Reg. Públicos

V. e, garantindo as obrigações decorrentes das Debêntures da 3ª Série (conforme abaixo definido), na qualidade de fiadora das Debêntures da 3ª Série,

CQG CONSTRUÇÕES OFFSHORE S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Honório Bicalho, 11, Getúlio Vargas, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 13.079.781/0001-01, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("CQG Offshore" ou "Fiadora 3ª Série");

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes Contratantes" e, individual e indistintamente, como "Parte Contratante", e sendo as Partes Contratantes, as Fiadoras, a Fiadora 2ª Série e a Fiadora 3ª Série doravante designadas, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte",

CONSIDERANDO QUE:

(a) as Partes Contratantes celebraram, em 03 de julho de 2019, a "Escritura Particular da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória a ser convolada em Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública com

DIRETORIA JURÍDICA
Queiroz Galvão S/A.

Esforços Restritos de Distribuição, da Queiroz Galvão S.A"., a qual foi registrada na JUCERJA sob o nº ED333005354000 em 16 de setembro de 2019 ("Escritura"); e

(b) as Partes desejam alterar certos termos e condições previstos na Escritura, consolidando a redação que passará a ser aplicável à Escritura, de acordo com os termos e condições do presente Primeiro Aditamento (conforme definido abaixo).

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, firmar a presente *"Primeiro Aditamento e Consolidação da Escritura Particular da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória a ser convolada em Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Queiroz Galvão S.A."* ("Primeiro Aditamento"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado que lhes é atribuído neste Primeiro Aditamento ou no ANEXO A a ele, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA I
AUTORIZAÇÕES

1.1. Autorização para a Emissão

1.1.1. A presente Escritura é firmada pela Emissora com base nas deliberações tomadas na assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora realizada em 17 de junho de 2019 ("AGE da Emissão"), a qual deliberou sobre os termos e as condições da 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, ou seja, não conversíveis em ações, da espécie quirografária com garantia fidejussória a ser convolada em espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em 3 (três) séries, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da Emissora ("Emissão" e "Oferta Restrita", respectivamente), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e conforme disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

2º RTD-RJ
CÓPIA EM CD-R
José S. C. Campanha
Oficial de Reg. Públicos

1.2. Autorização das Fiadoras

1.2.1. A presente Escritura é firmada pela Pindaré com base nas deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de junho de 2019 ("AGE da Pindaré"), a qual deliberou sobre os termos e as condições da fiança prestada pela Pindaré no âmbito da Emissão, conforme seu Estatuto Social.

1.2.2. A presente Escritura é firmada pela CQG Oil & Gas com base nas deliberações tomadas

DIRETORIA JURÍDICA
Queiroz Galvão S/A

na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de junho de 2019 ("AGE da CQG Oil & Gas"), a qual deliberou sobre os termos e as condições da fiança prestada pela CQG Oil & Gas no âmbito da Emissão, conforme seus atos constitutivos.

1.2.3. A presente Escritura é firmada pela COSIMA com base nas deliberações tomadas em sua Reunião de Sócios realizada em 19 de junho de 2019 ("RdS da COSIMA"), a qual deliberou sobre os termos e as condições da fiança prestada pela COSIMA no âmbito da Emissão, conforme seu contrato social.

1.2.4. A presente Escritura é firmada pela QG Infra com base nas deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de junho de 2019 ("AGE da QG Infra"), a qual deliberou sobre os termos e as condições da fiança prestada pela QG Infra no âmbito da Emissão, conforme seu Estatuto Social.

1.2.5. A presente Escritura é firmada pela QGLOG com base nas deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de junho de 2019 ("AGE da QGLOG"), a qual deliberou sobre os termos e as condições da fiança prestada pela QGLOG no âmbito da Emissão, conforme seu Estatuto Social.

1.2.6. A presente Escritura é firmada pela QG Saneamento com base nas deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de junho de 2019 ("AGE da QG Saneamento"), a qual deliberou sobre os termos e as condições da fiança prestada pela QG Saneamento no âmbito da Emissão, conforme seu Estatuto Social.

2º RTD-RJ
CÓPIA EM CD-R
José S. C. Campanha
Oficial de Reg. Públicos

1.2.7. A presente Escritura é firmada pela QG International com base nas deliberações tomadas na *Written Resolutions of The Sole Member* realizada em 18 de junho de 2019 ("Written Resolutions da QG International"), a qual deliberou sobre os termos e as condições da fiança prestada pela QG International no âmbito da Emissão, conforme seus atos constitutivos.

1.2.8. A presente Escritura é firmada pela QG Alimentos com base nas deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de junho de 2019 ("AGE da QG Alimentos"), a qual deliberou sobre os termos e as condições da fiança prestada pela QG Alimentos no âmbito da Emissão, conforme seu Estatuto Social.

1.2.9. A presente Escritura é firmada pela QGMI com base nas deliberações tomadas na sua Reunião de Sócios realizada em 21 de junho de 2019 ("ARS da QGMI"), a qual deliberou sobre os termos e as condições da fiança prestada pela QGMI no âmbito da Emissão em relação às obrigações decorrentes das Debêntures da 2ª Série, conforme seu Contrato Social.

1.2.10. A presente Escritura é firmada pela CQG Offshore com base nas deliberações tomadas

DIRETORIA JURÍDICA
Queiroz Galvão S/A

na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de junho de 2019 ("AGE da CQG Offshore"), a qual deliberou sobre os termos e as condições da fiança prestada pela CQG Offshore no âmbito da Emissão em relação às obrigações decorrentes das Debêntures da 3ª Série, conforme seu Estatuto Social.

CLÁUSULA II
ALTERAÇÕES

2.1. A Emissora, as Fiadoras e o Agente Fiduciário acordam em alterar certas disposições da Escritura, que passarão a vigorar de acordo com a redação constante do ANEXO A deste Primeiro Aditamento, para, entre outras matérias:

(a) incluir o logotipo da ANBIMA na Escritura;

(b) alterar as seguintes definições no Glossário: " AGE da CQG Offshore", "AGE da QG Alimentos, "Data de Fechamento" e "RdS da COSIMA;

(c) excluir as seguintes definições do Glossário: "AGE da QG International" e "AGE da QG Mineração";

(d) incluir a seguinte definição no Glossário: "Written Resolutions da QG International";

(e) alterar as Cláusulas 3.7.1.1, 3.7.1.2 e 3.1.7.3, para alterar o prazo para subscrição e integralização das Debêntures, de 90 (noventa) dias para 120 (cento e vinte) contados dias a partir da Data de Emissão;

(f) alterar a Cláusula 4.3.1 (ii) para corrigir erro de referência;

(g) alterar a Cláusula 5.2.6, para corrigir as descrições dos Contratos de Garantia firmados em 26 de setembro de 2019;

(h) alterar a Cláusula 7.1 (i), item (ii), para inclusão da QGEMP; e

(i) incluir as seguintes linhas ao ANEXO II:

AGROPECUÁRIA RIO ARATAÚ LTDA.	Construtora Queiroz Galvão S.A.	28.890.441 quotas, representativas de 99,99% do capital social da Emissora	Alienação Fiduciária Sob Condição Suspensiva

2º RTD-RJ
CÓPIA EM CD-R
José S. C. Campanha
Oficial de Reg. Públicos

DIRETORIA JURÍDICA
Queiroz Galvão S/A

AGROPECUÁRIA RIO ARATAÚ LTDA.	Transportadora Guarany Logística Ltda.	2.889 quotas, representativas de 0,01% do capital social da Emissora	Alienação Fiduciária Sob Condição Suspensiva

CLÁUSULA III
RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura não expressamente alteradas pelo presente Primeiro Aditamento, bem como renovadas todas as declarações prestadas na Escritura na data deste Primeiro Aditamento, sendo transcrita abaixo, na forma do ANEXO A ao presente Primeiro Aditamento, a versão alterada e consolidada da Escritura, refletindo todas as alterações objeto deste Primeiro Aditamento.

3.2. Todos os termos e condições da Escritura que não tiverem sido alterados por este Primeiro Aditamento permanecem válidos e em pleno vigor, na forma do ANEXO A ao presente Primeiro Aditamento.

CLÁUSULA IV
REGISTRO

4.1. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCERJA no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua respectiva assinatura, conforme disposto no art. 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações, sendo que 1 (uma) via original dos mesmos, devidamente arquivada na JUCERJA, deverá ser encaminhada ao Agente Fiduciário em até 02 (dois) Dias Úteis após o referido arquivamento na JUCERJA.

2º RTD-RJ
CÓPIA EM CD-R
José S. C. Campanha
Oficial de Reg. Públicos

4.2. Em virtude da Fiança prestada nos termos do item 4.16 abaixo, esta Escritura deverá ser registrada no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos das Cidades dos domicílios da Emissora, do Agente Fiduciário e das Fiadoras, quais sejam: (i) do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; (ii) de Açailândia, Estado do Maranhão; (iii) de Pindaré-Mirim, Estado do Maranhão; (iv) de São Paulo, Estado de São Paulo; e, (v) de Petrolina, Estado do Pernambuco; (conjuntamente, os "Cartórios de RTD"), no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura. No prazo de 05 (cinco) Dias Úteis após tais registros, a Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário uma via original devidamente registrada.

CLÁUSULA V
DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. As obrigações assumidas neste Primeiro Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

DIRETORIA JURÍDICA
Queiroz Galvão S/A.

5.2. Qualquer alteração a este Primeiro Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

5.3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Primeiro Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

5.4. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

5.5. Este Primeiro Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

5.6. Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam este Primeiro Aditamento, em 7 (sete) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas, a tudo presente.

São Paulo, 25 de setembro de 2019.

(Restante desta página deixada em branco propositalmente. Assinaturas nas páginas seguintes.)

2º RTD-RJ
CÓPIA EM CD-R
José S. C. Campanha
Oficial de Reg. Públicos

DIRETORIA JURÍDICA
Quatro Cartórios S/A

Autorregulação
ANBIMA
Agente Fiduciário

(Página de assinaturas 1/18 do Primeiro Aditamento e Consolidação da Escritura Particular da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária Com Garantia Fidejussória a Ser Convolada em Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Queiroz Galvão S.A.)

QUEIROZ GALVÃO S.A.
como Emissora

Nome: Thiago Luiz Regueira dos Santos	Nome: Sidney Lee Saikovitch de Almeida
Cargo: Procurador	Cargo: Procurador

[*Restante da página intencionalmente deixado em branco.*]

2º RTD-RJ
CÓPIA EM CD-R
José S. C. Campanha
Oficial de Reg. Públicos

DIRETORIA JURÍDICA
Queiroz Galvão S/A

Autorregulação
ANBIMA
Agente Fiduciário

(Página de assinaturas 2/18 do Primeiro Aditamento e Consolidação da Escritura Particular da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária Com Garantia Fidejussória a Ser Convolada em Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Queiroz Galvão S.A.)

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Nome: CARLOS ALBERTO BACHA
Cargo: CPF 606 744 587 53

[*Restante da página intencionalmente deixado em branco.*]

Cartório Gustavo Bandeira
8º Ofício de Notas
Rua da Assembleia n.10 - Lj. D - Subsolo - Centro - Tel: (21) 2463-2958
Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20011901
www.8oficio.com.br
089391AD396737
Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA:
CARLOS ALBERTO BACHA
Rio de Janeiro, 02/10/2019 Em test da verdade Conf Por
Sidnei dos Santos Caruso - Escrevente
Emolumentos R$ 5,61 TJ-Fundos R$ 2,30 Total R$ 7,91
Selo: EDFF89029-RXN
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

2º RTD-RJ
CÓPIA EM CD-R
José S. C. Campanha
Oficial de Reg. Públicos

DIRETORIA JURÍDICA
Queiroz Galvão S/A

Autorregulação
ANBIMA
Agente Fiduciário

(Página de assinaturas 3/18 do Primeiro Aditamento e Consolidação da Escritura Particular da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária Com Garantia Fidejussória a Ser Convolada em Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Queiroz Galvão S.A.)

COMPANHIA SIDERÚRGICA VALE DO PINDARÉ

Nome: Thiago Luiz Regueira dos Santos
Cargo: Procurador

Nome:
Cargo: Sidney Lee Saikovitch de Almeida
Procurador

[*Restante da página intencionalmente deixado em branco.*]

2º RTD-RJ
CÓPIA EM CD-R
José S. C. Campanha
Oficial de Reg. Públicos

DIRETORIA JURÍDICA
Queiroz Galvão S.A.

Autorregulação
ANBIMA
Agente Fiduciário

(Página de assinaturas 4/18 do Primeiro Aditamento e Consolidação da Escritura Particular da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária Com Garantia Fidejussória a Ser Convolada em Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Queiroz Galvão S.A.)

CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.

Nome: Thiago Luiz Regueira dos Santos
Cargo: Procurador

Nome:
Cargo: Sidney Lee Saikovitch de Almeida
Procurador

[*Restante da página intencionalmente deixado em branco.*]

2º RTD-RJ
CÓPIA EM CD-R
José S. C. Campanha
Oficial de Reg. Públicos

DIRETORIA JURÍDICA
Queiroz Galvão S/A.

Autorregulação
ANBIMA
Agente Fiduciário

(Página de assinaturas 5/18 do Primeiro Aditamento e Consolidação da Escritura Particular da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária Com Garantia Fidejussória a Ser Convolada em Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Queiroz Galvão S.A.)

CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A. – SUCURSAL ANGOLA

Nome: Thiago Luiz Regueira dos Santos	Nome: Sidney Lee Saikovitch de Almeida
Cargo: Procurador	Cargo: Procurador

[*Restante da página intencionalmente deixado em branco.*]

2º RTD-RJ
CÓPIA EM CD-R
José S. C. Campanha
Oficial de Reg. Públicos

DIRETORIA JURÍDICA
Queiroz Galvão S/A

(Página de assinaturas 6/18 do Primeiro Aditamento e Consolidação da Escritura Particular da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária Com Garantia Fidejussória a Ser Convolada em Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Queiroz Galvão S.A.)

CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A. – SUCURSAL CHILE

Nome: Thiago Luiz Regueira dos Santos	Nome: Sidney Lee Saikovitch de Almeida
Cargo: Procurador	Cargo: Procurador

[*Restante da página intencionalmente deixado em branco.*]

2º RTD-RJ
CÓPIA EM CD-R
José S. C. Campanha
Oficial de Reg. Públicos

DIRETORIA JURÍDICA

Autorregulação
ANBIMA
Agente Fiduciário

(Página de assinaturas 7/18 do Primeiro Aditamento e Consolidação da Escritura Particular da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária Com Garantia Fidejussória a Ser Convolada em Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Queiroz Galvão S.A.)

CQG OIL & GAS CONTRACTORS INC.

Nome: Thiago Luiz Regueira dos Santos
Cargo: Procurador

Nome: Sidney Lee Saikovitch de Almeida
Cargo: Procurador

[*Restante da página intencionalmente deixado em branco.*]

2º RTD-RJ
CÓPIA EM CD-R
José S. C. Campanha
Oficial de Reg. Públicos

DIRETORIA JURÍDICA
Queiroz Galvão S.A.

Autorregulação
ANBIMA
Agente Fiduciário

(Página de assinaturas 8/18 do Primeiro Aditamento e Consolidação da Escritura Particular da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária Com Garantia Fidejussória a Ser Convolada em Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Queiroz Galvão S.A.)

COSIMA – SIDERÚRGICA DO MARANHÃO LTDA.

Nome: Thiago Luiz Regueira dos Santos
Cargo: Procurador

Nome: Sidney Lee Saikovitch de Almeida
Cargo: Procurador

[*Restante da página intencionalmente deixado em branco.*]

2º RTD-RJ
CÓPIA EM CD-R
José S. C. Campanha
Oficial de Reg. Públicos

DIRETORIA JURÍDICA
Queiroz Galvão S.A.

(Página de assinaturas 9/18 do Primeiro Aditamento e Consolidação da Escritura Particular da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária Com Garantia Fidejussória a Ser Convolada em Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Queiroz Galvão S.A.)

QUEIROZ GALVÃO DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS S.A.

Nome: Thiago Luiz Regueira dos Santos	Nome: Sidney Lee Saikovitch de Almeida
Cargo: Procurador	Cargo: Procurador

[*Restante da página intencionalmente deixado em branco.*]

2º RTD-RJ
CÓPIA EM CD-R
José S. C. Campanha
Oficial de Reg. Públicos

DIRETORIA JURÍDICA
Queiroz Galvão S/A

Autorregulação
ANBIMA
Agente Fiduciário

(Página de assinaturas 10/18 do Primeiro Aditamento e Consolidação da Escritura Particular da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária Com Garantia Fidejussória a Ser Convolada em Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Queiroz Galvão S.A.)

QUEIROZ GALVÃO INFRAESTRUTURA S.A.

Nome: Thiago Luiz Regueira dos Santos	Nome: Sidney Lee Saikovitch de Almeida
Cargo: Procurador	Cargo: Procurador

[*Restante da página intencionalmente deixado em branco.*]

2º RTD-RJ
CÓPIA EM CD-R
José S. C. Campanha
Oficial de Reg. Públicos

Autorregulação
ANBIMA
Agente Fiduciário

(Página de assinaturas 11/18 do Primeiro Aditamento e Consolidação da Escritura Particular da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária Com Garantia Fidejussória a Ser Convolada em Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Queiroz Galvão S.A.)

QUEIROZ GALVÃO LOGÍSTICA S.A.

Nome:	Nome: Sidney Lee Saikovitch de Almeida
Cargo: Thiago Luiz Regueira dos Santos Procurador	Cargo: Procurador

[*Restante da página intencionalmente deixado em branco.*]

2º RTD-RJ
CÓPIA EM CD-R
José S. C. Campanha
Oficial de Reg. Públicos

DIRETORIA JURÍDICA
Queiroz Galvão S.A.

Autorregulação
ANBIMA
Agente Fiduciário

(Página de assinaturas 12/18 do Primeiro Aditamento e Consolidação da Escritura Particular da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária Com Garantia Fidejussória a Ser Convolada em Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Queiroz Galvão S.A.)

QUEIROZ GALVÃO SANEAMENTO S.A.

Nome:	Nome: Sidney Lee Saikovitch de Almeida
Cargo: Thiago Luiz Regueira dos Santos Procurador	Cargo: Procurador

[*Restante da página intencionalmente deixado em branco.*]

2º RTD-RJ
CÓPIA EM CD-R
José S. C. Campanha
Oficial de Reg. Públicos

DIRETORIA JURÍDICA
Queiroz Galvão S/A

(Página de assinaturas 13/18 do Primeiro Aditamento e Consolidação da Escritura Particular da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária Com Garantia Fidejussória a Ser Convolada em Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Queiroz Galvão S.A.)

QUEIROZ GALVÃO INTERNATIONAL LTD.

Nome: Thiago Luiz Regueira dos Santos	Nome: Sidney Lee Saikovitch de Almeida
Cargo: Procurador	Cargo: Procurador

[*Restante da página intencionalmente deixado em branco.*]

2º RTD-RJ
CÓPIA EM CD-R
José S. C. Campanha
Oficial de Reg. Públicos

DIRETORIA JURÍDICA
Queiroz Galvão S.A.

Autorregulação
ANBIMA
Agente Fiduciário

(Página de assinaturas 14/18 do Primeiro Aditamento e Consolidação da Escritura Particular da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária Com Garantia Fidejussória a Ser Convolada em Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Queiroz Galvão S.A.)

QUEIROZ GALVÃO MINERAÇÃO S.A.

Nome: Thiago Luiz Regueira dos Santos
Cargo: Procurador

Nome: Sidney Lee Saikovitch de Almeida
Cargo: Procurador

[*Restante da página intencionalmente deixado em branco.*]

2º RTD-RJ
CÓPIA EM CD-R
José S. C. Campanha
Oficial de Reg. Públicos

Autorregulação
ANBIMA
Agente Fiduciário

(Página de assinaturas 15/18 do Primeiro Aditamento e Consolidação da Escritura Particular da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária Com Garantia Fidejussória a Ser Convolada em Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Queiroz Galvão S.A.)

TIMBAÚBA S.A.

Nome:
Cargo: Thiago Luiz Regueira dos Santos
Procurador

Nome: Sidney Lee Saikovitch de Almeida
Cargo: Procurador

[*Restante da página intencionalmente deixado em branco.*]

2º RTD-RJ
CÓPIA EM CD-R
José S. C. Campanha
Oficial de Reg. Públicos

DIRETORIA JURÍDICA
Queiroz Galvão S/A.

Autorregulação
ANBIMA
Agente Fiduciário

(Página de assinaturas 16/18 do Primeiro Aditamento e Consolidação da Escritura Particular da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária Com Garantia Fidejussória a Ser Convolada em Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Queiroz Galvão S.A.)

QGMI PARTICIPAÇÕES LTDA.

Nome:
Cargo: Thiago Luiz Regueira dos Santos
Procurador

Nome: Sidney Lee Saikovitch de Almeida
Cargo: Procurador

[*Restante da página intencionalmente deixado em branco.*]

2º RTD-RJ
CÓPIA EM CD-R
José S. C. Campanha
Oficial de Reg. Públicos

DIRETORIA JURÍDICA
Queiroz Galvão S/A

Autorregulação
ANBIMA
Agente Fiduciário

(Página de assinaturas 17/18 do Primeiro Aditamento e Consolidação da Escritura Particular da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária Com Garantia Fidejussória a Ser Convolada em Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Queiroz Galvão S.A.)

CQG CONSTRUÇÕES OFFSHORE S.A.

Nome: Thiago Luiz Regueira dos Santos
Cargo: Procurador

Nome: Sidney Lee Sarkovitch de Almeida
Cargo: Procurador

[*Restante da página intencionalmente deixado em branco.*]

2º RTD-RJ
CÓPIA EM CD-R
José S. C. Campanha
Oficial de Reg. Públicos

DIRETORIA JURÍDICA
Queiroz Galvão S.A.

Autorregulação
ANBIMA
Agente Fiduciário

(Página de assinaturas 18/18 do Primeiro Aditamento e Consolidação da Escritura Particular da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária Com Garantia Fidejussória a Ser Convolada em Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Queiroz Galvão S.A.)

TESTEMUNHAS

Nome: HORRARA MOREIRA DA SILVA
Cargo: 142.579.257-01

Nome: Neide Rafaela Nunes Guimarães
Cargo: 123 976 337 95

[*Restante da página intencionalmente deixado em branco.*]

2º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
088955AA135440
Registro: j.122.174
Certifico e dou Fé que o presente Documento foi Registrado em: 28/10/2019
Oficial Reg.Públicos
Poder Jud.-TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo: ECSP 82445 EDE
Consulte a Validade do Selo
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

REGISTRO DE TÍTULOS & DOCUMENTOS
2º OFÍCIO
José S. C. Campanha
Titular
Mat. 061087
- RIO DE JANEIRO -

AVERBADO
A margem do registro nº 1120774
Art. 128 da Lei de Registro Público nº 6.015/73
2º RTD-RJ

Autorregulação ANBIMA

Agente Fiduciário

ANEXO A

Versão Consolidada da Escritura

(SEGUE CONSOLIDAÇÃO NAS PRÓXIMAS PÁGINAS)

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O

№ 1122174

2º RTD - RJ

ESCRITURA PARTICULAR DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA QUEIROZ GALVÃO S.A.

Pelo presente instrumento particular,

VI. na qualidade de companhia emissora das Debêntures (conforme definido abaixo),

QUEIROZ GALVÃO S.A., sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luzia, nº 651, 7º e 8º andares, Centro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 02.538.798/0001-55, e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 3330016738-2, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("Emissora" ou "Companhia"); e

VII. na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"),

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99 – 24º andar, Centro, CEP 20.050-005, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário" ou "Simplific Pavarini");

e, como interveniente-garantidores das Debêntures (conforme abaixo definido),

VIII. na qualidade de fiadoras das Debêntures ("Fiadoras"),

COMPANHIA SIDERÚRGICA VALE DO PINDARÉ, sociedade anônima com sede na Cidade de Açailândia, Estado do Maranhão, no Km 14,5 s/n, da BR 222, Distrito Industrial de Pequiá, CEP 65.930-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.016.026/0001-60, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social ("Pindaré");

CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luzia, 651, 2º, 3º e 6º andares e 3º mezanino, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.412.792/0001-60, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social ("CQG");

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1122174
2º RTD - RJ

CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A. – SUCURSAL ANGOLA, sucursal da CQG localizada na República de Angola, com sede na Rua Comandante Gika, 261 D.B, sala 1, Alvalade, Luanda, inscrita no NIF 5401145730, neste ato representada nos termos da lei ("CQG - Angola");

CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A. – SUCURSAL CHILE, sucursal da CQG localizada na República do Chile, com sede na Calle San Sebastian, 2750, Piso 4, Oficina 401, Las Condes, na cidade de Santiago, inscrita no RUT 59.068.880-0, neste ato representada nos termos da lei ("CQG - Chile");

CQG OIL & GAS CONTRACTORS INC., sociedade anônima constituída sob as leis da República do Panamá, com sede na Cidade do Panamá, República do Panamá, Calle 50, Torre BICSA Financial Center, Av. Balboa y Calle Aquilino de la Guardia, Piso 40, Oficina 4003, neste ato representada nos termos dos seus atos constitutivos ("CQG Oil & Gas");

COSIMA – SIDERÚRGICA DO MARANHÃO LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de Pindaré-Mirim, Estado do Maranhão, na Estrada de Ferro Carajás, Km 213, Povoado Olho d'Água dos Carneiros, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.431.245/0001-27, neste ato representada nos termos do seu Contrato Social ("COSIMA");

QUEIROZ GALVÃO DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS S.A., sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luzia, nº 651, 2º mezanino, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.538.768/0001-49, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social ("QGDN");

QUEIROZ GALVÃO INFRAESTRUTURA S.A., sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luzia, nº 651, 2º mezanino, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.846.527/0001-34, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social ("QG Infra");

QUEIROZ GALVÃO LOGÍSTICA S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 360, 3º andar - parte, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.880.001/0001-70, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social ("QGLOG");

QUEIROZ GALVÃO SANEAMENTO S.A., sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luzia, nº 651, 2º mezanino, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.846.556/0001-04, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social ("QG Saneamento");

QUEIROZ GALVÃO INTERNATIONAL LTD., sociedade por responsabilidade limitada constituída sob as leis do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, com sede nas Ilhas Cayman, 4º andar, One Capital Place, PO Box 847, Grand Cayman, neste ato representada nos termos dos seus atos constitutivos ("QG International");

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1122174
2º RTD - RJ

QUEIROZ GALVÃO MINERAÇÃO S.A., sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luzia, 651, 3º mezanino - parte, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.065.224/0001-96, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social ("QG Mineração");

TIMBAÚBA S.A. (atual denominação da Queiroz Galvão Alimentos S.A.), sociedade anônima com sede na Cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, na BR-122, Km 174, s/n, Zona Rural, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.899.037/0001-54, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social ("QG Alimentos").

IX. e, garantindo as obrigações decorrentes das Debêntures da 2ª Série (conforme abaixo definido), na qualidade de fiadora das Debêntures da 2ª Série,

QGMI PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Guimarães Peixoto, nº 75, sala 2108, Bairro Casa Amarela, inscrita no CNPJ/ME sob o nº21.110.805/0001-68, neste ato representada nos termos do seu Contrato Social ("QGMI" ou "Fiadora 2ª Série");]

X. e, garantindo as obrigações decorrentes das Debêntures da 3ª Série (conforme abaixo definido), na qualidade de fiadora das Debêntures da 3ª Série,

CQG CONSTRUÇÕES OFFSHORE S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Honório Bicalho, 11, Getúlio Vargas, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 13.079.781/0001-01, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("CQG Offshore" ou "Fiadora 3ª Série");

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes Contratantes" e, individual e indistintamente, como "Parte Contratante", e sendo as Partes Contratantes, as Fiadoras, a Fiadora 2ª Série e a Fiadora 3ª Série doravante designadas, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte",

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, firmar a presente *"Escritura Particular da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória a ser convolada em Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Queiroz Galvão S.A."* ("Escritura"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado que lhes é atribuído nesta Escritura ou no ANEXO I a ela, ainda que posteriormente ao seu uso.

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1122174
2º RTD - RJ

CLÁUSULA I
AUTORIZAÇÕES

1.3. Autorização para a Emissão

1.3.1. A presente Escritura é firmada pela Emissora com base nas deliberações tomadas na assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora realizada em 17 de junho de 2019 ("AGE da Emissão"), a qual deliberou sobre os termos e as condições da 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, ou seja, não conversíveis em ações, da espécie quirografária com garantia fidejussória a ser convolada em espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em 3 (três) séries, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da Emissora ("Emissão" e "Oferta Restrita", respectivamente), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e conforme disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

1.4. Autorização das Fiadoras

1.4.1. A presente Escritura é firmada pela Pindaré com base nas deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de junho de 2019 ("AGE da Pindaré"), a qual deliberou sobre os termos e as condições da fiança prestada pela Pindaré no âmbito da Emissão, conforme seu Estatuto Social.

1.4.2. A presente Escritura é firmada pela CQG Oil & Gas com base nas deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de junho de 2019 ("AGE da CQG Oil & Gas"), a qual deliberou sobre os termos e as condições da fiança prestada pela CQG Oil & Gas no âmbito da Emissão, conforme seus atos constitutivos.

1.4.3. A presente Escritura é firmada pela COSIMA com base nas deliberações tomadas em sua Reunião de Sócios realizada em 19 de junho de 2019 ("RdS da COSIMA"), a qual deliberou sobre os termos e as condições da fiança prestada pela COSIMA no âmbito da Emissão, conforme seu contrato social.

1.4.4. A presente Escritura é firmada pela QG Infra com base nas deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de junho de 2019 ("AGE da QG Infra"), a qual deliberou sobre os termos e as condições da fiança prestada pela QG Infra no âmbito da Emissão, conforme seu Estatuto Social.

1.4.5. A presente Escritura é firmada pela QGLOG com base nas deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de junho de 2019 ("AGE da QGLOG"), a qual deliberou sobre os termos e as condições da fiança prestada pela QGLOG no âmbito da

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1122174
2º RTD - RJ

Emissão, conforme seu Estatuto Social.

1.4.6. A presente Escritura é firmada pela QG Saneamento com base nas deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de junho de 2019 ("AGE da QG Saneamento"), a qual deliberou sobre os termos e as condições da fiança prestada pela QG Saneamento no âmbito da Emissão, conforme seu Estatuto Social.

1.4.7. A presente Escritura é firmada pela QG International com base nas deliberações tomadas na *Written Resolutions of The Sole Member* realizada em 18 de junho de 2019 ("Written Resolutions da QG International"), a qual deliberou sobre os termos e as condições da fiança prestada pela QG International no âmbito da Emissão, conforme seus atos constitutivos.

1.4.8. A presente Escritura é firmada pela QG Alimentos com base nas deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de junho de 2019 ("AGE da QG Alimentos"), a qual deliberou sobre os termos e as condições da fiança prestada pela QG Alimentos no âmbito da Emissão, conforme seu Estatuto Social.

1.4.9. A presente Escritura é firmada pela QGMI com base nas deliberações tomadas na sua Reunião de Sócios realizada em 21 de junho de 2019 ("ARS da QGMI"), a qual deliberou sobre os termos e as condições da fiança prestada pela QGMI no âmbito da Emissão em relação às obrigações decorrentes das Debêntures da 2ª Série, conforme seu Contrato Social.

1.4.10. A presente Escritura é firmada pela CQG Offshore com base nas deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de junho de 2019 ("AGE da CQG Offshore"), a qual deliberou sobre os termos e as condições da fiança prestada pela CQG Offshore no âmbito da Emissão em relação às obrigações decorrentes das Debêntures da 3ª Série, conforme seu Estatuto Social.

CLÁUSULA II
REQUISITOS

A Emissão será realizada com observância dos seguintes requisitos, cumulativamente:

2.1 Dispensa de Registro na CVM e Registro na ANBIMA

2.1.1 A Oferta Restrita será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1122174
2º RTD - RJ

2.1.2 Por se tratar de distribuição pública com esforços restritos, a Oferta será registrada na ANBIMA, nos termos do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", vigente a partir de 03 de junho de 2019 ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA.

2.2 Arquivamentos e Publicações de Atos Societários

2.2.1 A ata da AGE da Emissão será arquivada na JUCERJA e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal "Monitor Mercantil", em atendimento disposto no inciso I do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2 As atas da AGE da QG Saneamento, da AGE da QGLOG e AGE da QG Infra serão arquivadas na JUCERJA e publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal "Monitor Mercantil".

2.2.3 A ata da AGE da Pindaré será arquivada na JUCEMA e publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão e no jornal "Jornal Pequeno".

2.2.4 A ata da RdS da COSIMA será arquivada na JUCEMA.

2.2.5 A ata da AGE da QG Alimentos será arquivada na JUCEPE e publicada no Diário Oficial de Pernambuco e no "Jornal do Commercio".

2.2.6 A ata da AGE da CQG Offshore será arquivada na JUCERGS e publicada no Diário Oficial do Rio Grande do Sul e no jornal Diário Oficial da Indústria e do Comércio.

2.3 Registro e Arquivamento da Escritura e eventuais ditamentos na JUCERJA

2.3.1 Esta Escritura deverá ser protocolada para arquivamento na JUCERJA, conforme disposto no inciso II do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração.

2.3.2 Os eventuais aditamentos a esta Escritura ("Aditamentos") deverão ser protocolados para arquivamento na JUCERJA, conforme disposto no parágrafo 3° do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua efetiva celebração.

2.3.3 A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original eletrônica (pdf) desta Escritura e eventuais Aditamentos, devidamente registrados na JUCERJA, em até 2 (dois) dias após a data de obtenção dos referidos registros.

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1122174
2º RTD - RJ

2.4 Registro da Escritura e eventuais Aditamentos nos Cartórios de RTD

2.4.1 Em decorrência da prestação de fiança pelas Fiadoras, esta Escritura deverá ser protocolada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de celebração da presente Escritura no competente cartório de registro de títulos e documentos das Cidades (i) do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; (ii) de Açailândia, Estado do Maranhão; (iii) de Pindaré-Mirim, Estado do Maranhão; (iv) de São Paulo, Estado de São Paulo; (v) de Petrolina, Estado do Pernambuco; (vi) de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul; e (vii) de Recife, Estado do Pernambuco (conjuntamente, os "Cartórios de RTD").

2.4.2 Os eventuais Aditamentos celebrados deverão ser registrados nos Cartórios de RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de celebração do respectivo Aditamento.

2.4.3 A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura e eventuais Aditamentos, devidamente registrados nos Cartórios de RTD, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de obtenção do referido registro, devendo este ocorrer em não mais de 20 (vinte) dias corridos após a assinatura da presente Escritura, exceto em caso de formulação de exigências pelos Cartórios de RTD, ou atraso imputável exclusivamente aos Cartórios de RTD.

2.4.4 Sem prejuízo às disposições das Cláusulas 2.4.1, 2.4.2 e 2.4.3, as Fiadoras celebrarão um Termo de Fiança, por meio do qual irão formalizar a Fiança concedida em benefício das Debêntures, o qual deverá ser registrado nos Cartórios de RTD.

2.5 Depósito para Distribuição e Negociação

2.5.1 As Debêntures serão depositadas para:

(i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM ("B3"), sendo a distribuição liquidada por meio da B3; e

(ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.5.2 Não obstante o descrito na Cláusula 2.5.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados (conforme definido abaixo) depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais (conforme abaixo definido),

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB Nº 1122174
2º RTD - RJ

conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, condicionado, ainda, (i) ao cumprimento pela Emissora das obrigações dispostas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis, (ii) à adesão, por todo e qualquer debenturista, que tenha subscrito originalmente ou seja cessionário das Debêntures, ao Acordo Global; e (iii) à adesão, por todo e qualquer debenturista, que tenha subscrito originalmente ou seja cessionário das Debêntures, ao Acordo entre Credores. Para fins desta Escritura consideram-se (a) "Investidores Qualificados" aqueles investidores referidos no artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539"); e (b) "Investidores Profissionais" aqueles investidores referidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM 539, sendo certo que nos termos do artigo 9º-C da Instrução da CVM 539, os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

CLÁUSULA III
CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1 Objeto Social da Emissora

3.1.1 De acordo com o artigo 2º de seu Estatuto Social, a Emissora tem por objeto social: a) a participação, como acionista ou quotista no capital de outras empresas; b) o assessoramento e a administração de empresas; e c) outras atividades afins e correlatas.

3.2 Número da Emissão

3.2.1 A presente Escritura constitui a 6ª (sexta) emissão de debêntures da Emissora.

3.3 Número de Séries

3.3.1 A Emissão será realizada em 3 (três) séries (referidas individualmente como "Série" e em conjunto como "Séries").

3.4 Quantidade de Debêntures

3.4.1 Observada a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definida), serão emitidas 2.100.000.000 (dois bilhões e cem milhões) Debêntures, sendo 1.600.000.000 (um bilhão e seiscentos milhões) de debêntures na primeira série ("Debêntures da 1ª Série"); 450.000.000 (quatrocentos e cinquenta milhões) debêntures na segunda série ("Debêntures da 2ª Série"); 50.000.000 (cinquenta milhões) debêntures na terceira série ("Debêntures da 3ª Série")

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1122174
2º RTD - RJ

e, quando em conjunto com as Debêntures da 1ª Série e as Debêntures da 2ª Série, denominar-se-ão as "Debêntures").

3.4.2 As Debêntures serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação.

3.5 Valor Total da Emissão

3.5.1 O valor total da Emissão, na Data de Emissão, é de R$ 2.100.000.00,00 (dois bilhões e cem milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"), dividido em 3 (três) séries, conforme abaixo:

(i) Debêntures da 1ª Série: R$ 1.600.000.000 (um bilhão e seiscentos milhões de reais);
(ii) Debêntures da 2ª Série: R$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais); e
(iii) Debêntures da 3ª Série: R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

3.6 Distribuição Parcial

3.6.1 Para cada uma das Séries, será admitida a distribuição parcial das Debêntures desde que haja colocação de um montante mínimo de 10.000 (dez mil) Debêntures em cada uma das Séries ("Montante Mínimo"), sendo que as Debêntures de uma determinada Série que não forem colocadas no âmbito da Oferta Restrita serão canceladas pela Emissora ("Distribuição Parcial"). A Escritura será devidamente aditada na hipótese de Distribuição Parcial mediante a celebração de aditamento posteriormente à data da integralização de cada Série, conforme aplicável, que deverá ser levado a registro perante a JUCERJA e os Cartórios de RTD, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

3.6.1.1 Os interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta Restrita poderão condicionar sua adesão à Oferta Restrita à distribuição (1) da totalidade das Debêntures ofertadas de determinada Série; ou (2) considerando a Distribuição Parcial, de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures de determinada Série, originalmente objeto da Oferta Restrita, definida conforme critério do próprio investidor, mas que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo, devendo o investidor, no momento da aceitação, indicar se, implementada a condição prevista, pretende integralizar a totalidade das Debêntures de determinada Série subscritas por tal investidor ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures de determinada Série efetivamente distribuída e a quantidade de Debêntures de determinada Série originalmente objeto da Oferta Restrita, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em integralizar a totalidade das Debêntures de determinada Série subscritas por tal investidor, sendo que, se o investidor tiver indicado tal proporção, se tal condição não se implementar, as ordens serão canceladas. Neste caso, o

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1122174
2º RTD - RJ

processo de liquidação na B3 não terá sido iniciado, em observância ao disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.

3.7 Colocação e Procedimento de Distribuição

3.7.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de melhores esforços para a totalidade das Debêntures, com a intermediação do Banco Bradesco BBI S.A. ("Coordenador Líder") e do Banco Santander (Brasil) S.A. e Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. ("Coordenadores", e em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Estruturação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, Sob Regime de Melhores Esforços, da 6ª Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória a ser Convolada em Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries, Da Queiroz Galvão S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora, as Fiadoras e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição").

3.7.1.1 *Preço de Subscrição e Integralização das Debêntures da 1ª Série.* As Debêntures da 1ª Série serão subscritas e integralizadas pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série (conforme abaixo definido), na primeira Data de Integralização da 1ª Série, ou pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série acrescido da Remuneração das Debêntures da 1ª Série se, após a primeira Data de Integralização da 1ª Série, à vista, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela B3, em moeda corrente nacional ou com créditos, recursos, títulos, dentre outros valores, decorrentes de contratos celebrados pela Emissora e demais empresas do seu grupo econômico, conforme Contrato de Distribuição, observado o artigo 8º, parágrafo 2º da Instrução CVM 476. As Debêntures da 1ª Série poderão ser subscritas e integralizadas, até 120 (cento e vinte) dias contados da Data de Emissão.

3.7.1.2 *Preço de Subscrição e Integralização das Debêntures da 2ª Série.* As Debêntures da 2ª Série serão subscritas e integralizadas pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série (conforme abaixo definido), na primeira Data de Integralização da 2ª Série, ou pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série acrescido da Remuneração das Debêntures da 2ª Série se, após a primeira Data de Integralização da 2ª Série, à vista, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela B3, em moeda corrente nacional ou com créditos, recursos, títulos, dentre outros valores, decorrentes de contratos celebrados pela Emissora e demais empresas do seu grupo econômico, conforme Contrato de Distribuição, observado o artigo 8º, parágrafo 2º da Instrução CVM 476. As Debêntures da 2ª Série poderão ser subscritas e integralizadas, até 120 (cento e vinte) dias contados da Data de Emissão.

3.7.1.3 *Preço de Subscrição e Integralização das Debêntures da 3ª Série.* As Debêntures da 3ª Série serão subscritas e integralizadas pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Série (conforme abaixo definido), na primeira Data de Integralização da 3ª Série, ou pelo Valor Nominal Unitário

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1122174
2º RTD - RJ

das Debêntures da 3ª Série acrescido da Remuneração das Debêntures da 3ª Série se, após a primeira Data de Integralização da 3ª Série, à vista, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela B3, em moeda corrente nacional ou com créditos, recursos, títulos, dentre outros valores, decorrentes de contratos celebrados pela Emissora e demais empresas do seu grupo econômico, conforme Contrato de Distribuição, observado o artigo 8º, parágrafo 2º da Instrução CVM 476. As Debêntures da 3ª Série poderão ser subscritas e integralizadas, até 120 (cento e vinte) dias contados da Data de Emissão.

3.7.2 A integralização de Debêntures que venham a ser subscritas deverá ocorrer na mesma data da respectiva subscrição.

3.7.3 O plano de distribuição pública das Debêntures será organizado pelos Coordenadores e seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 ("Plano de Distribuição"). Para tanto, os Coordenadores poderão acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição de Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º, incisos I e II da Instrução CVM 476. Os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previsto nesta Cláusula, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476.

3.7.3.1 No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando a respectiva condição de Investidor Profissional e que está ciente e declara, dentre outros assuntos, que: (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; (ii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e nesta Escritura; (iii) efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora; (iv) a Escritura será registrada perante a ANBIMA apenas para fins de envio de informações à sua base de dados; (v) A subscrição das Debentures objeto desta Oferta Restrita deverá ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a contar do envio do Comunicado de Início; e (vi) concorda expressamente com todos os termos e condições da Emissão.

3.7.4 As Partes Contratantes comprometem-se a não realizar a busca de Investidores Profissionais por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Instrução CVM 476.

3.7.5 A Emissora obriga-se a: (i) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer Investidor Profissional, exceto se previamente acordado com os Coordenadores; e (ii) informar aos Coordenadores até o Dia Útil imediatamente subsequente a

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1122174
2º RTD - RJ

ocorrência de contato que receba de potenciais Investidores Profissionais que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, comprometendo-se, desde já, a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais Investidores Profissionais neste período.

3.7.6 Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Emissão, sendo que os Coordenadores, com expressa e prévia renúncia da Emissora, organizarão o Plano de Distribuição nos termos a Instrução CVM 476, tendo como público alvo Investidores Profissionais apenas.

3.7.7 Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Emissão.

3.7.8 Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para das Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.7.9 Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

3.7.10 O investimento nas Debêntures não é adequado aos investidores que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; e (ii) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de debêntures no mercado secundário é restrita.

3.7.11 Nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, a Emissora ficará impedida de realizar outra oferta pública de valores mobiliários da mesma espécie dentro do prazo de 4 (quatro) meses a partir da data do encerramento da Oferta Restrita, ou de seu cancelamento, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

3.8 Banco Liquidante e Escriturador

3.8.1 O banco liquidante e escriturador da Emissão será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/n, inscrito no CNPJ/ME sob o nº60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" e "Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o atual Escriturador e Banco Liquidante na prestação dos serviços previstos nesta cláusula).

3.9 Destinação dos Recursos

3.9.1. Os recursos líquidos captados por meio da Emissão serão destinados para pagamento de determinadas obrigações financeiras da Emissora e de outras entidades do Grupo Queiroz

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1122174
2º RTD - RJ

Galvão de acordo com os termos informados aos Coordenadores e ao Agente Fiduciário previamente à primeira Data de Integralização das Debêntures, por meio de documento a ser entregue aos Coordenadores e ao Agente Fiduciário e arquivado na sede da Emissora ("Carta de Utilização de Recursos").

CLÁUSULA IV
CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1 Características Básicas

4.1.1 *Data de Emissão.* Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 3 de julho de 2019 ("Data de Emissão").

4.1.2 *Conversibilidade, Tipo e Forma.* As Debêntures são simples, ou seja, não conversíveis em ações da Emissora, e serão emitidas sob a forma escritural e nominativa, sem emissão de cautelas e certificados.

4.1.3 *Espécie.* As Debêntures serão da espécie quirografária com garantia fidejussória a ser convolada em espécie com garantia real, nos termos das Garantias QGEP, e garantia fidejussória adicional.

4.1.4 *Garantias.* As Debêntures contarão com garantias reais, e contam com garantia fidejussória adicional prestada pelas Fiadoras, nos termos da *Cláusula V – Garantias* abaixo.

4.1.5 *Prazo e Data de Vencimento.* Ressalvada a possibilidade de liquidação antecipada das Debêntures em razão do seu vencimento antecipado, nos termos da Cláusula VII (Vencimento Antecipado) abaixo, as Debêntures de cada Série terão prazo de 8 anos, com vencimento no dia 4 de julho de 2027 ("Data de Vencimento das Debêntures").

4.1.6 *Valor Nominal Unitário.* Na Data de Emissão, o valor nominal unitário das Debêntures da 1ª Série será de R$1,00 (um real) ("Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série"), o valor nominal unitário das Debêntures da 2ª Série será de R$1,00 (um real) ("Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série"), o valor nominal unitário das Debêntures da 3ª Série será de R$1,00 (um real) ("Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Série").

4.1.7 *Atualização Monetária.* O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

4.2 Remuneração

4.2.1 *Remuneração das Debêntures.* As Debêntures farão jus a uma remuneração

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1122174
2º RTD - RJ

("Remuneração") que contemplará juros remuneratórios ("Juros Remuneratórios"), a partir da primeira Data de Integralização em relação à determinada Série. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde a data em que se inicia até a data em que se encerra cada Período de Capitalização (adiante definido) pagos ao final de cada Período de Capitalização, até a data prevista para o seu pagamento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração"), ou a data do resgate antecipado, da amortização antecipada ou vencimento antecipado.

4.2.2 Farão jus ao recebimento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série aqueles que sejam titulares de Debêntures da respectiva Série no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série.

4.3 Fórmula de Cálculo da Remuneração.

4.3.1 As Debêntures renderão os Juros Remuneratórios, que serão correspondentes aos percentuais, abaixo indicados, da variação acumulada da Taxa DI. Conforme o Cronograma de Pagamentos de Remuneração constante da tabela prevista na Cláusula 4.4.1 abaixo, os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, sempre no dia 3 dos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 3 de julho de 2020, de acordo com as datas indicadas no Cronograma de Pagamentos de Remuneração, respeitando Período de Carência (adiante definido), exceto pelo pagamento da Remuneração devido na Data de Vencimento, cujos Juros Remuneratórios aplicáveis serão pagos em tal data, sendo certo que os Juros Remuneratórios incorridos desde a primeira Data de Integralização em relação à determinada Série até o final do primeiro Período de Capitalização serão incorporados ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso;

(i) até 3 de julho de 2021 (exclusive), incidirão Juros Remuneratórios equivalentes a **130%** (cento e trinta por cento) da variação acumulada da Taxa DI; e

(ii) Observada a Cláusula 4.3.3 abaixo, a partir de 3 de julho de 2021 (inclusive), até a Data de Vencimento, incidirão Juros Remuneratórios equivalentes a **110%** (cento e dez por cento) da variação acumulada da Taxa DI, exceto se estiver em curso um Evento Impeditivo de Redução, caso em que permanecerão aplicáveis os Juros Remuneratórios previstos no item (i) acima;

4.3.2 O cálculo dos Juros Remuneratórios para cada uma das Séries obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorDI - 1)$$

onde:

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1122174
2º RTD - RJ

"J" corresponde ao valor unitário da Remuneração das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"VNe" corresponde ao valor nominal unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Série em questão, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator DI" corresponde ao produtório das Taxas DI com uso do percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até o término do Período de Capitalização, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

"k" número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

"nDI" corresponde ao número total de Taxas DI, consideradas na apuração do FatorDI, em cada Período de Capitalização, sendo "nDI" um número inteiro;

"p" corresponde a 130,00, observada a Cláusula 4.3.1 acima;

TDIk corresponde à Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma;

onde:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

"k" 1, 2, ..., n, sendo "n" um número inteiro;

"DI_k" corresponde à Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

Observações:

(i) O fator resultante da expressão ($1+TDI_k \times p/100$) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

(ii) Efetua-se o produtório dos fatores diários ($1+TDI_k \times p/100$), sendo que a cada fator

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1122174
2º RTD - RJ

diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

(iii) Considera-se o fator resultante "Fator DI" com arredondamento de 8 (oito) casas decimais.

(iv) Para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo: a se iniciar na primeira Data de Integralização da respectiva Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento ou, conforme aplicável, em qualquer dos casos, na data de pagamento em caso de vencimento antecipado, conforme tabela do Cronograma de Pagamentos de Remuneração constante da Cláusula 4.4.1 abaixo.

4.3.3 As Partes concordam que, caso não esteja em curso um Evento Impeditivo de Redução, o Agente Fiduciário deverá convocar, (i) em até 2 (dois) Dias Úteis após 3 de julho de 2021, e/ou (ii) em até 2 (dois) Dias Úteis após a amortização de 14% (quatorze por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada Série, o que ocorrer primeiro, Assembleia Geral de Debenturistas para que os Debenturistas de cada uma das Séries possam deliberar sobre a redução dos Juros Remuneratórios, conforme previsto na Cláusula 4.3.1(ii).

4.4 Pagamento da Remuneração

4.4.1 *Pagamento da Remuneração das Debêntures.* O pagamento da Remuneração das Debêntures será realizado semestralmente, sempre no dia 3 dos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 3 de julho de 2020 (exceto pela Parcela de Remuneração devida em 4 de julho de 2027), de acordo com as Datas de Pagamento da Remuneração previstas no Cronograma de Pagamentos de Remuneração, observado que a Emissora não pagará a Remuneração das Debêntures na data de 3 de janeiro de 2020 ("Período de Carência"), sem qualquer prejuízo da incidência dos Juros Remuneratórios, de modo que: (i) ao final do 1º (primeiro) Período de Capitalização da respectiva Série, os Juros Remuneratórios incidentes até tal data serão incorporados ao valor de principal de cada Série, e (ii) a partir do 2º (segundo) Período de Capitalização (inclusive), haverá pagamentos de Juros Remuneratórios referentes aos respectivos Períodos de Capitalização, ou na data de liquidação antecipada das Debêntures, nos termos da Cláusula VI abaixo, calculados conforme a Cláusula 4.3 acima.

Cronograma de Pagamentos de Remuneração

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1122174
2º RTD - RJ

Parcelas/ Período de Capitalização	Data do Pagamento da Remuneração ou data de capitalização	Juros Remuneratórios das Debêntures
1	3-Jan-2020	capitalizado
2	3-Jul-2020	devido
3	3-Jan-2021	devido
4	3-Jul-2021	devido
5	3-Jan-2022	devido
6	3-Jul-2022	devido
7	3-Jan-2023	devido
8	3-Jul-2023	devido
9	3-Jan-2024	devido
10	3-Jul-2024	devido
11	3-Jan-2025	devido
12	3-Jul-2025	devido
13	3-Jan-2026	devido
14	3-Jul-2026	devido
15	3-Jan-2027	devido
16	3-Jul-2027	devido
17	4-Jul-2027 (Data de Vencimento)	devido

4.5 Amortização

4.5.1 *Amortização das Debêntures.* O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado conforme o seguinte Cronograma de Pagamentos de Amortização:

Cronograma de Pagamentos de Amortização		
Parcelas	Data do Pagamento de Amortização das Debêntures	Percentual de Amortização do Valor Unitário Das Debêntures
1	3-Jul-2021	14,0000%
2	3-Jul-2022	6,0000%
3	3-Jul-2023	6,0000%
4	3-Jan-2024	1,0000%
5	3-Jul-2024	1,0000%
6	3-Jan-2025	2,0000%
7	3-Jul-2025	3,0000%
8	3-Jan-2026	3,0000%
9	3-Jul-2026	3,0000%

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1122174
2º RTD - RJ

10	3-Jan-2027	3,0000%
11	3-Jul-2027	7,0000%
12	4-Jul-2027 (Data de Vencimento)	51,0000%

4.6 Local de Pagamento

4.6.1 Os pagamentos referentes às Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se os procedimentos adotados (i) pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) pelo Escriturador, para as Debêntures não custodiadas eletronicamente na B3.

4.7 Prorrogação dos Prazos

4.7.1 Todos os pagamentos deverão ser feitos em Dias Úteis (nos termos da Cláusula 12.5.2 desta Escritura). Caso qualquer Data de Pagamento não seja um Dia Útil, o pagamento deverá ser realizado no Dia Útil imediatamente subsequente.

4.8 Encargos Moratórios

4.8.1 Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos devidos e em atraso ficarão sujeitos, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, ao acréscimo das despesas incorridas para cobrança, bem como a (i) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, sem prejuízo da incidência dos Juros Remuneratórios aplicáveis; e (ii) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios").

4.9 Repactuação

4.9.1 Não haverá repactuação das Debêntures.

4.10 Publicidade

4.10.1 Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente publicados nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, quais sejam, "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro" e Jornal "Monitor Mercantil" (ou nos novos jornais nos quais a Emissora passe a efetuar suas publicações, conforme deliberação da assembleia geral de acionistas da Emissora), e na página da Emissora na internet (http://www.grupoqueirozgalvao.com.br) ("Avisos aos Debenturistas"), observado o

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1122174
2º RTD - RJ

estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta Restrita e os prazos legais aplicáveis.

4.10.2 Caso haja a alteração, após a Data de Emissão, de qualquer dos órgãos de imprensa utilizados pela Emissora para a realização de suas publicações usuais, conforme deliberação da assembleia geral de acionistas da Emissora, a Emissora deverá: (i) divulgar nos jornais até então utilizados pela Emissora para suas publicações usuais, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de realização da assembleia geral de acionistas referida acima, aviso aos Debenturistas acerca da alteração dos órgãos de imprensa utilizados pela Emissora; e (ii) comunicar o Agente Fiduciário a respeito da referida alteração dos órgãos de imprensa na data de publicação do Aviso aos Debenturistas mencionado no item (i) acima.

4.11 Comprovação de Titularidade das Debêntures

4.11.1 A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato, em nome do Debenturista, emitido pela B3, quando estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

4.12 Imunidade de Debenturistas

4.12.1 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Emissora, com cópia ao Banco Liquidante e Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará, quando dela isso for exigido nos termos das normas aplicáveis, as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.12.2 O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.12.1 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e Escriturador ou pela Emissora.

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1122174
2º RTD - RJ

4.12.3 Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 4.12.1 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.

4.13 Liquidez e Estabilização

4.13.1 Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

4.14 Fundo de Amortização

4.14.1 Não será constituído fundo de amortização para as Debêntures.

4.15 Classificação de Risco

4.15.1 Não será contratada agência de classificação de risco para atribuir *rating* às Debêntures.

4.16 Ordem de Pagamento

4.16.1 Em caso de Evento de Vencimento Antecipado, quaisquer pagamentos decorrentes desta Escritura serão alocados na seguinte ordem: (i) primeiro, para o pagamento de comissões, reembolso de despesas devidos aos Debenturistas, encargos e multas eventualmente aplicáveis se devidos até a data de pagamento correspondente; (ii) segundo, para o pagamento de Juros Remuneratórios devidos até a data de pagamento correspondente; (iii) terceiro, para o pagamento do Valor Nominal Unitário; e (iv) quarto, para o pagamento de quaisquer outros valores devidos sobre o Valor Nominal Unitário (a "Ordem de Pagamento").

CLÁUSULA V
GARANTIAS

5.1 Garantia Fidejussória

5.1.1 Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, presentes e futuras, as Fiadoras concordam com todos os termos e condições ora estabelecidos e garantem, como fiadoras, principais pagadoras e solidariamente responsáveis com a Emissora perante cada um dos Debenturistas, na forma do artigo 275 e seguintes, bem como do artigo 818 e seguintes, do Código Civil Brasileiro, o pagamento de tais Obrigações Garantidas ("Fiança").

5.1.2 A Fiança é prestada em caráter irrevogável e irretratável e compreende a dívida principal e todos os seus acessórios, incluindo a Remuneração das Debêntures, encargos moratórios,

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1122174
2º RTD - RJ

multa convencional e quaisquer outros acréscimos, incluindo, mas não se limitando a, os encargos decorrentes de eventuais ações judiciais, indenizações, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário em benefício dos Debenturistas, independentemente de quaisquer outras garantias que os Debenturistas tenham recebido ou venham a receber.

5.1.3 As Fiadoras, neste ato, declaram que são legalmente capazes e estão aptas a prestar fiança, e renunciam expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil Brasileiro, e 130 e 794 do Código de Processo Civil Brasileiro.

5.1.4 Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pelas Fiadoras com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

5.1.5 Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, os valores devidos pela Emissora serão pagos pelas Fiadoras, em até 3 (três) Dias Úteis após o recebimento, pelas Fiadoras, de notificação por escrito do Agente Fiduciário. A ausência de envio ou recebimento de tal notificação não eximirá a Emissora, nem quaisquer das Fiadoras, de suas obrigações sob esta Escritura ou sob a Fiança, conforme o caso, sendo certo que, quanto às obrigações das Fiadoras, o prazo para cumprimento estipulado nesta cláusula apenas começará a correr a partir da regular notificação das mesmas.

5.1.6 Após os Debenturistas terem recebido integralmente o valor das Obrigações Garantidas, ocorrerá a sub-rogação, pelas Fiadoras, em todos os direitos, ações, privilégios e garantias do credor primitivo, em relação à dívida da Emissora, sendo certo que as Fiadoras se obrigam a somente exigir tais valores da Emissora após os Debenturistas terem recebido integralmente o valor das Obrigações Garantidas. Não obstante o anteriormente disposto, caso as Fiadoras realizem o pagamento de quaisquer valores devidos e não pagos pela Emissora nos termos desta Escritura sem que haja para tanto a decretação do vencimento antecipado das Debêntures (por exemplo, pagamento da Remuneração e/ou da Amortização), as Fiadoras sub-rogar-se-ão em todos os direitos, ações, privilégios e garantias do credor primitivo em relação à parcela da dívida por elas quitada, sendo certo que as Fiadoras se obrigam neste caso a somente exigir tais valores da Emissora uma vez que os Debenturistas tenham recebido integralmente o valor das Obrigações Garantidas.

5.1.7 Todo e qualquer pagamento realizado pelas Fiadoras em relação à Fiança ora prestada será efetuado livre, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais relacionadas à excussão e pagamentos devidos pelas

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1122174
2º RTD - RJ

Fiadoras em razão da Fiança, devendo as Fiadoras pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis. O pagamento deverá ser realizado segundo os procedimentos estabelecidos nesta Escritura e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário e, conforme o caso, fora do âmbito da B3.

5.1.8 A Fiança obriga as Fiadoras e seus sucessores, a qualquer título, até a integral quitação dos valores devidos no âmbito das Debêntures. As Fiadoras não poderão ceder as obrigações decorrentes da Fiança, exceto, em relação a cada Série individualmente, mediante anuência prévia e expressa de Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação da Série em questão.

5.1.9 A presente Fiança entrará em vigor na data de celebração da presente Escritura e permanecerá válida em todos os seus termos até a data do integral cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos da presente Escritura. Para fins do artigo 835 do Código Civil Brasileiro, a Fiança é prestada por prazo determinado, sendo exigível até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

5.1.10 Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob qualquer hipótese, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, por quantas vezes for necessário até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

5.1.11 As obrigações das Fiadoras aqui assumidas não serão afetadas por atos ou omissões que possam exonerá-las de suas obrigações ou afetá-las, incluindo, mas não se limitando, em razão de: (i) qualquer extensão de prazo ou acordo entre a Emissora e os Debenturistas, desde que com o consentimento prévio das Fiadoras; (ii) qualquer novação, desde que com o consentimento prévio das Fiadoras ou não exercício de qualquer direito dos Debenturistas contra a Emissora; e (iii) qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou pedido de falência.

5.1.12 Adicionalmente à Fiança prestada pelas Fiadoras, a Fiadora 2ª Série assume, em caráter irrevogável e irretratável, a condição de fiadora e principal pagadora das Obrigações Garantidas que sejam relativas às Debêntures da 2ª Série, obrigando-se, de forma solidária com a Emissora, pelo integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas que sejam relativas às Debêntures da 2ª Série, até que as Debêntures da 2ª Série tenham sido integralmente pagas ou resgatadas e tenham sido cumpridas todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura ("Fiança 2ª Série"). A Fiança 2ª Série é prestada nos mesmos termos e condições da Fiança, aplicando-se integralmente à Fiança 2ª Série as Cláusulas 5.1.1 a 5.1.11 acima, em relação às

ANEXADO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1122174
2º RTD - RJ

Debêntures da 2ª Série.

5.1.13 Adicionalmente à Fiança prestada pelas Fiadoras, a Fiadora 3ª Série assume, em caráter irrevogável e irretratável, a condição de fiadora e principal pagadora das Obrigações Garantidas que sejam relativas às Debêntures da 3ª Série, obrigando-se, de forma solidária com a Emissora, pelo integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas que sejam relativas às Debêntures da 3ª Série, até que as Debêntures da 3ª Série tenham sido integralmente pagas ou resgatadas e tenham sido cumpridas todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura ("Fiança 3ª Série"). A Fiança 3ª Série é prestada nos mesmos termos e condições da Fiança, aplicando-se integralmente à Fiança 3ª Série as Cláusulas 5.1.1 a 5.1.11 acima, em relação às Debêntures da 3ª Série.

5.1.14 Respeitada a disposição da Cláusula 8.1.1(ll), caso qualquer das Fiadoras seja integralmente vendida a qualquer Pessoa não pertencente ao Grupo Queiroz Galvão e desde que tal venda se qualifique como um Evento de Liquidez e os recursos decorrentes de tal venda sejam utilizados nos termos da Cláusula 6.2, a respectiva Fiadora ficará automaticamente exonerada e liberada da presente Fiança, mediante notificação ao Agente Fiduciário, sendo que este, mediante autorização dos Debenturistas poderá tomar todas e quaisquer medidas que julgue necessárias para refletir a exoneração e liberação da Fiança ora referida, podendo, inclusive, celebrar aditamento à presente Escritura.

5.1.15 Sem prejuízo às disposições desta Cláusula 5.1, as Fiadoras celebrarão um Termo de Fiança, por meio do qual irão formalizar a Fiança concedida em benefício das Debêntures.

5.2 Garantias Reais

5.2.1 Sem prejuízo e em adição à Fiança, o fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas será garantido pelas garantias reais descritas abaixo, compartilhadas nos termos da Cláusula 5.3 abaixo, cuja celebração é condição prévia à subscrição e integralização das Debêntures (as "Garantias Reais"):

(i) Participações Societárias: alienação, cessão fiduciária ou penhor sobre:

a) a totalidade, presente e futura, das quotas e/ou ações (de todas as espécies e classes) de emissão das sociedades descritas no ANEXO II à presente Escritura, e de titularidade das Emissora e/ou das Fiadoras ("Participações Oneradas"), bem como todos os direitos, créditos, dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros proventos declarados a partir da Data de Fechamento, lucros e/ou quaisquer outras Distribuições oriundas das Participações Oneradas, presentes ou

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1122174
2º RTD - RJ

futuras;

b) a totalidade das ações ou quotas (presentes ou futuras) de sociedades que venham a ser Controladas pela Emissora, e/ou cujas participações societárias sejam de qualquer modo adquiridas pela Emissora e/ou por quaisquer das Fiadoras, bem como todos os direitos, créditos, dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros proventos declarados das ações ou quotas (presentes ou futuras) de tais sociedades, desde que (1) não estejam vinculadas a nenhum dos Demais Ecossistemas e (2) sejam respeitados todos e quaisquer Gravames, obrigações e/ou restrições de qualquer natureza, inclusive relativos a direitos de terceiros,. A regra acima não se aplica a Pessoas que sejam criadas ou adquiridas com o propósito de desenvolver algum projeto específico, desde que (i) tais Pessoas não detenham (e não venham a deter) participações acionárias em Controladas da Emissora ou das Fiadoras na presente data, e (ii) a criação de tais Pessoas ou o desenvolvimento de suas atividades não implique um risco ao cumprimento das obrigações constantes desta Escritura;

c) alienação fiduciária sob condição suspensiva de eficácia sobre as ações que equivalem a 12,32% (doze inteiros e trinta e dois centésimos por cento) das ações representativas do capital social da SAAB, atualmente de propriedade da QG Saneamento, sobre os correspondentes direitos, créditos, dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros proventos decorrentes, bem como a cessão fiduciária sobre todos e quaisquer recursos e direitos creditórios decorrentes que sobejarem eventual excussão de tais ações;

d) (1) a alienação fiduciária de 78.616.957 ações de emissão da QGEP de propriedade da Emissora, equivalentes a 29,58% (vinte e nove inteiros e cinquenta e oito centésimos) do capital social da QGEP, e sobre os correspondentes direitos, créditos, dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros proventos declarados ("AF de Ações QGEP"), (2) alienação fiduciária sob condição suspensiva sobre 12.563.988 ações de emissão da QGEP de propriedade da Emissora, equivalentes a 4,73% (quatro inteiros e setenta e três centésimos por cento) do capital social da QGEP, atualmente alienadas fiduciariamente para a J. Malucelli Seguradora S.A. e para a Pan Seguros S.A. (na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada), e sobre os correspondentes direitos, créditos, dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros proventos declarados, (2.1) bem como a cessão fiduciária sobre todos e quaisquer recursos e direitos creditórios decorrentes e residuais da eventual excussão de tais ações, (3) o penhor

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1122174
2º RTD - RJ

de segundo grau sobre 33.420.121 ações de emissão da QGEP de propriedade da Emissora, equivalentes a 12,57% (doze inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) do capital social da QGEP, atualmente empenhadas para a Austral Seguradora S.A., e sobre os correspondentes direitos, créditos, dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros proventos declarados, (3.1) bem como a cessão fiduciária sobre todos e quaisquer recursos e direitos creditórios decorrentes que sobejarem eventual excussão de tais ações, (4) alienação fiduciária sob condição suspensiva sobre 8.179.498 ações de emissão da QGEP de propriedade da Emissora, equivalentes a 3,08% (três inteiros vírgula oito centésimos por cento) do capital social da QGEP, atualmente penhoradas judicialmente em favor do BTG nos autos da execução nº 1071357-87.2018.8.26.0100 em trâmite perante a 39ª Vara Cível do Tribunal de Justiça de São Paulo, e sobre os correspondentes direitos, créditos, dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros proventos declarados, bem como a cessão fiduciária sobre todos e quaisquer recursos e direitos creditórios decorrentes e residuais da eventual excussão de tais ações; (5) alienação fiduciária sob condição suspensiva sobre 34.678.727 (trinta e quatro milhões, seiscentos e setenta e oito mil, setecentos e vinte e sete) ações de emissão da QGEP de propriedade da QGSA, equivalentes a 13,05% (treze inteiros e cinco centésimos por cento) do capital social da QGEP, atualmente penhoradas judicialmente em favor do Banco Itaú Unibanco S.A., bem como sobre os correspondentes direitos, créditos, dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros proventos declarados, bem como a cessão fiduciária sobre todos e quaisquer recursos e direitos creditórios decorrentes e residuais da eventual excussão de tais ações;

e) a alienação fiduciária sob condição suspensiva sobre as cotas da Agropecuária Rio Arataú Ltda., bem como sobre os correspondentes direitos, créditos, dividendos, distribuição de lucros, juros sobre capital próprio e quaisquer outros proventos declarados;

f) caso existentes, todos e quaisquer montantes depositados, no presente e/ou no futuro, bem como demais direitos creditórios emergentes de qualquer contrato de compra e venda de ações celebrado entre Apus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados e/ou Vientos Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros (e/ou Partes Relacionadas) e QGE e/ou a Emissora (e/ou Partes Relacionadas); e

g) alienação fiduciária sob condição suspensiva de eficácia (sendo tal

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1122174
2º RTD - RJ

condição suspensiva de eficácia a liberação dos Gravames atualmente existente sobre tais ações) e/ou penhor de segundo grau, conforme o caso, sobre todas as ações que a Emissora e/ou quaisquer das Fiadoras detenham diretamente no capital social da QGE. Os Gravames existentes sobre as ações da QGE na Data de Integralização são os seguintes: (i) 85% (oitenta e cinco por cento) das ações de emissão da QGE foram empenhadas em 07 de abril de 2017 em favor do Banco Santander (Brasil) S.A., Itaú Unibanco S.A, ING Bank N.V. Filial de São Paulo, Banco do Brasil S.A. e General Eletric Capital do Brasil Ltda no âmbito do contrato de penhor de ações e direitos; e (ii) 15% (quinze por cento) das ações de emissão da QGE alienadas fiduciariamente em favor do Santander, no âmbito do instrumento de alienação fiduciária de ações celebrado em 08 de julho de 2015. Atualmente, por força de instrumentos de cessão de dívidas, as garantias descritas nos itens "i" e "ii" acima beneficiam somente Apus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados e General Eletric Capital do Brasil Ltda., de forma compartilhada;

(ii) Direitos Creditórios: cessão fiduciária sobre a totalidade dos (1) direitos creditórios decorrentes dos depósitos e demais recursos mantidos ou a serem mantidos nas Contas Vinculadas, incluindo, sem limitação, juros, rendimentos, acréscimos, privilégios e preferências relacionados a tais valores (conforme o detalhamento das regras aplicáveis às Contas Vinculadas e à distribuição de tais valores feito nos Contratos de Garantia correspondentes), e (2) direitos creditórios futuros decorrentes de repagamento de eventuais Empréstimos Seniores, realizados pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, incluindo, sem limitação, juros, rendimentos, acréscimos, privilégios e preferências relacionados a tais valores.

(iii) Precatórios: cessão fiduciária de todos os precatórios, presentes e futuros, municipais, estaduais e federais (incluindo suas autarquias e fundações) detidos pela Emissora e/ou pelas Fiadoras em montante individual superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), bem como de direitos deles decorrentes e/ou que neles possam se converter, com exceção dos Precatórios Deodoro e Alagoas em sua integralidade. Os precatórios existentes até a Data de Emissão são os listados no ANEXO III à presente Escritura.

(iv) Garantias reais em segundo grau, garantia fiduciária em segundo lugar na cascata de pagamento e/ou sob condição suspensiva com cessão fiduciária sobre direitos creditórios residuais, conforme aplicável:

a) em relação a bens e direitos de titularidade da Emissora e/ou de

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1122174
2º RTD - RJ

qualquer das Fiadoras já sujeitos a Gravames por meio de penhor ou hipoteca, em decorrência das Garantias Pré-Existentes, ou de garantias conferidas no âmbito dos Demais Ecossistemas, haverá a criação de garantia fiduciária, penhor ou hipoteca, em grau mais favorável aos Debenturistas, que seja possível, a critério dos Debenturistas, sobre tais bens e direitos já sujeitos a Garantias Prioritárias;

b) alienação e/ou cessão fiduciária sobre as Garantias Pré-Existentes, sob condição suspensiva, conforme aplicável, bem como sobre os direitos creditórios residuais oriundos da eventual excussão das Garantias Pré-Existentes após a quitação das Dívidas Sujeitas à Reestruturação, garantida pela respectiva Garantia Pré-Existente;

c) garantia fiduciária sob condição suspensiva (tal condição suspensiva sendo a liberação do respectivo Gravame existente), conjuntamente com uma cessão fiduciária do produto de excussão de garantia de bens e direitos que excedam o pagamento da dívida coberta pela respectiva Garantia Prioritária, em caso de excussão, sobre o imóvel rural situado nos municípios de Novo Repartimento, Pacajá e Tucuruí, Estado do Pará ("Fazenda"), bem como sobre as cabeças de gado existentes na Fazenda, dados em garantia no âmbito do Ecossistema MOVE SP.; e

d) cessão fiduciária sob condição suspensiva de todos e quaisquer recursos e direitos creditórios decorrentes de alienação, cessão ou transferência pela Emissora e/ou pelas Fiadoras de qualquer participação, direta ou indireta, de bens e direitos de titularidade da Emissora e/ou das Fiadoras (i) já sujeitos a Gravames por meio de penhor, hipoteca ou garantia fiduciária (seja em razão de Garantias Pré-Existentes ou de garantias conferidas no âmbito dos Demais Ecossistemas) e/ou (ii) cujo Gravame esteja sujeito a condição suspensiva de eficácia em virtude de qualquer outro tipo de impedimento (inclusive, a título de exemplo, os Gravames sobre as Participações Viapar e CRT, que estão sujeitos a aprovação dos demais acionistas de tais companhias que não são Garantidoras).

5.2.2 Os valores decorrentes da excussão das Garantias Reais serão utilizados para integral liquidação das Obrigações Garantidas, respeitados o Compartilhamento de Garantias e a Ordem de Pagamento, nos termos desta Escritura.

5.2.3 Toda e qualquer obrigação de constituir garantias reais de segundo grau dependerá de prévia e expressa aprovação do titular da respectiva garantia, conforme aplicável, comprometendo-se a Emissora e as Fiadoras a obtê-las até a Data de Integralização, observado o disposto na Cláusula 5.2.3.1 abaixo.

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1122174
2º RTD - RJ

5.2.3.1 Excepcionalmente as anuências prévias e expressas necessárias para a constituição de garantia real (em segundo grau ou sob condição suspensiva, conforme aplicável) decorrentes de acordo de acionistas (vigentes na Data de Integralização) e/ou de Gravames (existentes na Data de Integralização) que recaiam sobre a totalidade das (i) ações de emissão da Viapar Rodovias Integradas do Paraná S.A. detidas pela QGDN e (ii) ações de emissão da Concessionária Rio Teresópolis – CRT detidas pela QGDN, (em conjunto, as "Participações Viapar e CRT"), deverão ser obtidas até 3 de julho de 2021.

5.2.4 Enquanto não obtidas as anuências prévias necessárias para a constituição de garantia real sobre as Participações Viapar e CRT, a Emissora e as Fiadoras, a partir da data de assinatura do Acordo Global, obrigam-se a (i) envidar seus melhores esforços para obter o referido consentimento dos demais acionistas, conforme o caso, enviando notificações e demonstrando seus esforços ao Agente Fiduciário, ao Agente de Garantias e aos Debenturistas em periodicidade mensal, bem como (ii) destinar aos Credores, para fins de amortização das Dívidas (exceto pelos ACCs Reestruturados), observadas as Participações Pró-Rata, quaisquer valores que venham a receber no caso de alienação, transferência, venda e/ou cessão das Participações Viapar e Participações CRT (respeitados todos e quaisquer Gravames, obrigações e/ou restrições de qualquer natureza, inclusive relativos a direitos de terceiros, que recaiam sobre as Participações Viapar e CRT), ficando acordado, desde já, que a não obtenção das anuências prévias é classificada como um Evento Impeditivo de Redução, não caracterizando um Evento de Vencimento Antecipado. O Evento Impeditivo de Redução de Juros originado em razão da não formalização de tais garantias deixará de existir imediatamente após a obtenção dos referidos consentimentos acima referidos.

5.2.5 Decorrido o prazo acordado na Cláusula 5.2.3.1 acima sem que as aprovações necessárias à formalização das garantias reais de segundo grau ou sob condição suspensiva sobre as Participações Viapar e CRT sejam obtidas, a Emissora e/ou as Fiadoras poderão oferecer novos bens em garantia aos Debenturistas, que, a seu exclusivo critério poderão aceita-las ou não, em substituição a tais participações societárias, em valor igual ou superior às referidas garantias eventualmente não constituídas. Caso a substituição proposta seja aceita pelos Debenturistas, o Evento Impeditivo de Redução originado em razão da não formalização de tais garantias deixará de existir. As Participações Viapar e CRT de titularidade da Emissora e/ou de qualquer das Fiadoras serão avaliadas por empresa de avaliação especializada a ser escolhida de comum acordo pelos Debenturistas e pela Emissora a fim de se obter o valor justo de tais ativos, de forma que os bens indicados pela Emissora e/ou qualquer das Fiadoras em substituição a tais participações deverão ter valor igual ou superior.

5.2.6 Para fins de esclarecimento, na data da Emissão, os instrumentos que formalizam as Garantias previstas na Cláusula 5.2 são os seguintes ("Contratos de Garantia"):

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
№ 1122174
2º RTD - RJ

(i) Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Construtora Queiroz Galvão S.A. e Outras Avenças, celebrado entre os Credores (exceto pelos Credores dos ACCs Reestruturados), o Agente Fiduciário, a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente de Garantias;

(ii) Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. e Outras Avenças, celebrado entre os Credores (exceto pelos Credores dos ACCs Reestruturados), o Agente Fiduciário, a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente de Garantias;

(iii) Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Timbaúba S.A. e Outras Avenças, celebrado entre os Credores (exceto pelos Credores dos ACCs Reestruturados), o Agente Fiduciário, a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. e o Agente de Garantias;

(iv) Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Vital Engenharia Ambiental S.A. e Outras Avenças, celebrado entre os Credores (exceto pelos Credores dos ACCs Reestruturados), o Agente Fiduciário, a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente de Garantias;

(v) Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da ENGETEC Construções e Montagens S.A. e Outras Avenças, celebrada entre os Credores (exceto pelos Credores dos ACCs Reestruturados), o Agente Fiduciário, a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente de Garantias;

(vi) Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A. Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado entre os Credores (exceto pelos Credores dos ACCs Reestruturados), o Agente Fiduciário, a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. e o Agente de Garantias;

(vii) Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Saneamento Ambiental Águas do Brasil S.A. – SAAB Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado entre os Credores (exceto pelos Credores dos ACCs Reestruturados), o Agente Fiduciário, a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão Saneamento S.A. e o Agente de Garantias;

(viii) Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Ações em Segundo

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB
Nº 1122174
2º RTD - RJ

Grau da Rodovias Integradas Paraná S.A. – VIAPAR Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado entre os Credores (exceto pelos Credores dos ACCs Reestruturados), o Agente Fiduciário, a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. e o Agente de Garantias;

(ix) Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Concessionária Rio – Teresópolis – CRT Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado entre os Credores (exceto pelos Credores dos ACCs Reestruturados), o Agente Fiduciário, a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão Logística S.A., a Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. e o Agente de Garantias;

(x) Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Ações em Segundo Grau da Concessionária Rio – Teresópolis – CRT Sob Condição Suspensiva Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado entre os Credores (exceto pelos Credores dos ACCs Reestruturados), o Agente Fiduciário, a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão Logística S.A. e o Agente de Garantias;

(xi) Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Queiroz Galvão Energia S.A. Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado entre os Credores (exceto pelos Credores dos ACCs Reestruturados), o Agente Fiduciário, a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão Infraestrutura S.A. e o Agente de Garantias;

(xii) Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Ações em Segundo Grau da Queiroz Galvão Energia S.A. e Outras Avenças, celebrado entre os Credores (exceto pelos Credores dos ACCs Reestruturados), o Agente Fiduciário, a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão Infraestrutura S.A. e o Agente de Garantias;

(xiii) Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciário de Ações da Enauta Participações S.A. Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado entre os Credores (exceto pelos Credores dos ACCs Reestruturados), o Agente Fiduciário, a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente de Garantias ("AF Sob Condição Suspensiva QGEP");

(xiv) Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Ações da Enauta Participações S.A. em Segundo Grau Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado entre os Credores (exceto pelos Credores dos ACCs Reestruturados), o Agente Fiduciário, a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1122174
2º RTD - RJ

Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente de Garantias ("Penhor de 2º Grau QGEP");

(xv) Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciário de Ações da Enauta Participações S.A. Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado entre os Credores (exceto pelos Credores dos ACCs Reestruturados), o Agente Fiduciário, a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente de Garantias ("AF Sob Condição Suspensiva QGEP Itaú");

(xvi) Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciário de Ações da Enauta Participações S.A. Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado entre os Credores (exceto pelos Credores dos ACCs Reestruturados), o Agente Fiduciário, a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente de Garantias ("AF Sob Condição Suspensiva QGEP BTG");

(xvii) Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado entre, dentre outras partes, o Agente Fiduciário, a Queiroz Galvão S.A. e o Agente de Garantias ("AF QGEP 1ª Série");

(xviii) Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado entre, dentre outras partes, o Agente Fiduciário, a Queiroz Galvão S.A. e o Agente de Garantias ("AF QGEP 2ª Série");

(xix) Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado entre, dentre outras partes, o Agente Fiduciário, a Queiroz Galvão S.A. e o Agente de Garantias ("AF QGEP 3ª Série" e, em conjunto com AF Sob Condição Suspensiva QGEP, Penhor de 2º Grau QGEP, AF Sob Condição Suspensiva QGEP Itaú, AF Sob Condição Suspensiva QGEP BTG, AF QGEP 1ª Série, AF QGEP 2ª Série, as "Garantias QGEP");

(xx) Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Bens Imóveis Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado entre os Credores (exceto pelos Credores dos ACCs Reestruturados), o Agente Fiduciário, a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Agropecuária Rio Arataú Ltda. e o Agente de Garantias;

(xxi) Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Bovinos Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado entre os Credores (exceto pelos Credores dos ACCs Reestruturados), o Agente Fiduciário, a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Agropecuária Rio Arataú Ltda. e o Agente de Garantias;

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1122174
2º RTD - RJ

(xxii) Instrumento Particular De Constituição De Garantia – Alienação Fiduciária de Quotas da Agropecuária Rio Arataú Ltda. Sob Condição Suspensiva E Outras Avenças celebrado entre os Credores (exceto pelos Credores dos ACCs Reestruturados), o Agente Fiduciário, a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Agropecuária Rio Arataú Ltda. e o Agente de Garantias;

(xxiii) Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios dos Empréstimos Seniores e Outras Avenças, celebrado entre os Credores (exceto pelos Credores dos ACCs Reestruturados), o Agente Fiduciário, a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A., a Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré, a Construtora Queiroz Galvão S.A., a Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola, a Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Chile, a CQG Oil & Gas Contractors Inc., COSIMA – Siderúrgica do Maranhão Ltda., Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A., a Queiroz Galvão Infraestrutura S.A., a Queiroz Galvão Logística S.A., a Queiroz Galvão Saneamento S.A., Queiroz Galvão International Ltd., a Queiroz Galvão Mineração S.A., a Timbaúba S.A. e o Agente de Garantias; e

(xxiv) Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária, Administração de Contas e Outras Avenças, celebrado entre os Credores (exceto pelos Credores dos ACCs Reestruturados), o Banco BTG Pactual S.A., o Banco Crédit Agricole Brasil S.A., o Banco ABC Brasil S.A., o Agente Fiduciário, a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A., a Construtora Queiroz Galvão S.A., a Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A., a Queiroz Galvão Saneamento S.A., a Queiroz Galvão Logística S.A., a Timbaúba S.A., a Queiroz Galvão Infraestrutura S.A., a Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A., a Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré, a Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola, a Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Chile, a CQG Oil & Gas Contractors Inc., COSIMA – Siderúrgica do Maranhão Ltda., Queiroz Galvão International Ltd., a Queiroz Galvão Mineração S.A. e o Agente de Garantias.

5.2.7 Uma vez constituídas as AF QGEP 1ª Série, a AF QGEP 2ª Série e a AF QGEP 3ª Série, as Debêntures deixarão de ser da espécie "quirografária com garantia fidejussória" e serão automaticamente convoladas para a espécie com "garantia real com garantia adicional fidejussória". Sem prejuízo, as Partes ficam desde logo autorizadas a celebrar aditamento à presente Escritura, para formalizar a convolação da espécie das Debêntures de "quirografárias com garantia fidejussória", para com "garantia real com garantia adicional fidejussória", nos termos desta Cláusula. Fica desde já estabelecido que não será necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou de qualquer outra formalidade para aprovação do respectivo aditamento, cuja celebração deverá ocorrer em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da constituição da AF QGEP 1ª Série, da AF QGEP 2ª Série e da AF QGEP 3ª Série.

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1122174
2º RTD - RJ

5.3 Compartilhamento de Garantias

5.3.1 Os Debenturistas reconhecem e aceitam que as Garantias Reais, excetuadas as Garantias Reais indicadas nos itens "(xvii)" a "(xix)"da Cláusula 5.2.6 acima, são constituídas em favor da comunhão dos Credores (exceto pelos credores dos ACCs Reestruturados) e do BNDES (enquanto credor da porção de 50% (cinquenta por cento) do Crédito BNDES EAS que se beneficia de fiança outorgada por QGSA e CQG) e, portanto, deverão satisfazer os direitos por eles titularizados de forma proporcional, nos termos do Acordo Global e dos Contratos de Garantia ("Compartilhamento de Garantias").

CLÁUSULA VI
RESGATE ANTECIPADO E AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA

6.1 Resgate Antecipado Facultativo ou Amortização Antecipada Facultativa

6.1.1 A Emissora poderá, e observados os termos e condições a seguir, realizar o resgate antecipado total ou amortização antecipada das Debêntures, mediante notificação ao Agente Fiduciário, à B3 e aos Debenturistas nos termos da Cláusula 12.1 desta Escritura com pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência ("Resgate Antecipado Facultativo Total" ou "Amortização Antecipada Facultativa", respectivamente).

6.1.2 Na notificação do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Antecipada Facultativa deverão constar: (i) a data do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Antecipada Facultativa; (ii) o valor do resgate ou percentual correspondente ao resgate ou pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, e respectivos Juros Remuneratórios e encargos, sendo que, no caso da Amortização Antecipada Facultativa, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, sendo certo que o pagamento deverá ser acrescido da Remuneração, calculada nos termos desta Escritura, incidente sobre a soma do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devida na data do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Antecipada Facultativa e acompanhado do cumprimento de todas e quaisquer exigências legais ou regulatórias relativas ao tipo de operação em questão; e (iii) quaisquer informações adicionais necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Antecipada Facultativa.

6.1.3 Não haverá resgate parcial das Debêntures, de modo que o Resgate Antecipado Total deverá contemplar todas as Debêntures de todas as Séries.

6.1.4 A Amortização Antecipada Facultativa deverá contemplar todas as Debêntures de todas

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1122174
2º RTD - RJ

as Séries, no mesmo valor por Debênture, de modo que o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário de todas as Debêntures, conforme o caso, deverá ser o mesmo após a Amortização Antecipada Facultativa.

6.1.5 Não haverá incidência de qualquer prêmio ou encargo de pré-pagamento nas hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Antecipada Facultativa.

6.1.6 As Partes concordam que os pagamentos serão sempre realizados em relação às parcelas de amortização e Remuneração devidas em datas de vencimento mais próximas, de modo que, após uma Amortização Antecipada Facultativa, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis, uma Assembleia Geral de Debenturistas para cada uma das Séries, para deliberar sobre (a) ajuste aos Cronogramas de Pagamentos, caso o percentual amortizado antecipadamente atinja montante igual ao percentual programado para pagamento de amortização em 03 de julho de 2021, ou a soma de percentuais de mais de uma data do Cronograma de Pagamentos de Amortização e (b) a data prevista na Cláusula 4.3.1(ii) para redução dos Juros Remuneratórios, caso tal amortização antecipada tenha atingido, em relação à cada uma das Séries, a amortização de 14% (quatorze por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada Série.

6.1.7 Para fins de esclarecimento, o pagamento das Debêntures resgatadas ou amortizadas extraordinariamente, será realizado pela Emissora (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 ou (ii) mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas, a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente conforme o item (i) acima.

6.1.8 Quaisquer valores pagos pela Emissora e/ou por qualquer das Fiadoras aos Debenturistas fora do ambiente da B3 serão obrigatoriamente utilizados pelos Debenturistas na Ordem de Pagamento prevista pela Cláusula 4.16.

6.2 Resgate Antecipado Mandatório ou Amortização Antecipada Mandatória

6.2.1 A Emissora deverá realizar o resgate antecipado total ou a amortização antecipada mandatória das Debêntures ("Resgate Antecipado Total Obrigatório" ou "Amortização Antecipada Mandatória"), (i) sempre que a Emissora receber, ou quaisquer das Fiadoras, ou ainda, quaisquer de suas respectivas Controladas Integrais (ressalvadas as Controladas cujos ativos ou eventos geradores de eventos abaixo descritos não façam parte do Ecossistema CQGDNSA) receba, os valores decorrentes de um Evento de Liquidez; e/ou (ii) caso haja um Aporte EAS, observado o disposto na Cláusula 8.2.2(x).

6.2.2 Em adição ao disposto na Cláusula 6.2.1 acima, a Emissora e as Fiadoras comprometem-se a informar ao Agente de Garantia e ao Agente Fiduciário, por meio de notificação via e-mail,

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB Nº 1122174
2º RTD - RJ

com aviso de recebimento, contendo o valor e a Conta Vinculada respectiva, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da ocorrência do Evento de Liquidez, e a fazer com que todos os valores decorrentes de um Evento de Liquidez sejam depositados nas respectivas Contas Vinculadas aplicáveis, cedidas fiduciariamente em garantia aos Debenturistas (observado o Compartilhamento de Garantias), conforme abaixo:

(i) no caso de recebimento de valores pela CQG ou qualquer de suas Controladas Integrais, decorrentes de um Evento de Liquidez, tais valores deverão ser depositados em conta vinculada de titularidade da CQG, mantida junto a instituição financeira aceitável aos Credores ("Conta Vinculada CQG") ou de Conta Vinculada detida por Controlada Integral da CQG, se houver;

(ii) no caso de recebimento de valores pela QG Alimentos ou qualquer de suas Controladas Integrais, decorrentes de um Evento de Liquidez, tais valores deverão ser depositados em conta vinculada de titularidade da QG Alimentos, mantida junto a instituição financeira aceitável aos Credores ("Conta Vinculada QG Alimentos") ou de Conta Vinculada detida por Controlada Integral da QG Alimentos, se houver;

(iii) no caso de recebimento de valores pela QGDN ou qualquer de suas Controladas Integrais, decorrentes de um Evento de Liquidez, tais valores deverão ser depositados em conta vinculada de titularidade da QGDN , mantida junto a instituição financeira aceitável aos Credores ("Conta Vinculada QGDN") ou de Conta Vinculada detida por Controlada Integral da QGDN, se houver;

(iv) no caso de recebimento de valores pela QGLOG, ou qualquer de suas Controladas Integrais, decorrentes de um Evento de Liquidez, tais valores deverão ser depositados em conta vinculada de titularidade da QGLOG, mantida junto a instituição financeira aceitável aos Credores ("Conta Vinculada QGLOG") ou de Conta Vinculada detida por Controlada Integral da QGLOG, se houver;

(v) no caso de recebimento de valores pela Emissora, ou qualquer de suas Controladas Integrais decorrentes de um Evento de Liquidez, tais valores deverão ser depositados em conta vinculada de titularidade da Emissora, mantida junto a instituição financeira aceitável aos Credores ("Conta Vinculada QGSA") ou de Conta Vinculada detida por Controlada Integral da Emissora, se houver;

(vi) no caso de recebimento de valores pela QG Infra, ou qualquer de suas Controladas Integrais, decorrentes de um Evento de Liquidez, tais valores deverão ser depositados em conta vinculada de titularidade da QG Infra, mantida junto a instituição financeira aceitável aos Credores ("Conta

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1122174
2º RTD - RJ

Vinculada QG Infra") ou de Conta Vinculada detida por Controlada Integral da QG Infra, se houver;

(vii) no caso de recebimento de valores pela QG Saneamento ou qualquer de suas Controladas Integrais após a quitação dos Endividamentos decorrentes do Ecossistema Move SP, decorrentes de um Evento de Liquidez, tais valores deverão ser depositados em conta vinculada de titularidade da QG Saneamento, mantida junto a instituição financeira aceitável aos Credores ("Conta Vinculada QG Saneamento") ou de Conta Vinculada detida por Controlada Integral da QG Saneamento, se houver; e

(viii) valores decorrentes de Eventos de Liquidez que venham a ser recebidos pela Tamoios, ou quaisquer de suas Controladas Integrais, decorrentes de um Evento de Liquidez, mas que não sejam necessários e/ou destinados à operação e cumprimento de obrigações decorrentes da concessão ou ao pagamento do Crédito Tamoios, deverão ser depositados em conta vinculada de titularidade da Tamoios, mantida junto a instituição financeira aceitável aos Credores ("Conta Vinculada Tamoios"). Para fins de esclarecimento, deverá ser obrigatoriamente respeitada a prioridade de pagamento do Crédito Tamoios em relação ao pagamento das Dívidas, de modo que serão depositados nas Contas Vinculadas Tamoios os recursos decorrentes dos correspondentes Eventos de Liquidez apenas depois da liquidação integral das obrigações decorrentes do Crédito Tamoios.

6.2.3 Para fins de esclarecimento, em qualquer hipótese, o valor a ser depositado nas correspondentes Contas Vinculadas será o valor bruto da venda de um Ativo, sem a incidência de quaisquer descontos (exceto por retenções que devam ser feitas diretamente pelos compradores dos Ativos, conforme o caso, por força de lei, hipótese em que as Garantidoras deverão enviar ao Agente de Garantias os respectivos comprovantes de retenção e/ou pagamento).

6.2.4 Caso, por qualquer motivo, haja descumprimento da Cláusula 6.2.2 acima e o pagamento decorrente de Evento de Liquidez não seja ou não possa ser realizado em Conta Vinculada (independentemente de ter havido ou não culpa da Emissora ou das Fiadoras), a Emissora e as Fiadoras não estarão eximidas de cumprir as demais obrigações previstas nesta Cláusula 6.2 (Amortização Antecipada Mandatória ou Resgate Antecipado Mandatório). Neste caso, a Emissora ou as Fiadoras, conforme o caso realizará(ão) a abertura de conta bancária vinculada, sujeita aos termos e condições previstos nesta Escritura e no Contrato de Contas, para recebimento dos valores decorrentes do Evento de Liquidez, comprometendo-se a informar o Agente de Garantias e o Agente Fiduciário com 5 (cinco) dias de antecedência, assim como também realizar a amortização antecipada obrigatória na forma disposta nesta Escritura como

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1122174
2º RTD - RJ

se o pagamento tivesse sido depositado em uma Conta Vinculada.

6.2.5 Os valores decorrentes de um Evento de Liquidez, se recebidos de forma diversa da estabelecida nesta Escritura, deverão ser mantidos de forma separada do patrimônio da Emissora ou das Fiadoras e prontamente comunicado ao Agente de Garantias, aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário, conforme o caso, já que serão cedidos fiduciariamente aos Debenturistas e prontamente comunicado aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário (observado o Compartilhamento de Garantias e as Participações Pro Rata).

6.2.6 Quaisquer Eventos de Liquidez relativos a Controladas que não sejam a Emissora ou as Fiadoras nos termos desta Escritura estarão sujeitos e deverão respeitar todos e quaisquer Gravames, obrigações e/ou restrições de qualquer natureza, inclusive relativos a direitos de terceiros existentes na presente data.

6.2.7 Em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data em que houver a celebração da venda ou outro ato que venha a gerar um Evento de Liquidez, a Emissora ou as Fiadoras, conforme o caso, deverão fornecer ao Agente de Garantias e ao Agente Fiduciário detalhamento por escrito e demonstrativo do Evento de Liquidez então ocorrido, devidamente acompanhado dos documentos que suportem a operação que tenha gerado o correspondente Evento de Liquidez, tais como, se houver, laudos de avaliação, pareceres e/ou memória de cálculo embasando tais informações ("Notificação de Evento de Liquidez").

6.2.7.1 Após o recebimento da Notificação de Evento de Liquidez, o Agente de Garantias deverá, no prazo de 1 (um) Dia Útil, indicar à Emissora e às Fiadoras o montante equivalente à participação *pro rata* de cada Debenturista em relação ao respectivo pagamento a ser feito nos termos desta Cláusula e do Contrato de Contas e da Cláusula 6.2.9 abaixo.

6.2.8 Os valores decorrentes de um Evento de Liquidez (ou valor equivalente, no caso de Evento de Liquidez de Controladas Integrais) depositados nas correspondentes Contas Vinculadas serão utilizados pela Emissora para: (i) pagamento dos Descontos do Valor de Venda (aplicável exclusivamente em caso de venda de Ativos), (ii) pagamento da Parcela Cash Sweep, e (iii) depósito de parte dos recursos às Contas Escrow Externas, na forma prevista pelo Contrato de Contas. Para que não haja dúvidas, os pagamentos e depósitos previstos nos itens "ii" e "iii" acima serão realizados simultaneamente, sendo que em nenhuma hipótese os valores decorrentes de um Evento de Liquidez poderão ter destinação diversa da indicada nesta Cláusula 6.2.8, ou serem destinados a pagamento de créditos reestruturados no âmbito dos Demais Ecossistemas.

6.2.8.1 Sem prejuízo do envio da Notificação de Evento de Liquidez e do cumprimento da Cláusula 6.2.7, no que for possível, especificamente em caso

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1122174
2º RTD - RJ

de alienação de Ativos, os valores devidos a título de Descontos do Valor de Venda deverão ser apurados pela Emissora e/ou pela respectiva Fiadora, conforme aplicável, no menor prazo possível, mas, em qualquer caso, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do fechamento da venda. Dentro desse prazo, uma vez apurados tais valores, a Emissora e/ou as Fiadoras deverão notificar os Debenturistas e o Agente de Garantias e informá-los sobre os valores devidos a título de Descontos do Valor de Venda, com detalhes sobre a forma em que os cálculos pertinentes foram realizados. Os Debenturistas (terão até 10 (dez) Dias Úteis para realizar Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD"), por meio da qual deverão manifestar acerca dos cálculos apresentados pela Emissora e/ou pela respectiva Fiadora, conforme aplicável e aprovar os pagamentos ou solicitar esclarecimentos, conforme aplicável, sendo certo que a não realização da AGD e, como consequência, a não manifestação pelos Debenturistas, não consistirá em consentimento destes. A Emissora e/ou a respectiva Fiadora deverá responder aos questionamentos em até 3 (três) Dias Úteis após a realização da AGD, na hipótese de os esclarecimentos prestados até tal data não serem considerados satisfatórios pelos Debenturistas, fica ajustado que, caso os valores decorrentes do respectivo Evento de Liquidez já estiverem depositados em Conta Vinculada, a parte incontroversa relativa aos Descontos do Valor de Venda será transferida a partir da Conta Vinculada em até 1 (um) Dia Útil após a realização da AGD. A parte relativa aos valores devidos a título de Descontos do Valor de Venda que ainda estiver pendente de aprovação permanecerá depositada na Conta Vinculada até que a pendência seja solucionada. Para tanto, os Debenturistas terão até 5 (cinco) Dias Úteis para solicitar novos esclarecimentos à Emissora e suas Fiadoras e estas deverão responder aos questionamentos em até 3 (três) Dias Úteis.

6.2.9 Uma vez determinados os valores correspondentes aos Descontos do Valor de Venda, nos termos da Cláusula 6.2.8.1, o pagamento dos Descontos do Valor de Venda, bem como as transferências dos valores correspondentes às Contas Escrow Externas e Parcelas Cash Sweep deverão ser realizados simultaneamente, em até 5 (cinco) Dias Úteis do depósito dos valores decorrentes do Evento de Liquidez na Conta Vinculada, observada a Cláusula 6.2.8.

6.2.9.1 As transferências dos valores correspondentes às Contas Escrow Externas e Parcelas Cash Sweep serão aplicáveis apenas em relação a Valores Líquidos Disponíveis efetivamente recebidos pela Emissora, pela Fiadoras ou suas respectivas Controladas, conforme aplicável. Caso o montante recebido pelos Credores seja inferior ao valor necessário para efetuar o pagamento integral das Dívidas, a Emissora e as Fiadoras permanecerão obrigadas a quitar o

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1122174
2º RTD - RJ

Saldo Devedor das Dívidas, incluindo as Debêntures.

6.2.9.2 Quaisquer valores recebidos em decorrência do mecanismo de Cash Sweep nos termos desta Cláusula 6.2.9 serão obrigatoriamente utilizados pelos Debenturistas de acordo com a Ordem de Pagamento, devendo a Ordem de Pagamento ser sempre feita primeiramente em relação a parcelas do Saldo Devedor devido em datas de vencimento mais próximas.

6.2.9.3 Fica desde já certo e ajustado que os pagamentos realizados a título de Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Antecipada Facultativa e/ou Amortização Antecipada Obrigatória deverão sempre amortizar as parcelas conforme estabelecido nos Cronogramas de Pagamento. Para fins de esclarecimento, referidas parcelas amortizadas antecipadamente em decorrência do mecanismo de Cash Sweep serão consideradas pagas para todos efeitos, não sendo devidos os respectivos valores de Principal já pagos antecipadamente nas datas de vencimento correspondentes.

6.2.10 Sem prejuízo ao disposto nas Cláusulas 6.2.1 a 6.2.9 acima, em até 20 (vinte) Dias Úteis após o recebimento, pela QGEP ou por qualquer outra Pessoa do Grupo Queiroz Galvão, de qualquer parcela em relação à Terceira Tranche de Carcará, a Emissora deverá realizar uma Amortização Antecipada Mandatória, no valor que for maior entre (i) o Valor Líquido Disponível assim recebido, descontado o valor de R$ 34.677,643,00 (trinta e quatro milhões, seiscentos e setenta e sete mil, seiscentos e quarenta e três reais) que permanecerá com a Emissora; e (ii) R$ 196.366.454,00 (cento e noventa e seis milhões, trezentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais).

6.2.11 Caso quaisquer pagamentos realizados a título de Amortização Antecipada Facultativa e/ou Amortização Antecipada Mandatória não sejam suficientes para amortizar a totalidade das Debêntures, a Emissora e as Fiadoras continuarão obrigadas perante os Debenturistas a realizar os pagamentos proporcionalmente ao saldo devedor ainda em aberto.

6.2.12 As Partes concordam que os pagamentos serão sempre realizados em relação às parcelas do Saldo Devedor devidas em datas de vencimento mais próximas, de modo que, após uma Amortização Antecipada Mandatória, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis, uma Assembleia Geral de Debenturistas para cada uma das Séries, para deliberar sobre (a) o ajuste aos Cronogramas de Pagamentos, caso o percentual amortizado antecipadamente atinja montante igual ao percentual programado para pagamento de amortização em 03 de julho de 2021, ou a soma de percentuais de mais de uma data do Cronograma de Pagamentos de Amortização e (b) a data prevista na Cláusula 4.3.1(ii) para redução dos Juros Remuneratórios, caso tal amortização antecipada tenha atingido, em relação à cada uma das Séries, a amortização de 14% (quatorze por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada Série.

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1122174
2º RTD - RJ

6.2.13 Para fins de esclarecimento, o pagamento das Debêntures resgatadas ou amortizadas extraordinariamente, será realizado pela Emissora (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 ou (ii) mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas, a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente conforme o item (i) acima.

6.2.14 Quaisquer valores pagos pela Emissora e/ou por qualquer das Fiadoras aos Debenturistas fora do ambiente da B3 serão obrigatoriamente utilizados pelos Debenturistas na Ordem de Pagamento prevista pela Cláusula 4.16.

CLÁUSULA VII
VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1 Observado o disposto nas Cláusulas 7.1.1 a 7.1.7 abaixo, a partir da data de assinatura desta Escritura, os seguintes eventos serão considerados como hipóteses de vencimento antecipado cada uma das Debêntures (**cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado"**):

(a) não pagamento, pela Emissora ou por qualquer das Fiadoras, nas respectivas datas de vencimento (e observados os respectivos períodos de cura, se aplicáveis), de qualquer obrigação pecuniária devida nos termos desta Escritura e/ou dos demais Documentos da Reestruturação;

(b) inadimplência, pela Emissora ou por qualquer das Fiadoras, de qualquer Endividamento no mercado local ou internacional, nos mercados financeiro, de câmbio e/ou de capitais, em volume financeiro individual ou agregado superior ao equivalente a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), que não seja sanada nos prazos de cura específicos ou, não havendo prazo específico previsto, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da ocorrência;

(c) não cumprimento, pela Emissora ou por qualquer das Fiadoras, na data em que tal cumprimento seja exigido, de qualquer obrigação não pecuniária no âmbito desta Escritura e/ou dos Documentos da Reestruturação, exceto se tal descumprimento for sanado (a) no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, quando não exista prazo de cura específico estabelecido nos Documentos da Reestruturação para o descumprimento em causa, ou (b) no prazo de cura estabelecido nos Documentos da Reestruturação correspondentes; ficando certo e acordado que em nenhum caso os prazos referidos nos itens (a) e (b) acima serão cumulativos;

(d) não cumprimento, pela Emissora ou por qualquer das Fiadoras, das obrigações de Amortização Antecipada Mandatória conforme previstas na Cláusula 6.2.1 acima;

(e) protesto(s) de títulos contra a Emissora ou contra qualquer das Fiadoras, cujo saldo

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1122174
2º RTD - RJ

individual ou agregado devido e não pago ultrapasse R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, a Emissora, e/ou a respectiva Fiadora, conforme o caso, tenha (a) comprovado que tal protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros, (b) cancelado o protesto, ou (c) tido sua exigibilidade suspensa por decisão judicial;

(f) ação judicial, processo arbitral ou procedimento administrativo capaz de colocar em risco qualquer das Garantias;

(g) decisão judicial ou arbitral não passível de recurso ou cujo recurso não tenha sido devidamente interposto no prazo legal que imponha à Emissora ou qualquer das Fiadoras a obrigação de pagamento de valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, desde que afete a sua capacidade de cumprir com suas obrigações no âmbito desta Escritura e/ou dos demais Documentos da Reestruturação;

(h) salvo se suspensas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, conforme o caso, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da sua ocorrência, execução judicial de qualquer natureza contra a Emissora e/ou as Fiadoras no valor agregado igual ou superior a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

(i) (i) pedido de recuperação judicial formulado pela Emissora e/ou por qualquer das Fiadoras e/ou suas respectivas Controladas Integrais e/ou QGDI e/ou QGEMP, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de concessão pelo juiz competente; (ii) decretação de falência da Emissora e/ou de qualquer das Fiadoras e/ou suas respectivas Controladas Integrais e/ou QGDI e/ou QGEMP; (iii) pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou por qualquer das Fiadoras e/ou suas respectivas Controladas Integrais e/ou QGDI e/ou QGEMP; (iv) apresentação de proposta de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido deferida ou obtida homologação judicial do referido plano pela Emissora e/ou por qualquer das Fiadoras e/ou suas respectivas Controladas Integrais e/ou QGDI e/ou QGEMP (neste caso, esclarece-se que o protocolo do Plano de Recuperação Extrajudicial protocolado pela QGE e pela QGER e o protocolo dos pedidos de recuperação judicial da Companhia Energética Santa Clara e Queiroz Galvão Energética S.A. perante o juízo competente em 7 de abril de 2019, na exata forma como foram apresentados, não serão considerados uma violação a este item "iv"); (v) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, de qualquer das Fiadoras e/ou suas respectivas Controladas Integrais e/ou QGDI e/ou QGEMP; (vi) pedido de falência por quaisquer terceiros em face da Emissora e/ou das Fiadoras e/ou de suas respectivas Controladas Integrais e/ou QGDI e/ou QGEMP que não seja elidido no prazo legal; ou, ainda, (vii) ocorrência de quaisquer procedimentos equivalentes àqueles indicados nos itens (i) a (vi) acima em outras jurisdições;

(j) diretamente ou por meio de prepostos ou mandatários, a Emissora e/ou qualquer das

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1122174
2º RTD - RJ

Fiadoras prestar ou fornecer ao Agente de Garantias e/ou ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas informações ou declarações falsas ou que induzam a erro, inclusive por meio de documento público ou particular de qualquer natureza;

(k) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência, pela Emissora e/ou por qualquer das Fiadoras, no todo ou em parte, de qualquer obrigação relacionada à presente Escritura e/ou a qualquer dos demais Documentos da Reestruturação;

(l) descumprimento das obrigações relativas à destinação de recursos nos termos da Cláusula 6.2.1;

(m) caso (a) em até 20 (vinte) Dias Úteis após o recebimento pela QGEP ou qualquer Pessoa do grupo Queiroz Galvão, de qualquer parcela em relação à Terceira Tranche de Carcará, não haja a Amortização Antecipada Mandatória, no valor que for maior entre (i) o Valor Líquido Disponível assim recebido, descontado o valor de R$ 34.677.643,00 (trinta e quatro milhões, seiscentos e setenta e sete mil, seiscentos e quarenta e três reais) que permanecerá com a Emissora; e (ii) R$ 196.366.454,00 (cento e noventa e seis milhões, trezentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), conforme Cláusula 6.2.10 acima;

(n) caso a QGEP, por qualquer motivo, voluntariamente, deixe de ser credora dos direitos decorrentes da Terceira Tranche de Carcará;

(o) caso a Emissora, as Fiadoras e/ou qualquer entidade integrante do Grupo Queiroz Galvão discuta a eficácia ou, de qualquer forma questione, ou tome alguma medida judicial, arbitral ou extrajudicial, visando questionar, anular, invalidar ou limitar a eficácia de quaisquer disposições, direitos, créditos e/ou garantias referentes a esta Escritura ou aos demais Documentos da Reestruturação, e/ou às operações contempladas nesta Escritura e nos demais Documentos da Reestruturação;

(p) caso se verifique a invalidade, nulidade, suspensão, revogação, ineficácia, perda de caráter vinculante ou inexequibilidade desta Escritura e/ou de quaisquer dos demais Documentos da Reestruturação;

(q) caso ocorra emissão de novas ações, cisão, incorporação, dissolução, liquidação, extinção, fusão, venda ou qualquer outra forma de reorganização societária da Emissora e/ou Fiadoras e/ou dos Ativos, sem a prévia anuência dos Debenturistas, incluindo alteração de Controle direto ou indireto da Emissora e/ou de qualquer uma das Fiadoras e/ou dos Ativos, exceto se tal reorganização societária atender, cumulativamente, aos seguintes critérios: (i) o único e exclusivo resultado dessa reorganização societária seja a alteração de Controle de uma Pessoa, (ii) a nova Controlada direta da Pessoa cujo Controle foi alterado seja a Emissora e/ou uma Fiadora, conforme o caso, e (iii) não haja alteração de Controle direto da Emissora; em qualquer caso, sem prejuízo à obrigação prevista pela Cláusula 5.2 (i)(b) acima e desde que não haja qualquer risco, a critério dos Debenturistas, ao cumprimento das obrigações previstas nesta Escritura;

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1122174
2º RTD - RJ

(r) caso a atividade principal da Emissora e/ou de qualquer uma das Fiadoras deixe de ser a que consta em seus respectivos estatutos ou contratos sociais na presente data, observado, entretanto, que a Emissora e/ou qualquer uma das Fiadoras poderão participar em novos negócios e ramos de negócios assim como operações atualmente não realizadas;

(s) alienar, ceder, vender, transferir, doar e/ou emprestar recebíveis ou constituir Gravames sobre qualquer de seus Ativos e/ou de seus bens, ativos, direitos ou obrigações associadas a estes, sem a prévia anuência dos Debenturistas, exceto (i) pelas Garantias Pré-Existentes, (ii) garantias englobadas nos Endividamentos Permitidos, ou (iii) em caso de venda de mercadorias no curso normal de negócios ou de substituição/reposição de bens de mesma natureza, em valor individual ou agregado de até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

(t) caso a Emissora e/ou qualquer das Fiadoras contraia, incorra ou assuma qualquer Endividamento, exceto pelos Endividamentos Permitidos;

(u) caso a Emissora e/ou qualquer uma das Fiadoras conceda Endividamentos, exceto pelos Endividamentos Permitidos e Empréstimos Seniores, nos termos permitidos nesta Escritura;

(v) caso Emissora e/ou qualquer das Fiadoras realize uma Distribuição que não seja uma Distribuição Permitida;

(w) desapropriação, confisco, nacionalização, expropriação ou qualquer modo de perda compulsória de propriedade ou posse direta de ativos pela Emissora e/ou por qualquer das Fiadoras, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), desde que resulte na incapacidade de gestão de seus negócios;

(x) ocorrência de arresto, sequestro ou penhora de ativos da Emissora e/ou de qualquer das Fiadoras, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), exceto no caso de arresto, sequestro ou penhora ser em benefício dos Debenturistas, ou que tenha seus efeitos suspensos, conforme o caso, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência;

(y) demais casos previstos nos artigos 333 e 1.425, do Código Civil Brasileiro;

(z) caso (a) qualquer das Garantias deixe de ser plenamente legal, válida, vinculante, eficaz e exequível, de acordo com os seus respectivos termos e condições, ou (b) a prioridade de qualquer Gravame criado nos Contratos de Garantia deixe de ser aquela indicada no correspondente Contrato de Garantia;

(aa) alteração do exercício social da Emissora e/ou de qualquer das Fiadoras;

(bb) existência de decisão administrativa final sancionadora, exarada por Autoridade ou órgão competente, cujos efeitos da decisão não sejam suspensos no prazo de até 90 (noventa) dias contados da ciência da decisão e/ou sentença condenatória transitada em

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1122174
2º RTD - RJ

julgado, proferida em decorrência de atos da Emissora e/ou de qualquer das Fiadoras: (i) que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil e trabalho análogo ao de escravo; e (ii) por dirigentes da Emissora e/ou de qualquer das Fiadoras, desde que o ato ou omissão, objeto da decisão, tenha sido por eles praticado, no exercício de suas funções que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil e trabalho análogo ao de escravo;

(cc) ocorrência de qualquer Mudança Adversa Relevante;

(dd) alteração de quaisquer termos e condições, de quaisquer das Dívidas no âmbito dos Instrumentos de Dívida e/ou pagamento antecipado de tais Dívidas;

(ee) inveracidade ou falsidade, nas datas em que foi prestada, de qualquer declaração prestada pela Emissora e/ou de qualquer das Fiadoras nos termos desta Escritura e/ou dos demais Documentos da Reestruturação, incluindo, sem limitação, das declarações constantes da Cláusula X abaixo;

(ff) ingresso com qualquer medida ou o exercício de qualquer remédio contratual, judicial ou extrajudicial (a) visando a contestar, questionar, anular, invalidar ou limitar a eficácia de quaisquer disposições, direitos, créditos, garantias e/ou operações relativos a Escritura e/ou aos demais Documentos da Reestruturação, ou (b) que seja inconsistente, impeditiva ou prejudicial com relação às obrigações estabelecidas em qualquer dos Documentos da Reestruturação;

(gg) exceto em relação às Dívidas Sujeitas à Reestruturação, e a Endividamentos Permitidos (excluindo-se as Debêntures Permitidas, em relação às quais as restrições dos itens "a", "b", "c" e "d" abaixo se aplicam), realizar: (a) pagamento antecipado; (b) antecipação de cronograma; (c) aumento de qualquer valor de principal, juros, encargos, comissões e quaisquer outros valores devidos por qualquer da Emissora e/ou das Fiadoras, (d) honra de fiança ou aval prestado pela Emissora ou por qualquer das Fiadoras, inclusive em favor dos Demais Ecossistemas, e/ou (e) qualquer outra alteração de termos financeiros em seus Endividamentos;

(hh) caso, a partir da Data de Integralização, a qualquer tempo, o estatuto social da Emissora deixe de conter, expressamente, restrição de que qualquer distribuição de lucros, incluindo pagamento de juros sobre capital próprio e/ou dividendos a seus respectivos acionistas, estará limitada e não superará o valor correspondente a 0,001% (um milésimo por cento) dos lucros sociais aferidos, conforme o caso, até a integral liquidação das Obrigações Garantidas;

(ii) caso, em relação às Debêntures Permitidas, sejam realizados ajustes na remuneração em valores superiores aos previstos nesta Escritura, seja conferida qualquer preferência no pagamento, seja realizado o seu resgate antecipado ou a sua recompra ou amortização superior aos Cronogramas de Pagamentos (na totalidade ou parcialmente), e/ou seja declarado o vencimento antecipado;

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1122174
2º RTD - RJ

(jj) a constituição de Gravame em benefício de créditos detidos por pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado, incluindo a alienação fiduciária sob condição suspensiva ou penhor em 2° grau, sobre 7.648.497 (sete milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e noventa e sete) ações, representativas de 69,35% (sessenta e nove inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) do capital social da Vital, atualmente detidas pelo Gama Fundo de Investimento em Participações e pela Emissora; e/ou

(kk) a resolução do Acordo Global.

7.1.1 A ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado que não tenha sido sanada nos prazos de cura aplicáveis, dará aos Debenturistas de cada uma das Séries, a seu exclusivo critério, o direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures da sua respectiva Série, e exigir o imediato pagamento de todos e quaisquer valores devidos com relação às Debêntures de sua Série.

7.1.2 A ocorrência de atos de execução e cobrança decorrentes de inadimplemento do Crédito BNDES – EAS, incluindo o vencimento antecipado do Crédito BNDES – EAS não acarretará o vencimento antecipado da presente Escritura. Para fins de esclarecimento, caso haja o descumprimento das fianças prestadas pela QGSA ou pela CQG ao Crédito BNDES – EAS, conforme reestruturadas nos termos previstos no Acordo Global, tal descumprimento poderá ensejar o vencimento antecipado da presente Escritura.

7.1.3 Na ocorrência dos eventos previstos nas alíneas da Cláusula 7.1 acima, deverá ser convocada pelo Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral de Debenturistas de cada uma das Séries, nos termos da Cláusula IX abaixo, para deliberar, em relação a cada uma das Séries, sobre a eventual declaração de vencimento antecipado das Debêntures.

7.1.4 Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 7.1.3 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos previstos na Cláusula IX abaixo, os Debenturistas poderão optar, por deliberação de titulares que representem, no mínimo, 90% (noventa) por cento) das Debêntures em circulação da Série em questão, por declarar antecipadamente vencidas as Debêntures daquela Série.

7.1.5 Na hipótese (i) de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 7.1.3 acima, em segunda convocação, por falta de quórum, ou (ii) de não obtenção de quórum de deliberação em segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 7.1.3, o Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações relativas às Debêntures da(s) Série(s) em relação à(s) qual(is) foi verificada uma das hipóteses acima previstas.

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
№ 1122174
2° RTD - RJ

7.1.6 Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da Série correspondente, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora, fora do âmbito da B3, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

7.1.7 O Agente Fiduciário deverá assim que ciente, informar a Emissora acerca da ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures e enviar comunicação à B3 imediatamente após o vencimento antecipado.

CLÁUSULA VIII
OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DAS FIADORAS

8.1 Obrigações Adicionais

8.1.1 Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora e as Fiadoras se obrigam, ainda, a:

(a) Disponibilizar ao Agente Fiduciário:

(1) (i) em até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, as demonstrações financeiras individuais da Emissora, acompanhadas do relatório da administração e do parecer do Auditor Independente, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil determinados pela legislação e regulamentação em vigor relativas ao respectivo exercício social (ii) em até 120 (cento e vinte) dias após o término de cada exercício social, as demonstrações financeiras completas consolidadas da QGSA, CQG e QGDN, acompanhadas do relatório da administração e do parecer do Auditor Independente, bem como as demonstrações contábeis anuais das demais Fiadoras, em todos os casos preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor relativas ao respectivo exercício social (iii) demonstrações semestrais da Emissora revisadas pelo Auditor Independente até 30 de setembro de cada ano, e (iv) declaração de um representante legal da Emissora, na forma do seu Estatuto Social, atestando: *(x)* que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura; *(y)* a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; e *(z)* que não foram praticados atos em desacordo com seu Estatuto Social;

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1122174
2º RTD - RJ

(2) Informações sobre qualquer violação, de natureza pecuniária ou não, desta Escritura e/ou de quaisquer dos Documentos da Reestruturação, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do descumprimento, sem prejuízo do disposto no item "(3)" abaixo;

(3) Qualquer esclarecimento que se faça necessário e venha a ser solicitado de forma justificada ao Agente Fiduciário ou por qualquer um dos Debenturistas em relação ao cumprimento das obrigações da Emissora e/ou das Fiadoras nos termos desta Escritura e/ou dos Documentos da Reestruturação, em até 14 (quatorze) Dias Úteis da respectiva solicitação;

(4) Avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, conforme definidos na Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), assim como atas de assembleias gerais da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicadas;

(5) confirmação, por escrito, no prazo de 14 (quatorze) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, de que está adimplente com suas obrigações principais e acessórias, nos termos estabelecidos nesta Escritura, exceto se determinado prazo inferior por qualquer autoridade competente;

(6) os atos societários, os dados financeiros e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os Controladores, as Controladas, as sociedades sob Controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de Controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado na alínea "(l)" da Cláusula 11.4.1 desta Escritura, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto na alínea "m" da Cláusula 11.4.1 abaixo; e

(7) via original devidamente assinada e uma via eletrônica (pdf) com a chancela digital da JUCERJA dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão.

(b) materialmente cumprir com Lei Aplicável relativa à condução de seus negócios e exercício de suas atividades (incluindo cível, financeira, trabalhista, compliance, ambiental, fiscal, previdenciária etc.);

(c) cumprir, de forma pontual e integral, todas as respectivas obrigações e condições (pecuniárias ou não pecuniárias) nos termos desta Escritura e/ou de quaisquer outros Documentos da Reestruturação, observados eventuais prazos de cura aplicáveis;

(d) obter, manter e conservar em vigor (e, nos casos em que apropriado, renovar de modo tempestivo) todas as autorizações e licenças necessárias ao exercício de suas respectivas atividades;

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1122174
2º RTD - RJ

(e) sem prejuízo das demais obrigações, cumprir todos os termos, obrigações e condições em quaisquer de suas obrigações decorrentes de contratos relevantes celebrados com terceiros;

(f) não utilizar de trabalho ilegal, não incentivar práticas de prostituição e não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços, sempre observando as melhores práticas socioambientais;

(g) (i) contratar e manter contratado, às suas expensas, o Auditor Independente, e (ii) manter sistema de contabilidade no qual devem ser lançados registros completos e corretos de todas as suas respectivas operações financeiras, ativos e passivos de acordo com as práticas contábeis brasileiras, ou as práticas contábeis dos países em que forem constituídas, no caso das Fiadoras que não tenham sede no Brasil;

(h) não fazer ou permitir que seja feita qualquer alteração relevante em suas políticas contábeis ou práticas de divulgação que violem as Leis Aplicáveis e/ou as práticas contábeis brasileiras;

(i) em relação à Emissora, não realizar qualquer distribuição de lucros, incluindo pagamento de juros sobre capital próprio e/ou dividendos aos seus respectivos acionistas;

(j) manter seus livros, registros e documentos contábeis devidamente atualizados, nos termos da Lei Aplicável;

(k) assegurar que quaisquer operações ou negócios entre Emissora e/ou qualquer das Fiadoras e demais Partes Relacionadas dar-se-ão dentro de parâmetros de mercado;

(l) não alterar o seu ramo de negócio ou realizar operações fora de seu objeto social, observado, entretanto, que poderão participar em novos negócios, inclusive de outros setores em que atualmente não atuem;

(m) não celebrar quaisquer contratos, acordos, ajustes, compromissos ou praticar quaisquer atos que tenham por objeto alienar, ceder, vender ou transferir o Controle, direto ou indireto, da Emissora e/ou de quaisquer das Fiadoras;

(n) permitir, no horário comercial, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de aviso prévio, o acesso pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas aos seus livros societários e contábeis da Emissora ou de qualquer das Fiadoras;

(o) notificar prontamente o Agente de Garantias e o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que cause interrupção ou suspensão de parte substancial das suas atividades ou das atividades de quaisquer de suas Controladas, se houver, salvo manutenções programadas no curso ordinário de seus negócios;

(p) (i) conhecer e cumprir, fazer com que suas Controladas, seus conselheiros e

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1122174
2º RTD - RJ

administradores conheçam e cumpram e envidem seus melhores esforços para que seus empregados e colaboradores conheçam e cumpram, e adotem medidas para que seus prestadores de serviços, subcontratados e prepostos cumpram, as Leis de Compliance, abstendo-se de praticar atos de corrupção, ato lesivo contra a administração pública nacional e estrangeira, pagamento de propina, abatimento ou remuneração ilícita, suborno e/ou tráfico de influência, (ii) possuir, manter e adotar políticas e procedimentos internos que visam a assegurar o integral cumprimento de tais Leis de Compliance e coibir crimes e práticas de corrupção sendo cumpridos por seus conselheiros, administradores e empregados, e (iii) dar conhecimento de tais políticas e procedimentos internos aos prestadores de serviços, subcontratados e prepostos com que se relacionem diretamente; sendo certo que, caso qualquer dos Debenturistas venha a ser envolvido sem justa razão ou causa em qualquer acusação ou denúncia de corrupção ou suborno em decorrência de ação praticada pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, por qualquer de suas Controladas, seus respectivos conselheiros, administradores e empregados, a Emissora e/ou as Fiadoras se compromete a assumir o respectivo ônus e eventuais despesas, incluindo com relação à apresentação dos documentos que possam auxiliar o respectivo Debenturista em eventual pedido de defesa;

(q) notificar prontamente o Agente Fiduciário e o Agente de Garantias, mas em nenhuma hipótese em prazo superior a 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento, caso ocorra qualquer ato ou fato que comprovadamente viole quaisquer Leis de Compliance, incluindo, sem limitação, qualquer descumprimento das Leis de Compliance pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, suas Controladas, seus dirigentes, administradores, empregados e colaboradores;

(r) não celebrar quaisquer contratos, acordos, ajustes, compromissos ou praticar quaisquer atos que tenham por objeto ou como efeito a constituição de Gravames sobre quaisquer dos Ativos, incluindo alienação fiduciária sob condição suspensiva ou penhor em 2º grau sobre 3.380.338 ações representativas de 30,65% (trinta inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) do capital social da Vital detidas pela Emissora;

(s) sem prejuízo das restrições a Endividamentos previstas nesta Escritura, não celebrar contratos, acordos, ajustes, compromissos ou praticar atos que tenham por objeto ou como efeito a constituição de Gravames sobre ativos, bens e direitos, presentes e/ou futuros, detidos pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, em condições fora de mercado ou quando não relacionado ao desenvolvimento regular de suas atividades;

(t) observado o disposto nesta Escritura e com exceção das garantias previstas nos Endividamentos Permitidos, não outorgar garantias a qualquer outro Endividamento existente, exceto se em benefício das Dívidas;

(u) não emitir debêntures conversíveis ou permutáveis, bônus de subscrição ou quaisquer outros títulos, contratos ou valores mobiliários, que possam ser conversíveis em, ou

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB Nº 1122174
2º RTD - RJ

permutados por, ações de emissão da Emissora, de qualquer Fiadora, e/ou de suas respectivas Controladas;

(v) não contrair qualquer Endividamento, exceto pelos Endividamentos Permitidos;

(w) em relação às Dívidas, não realizar compensação de créditos, outorga de garantias exclusivas (para fins de esclarecimento, seguro de crédito contratado por Credor não se qualifica como garantia exclusiva para fins deste item), ou de qualquer, direta ou indiretamente, forma desrespeitar o tratamento equânime aos Credores de acordo com as respectivas Participações Pro Rata;

(x) não adquirir participações societárias em sociedades novas ou existentes, direta ou indiretamente, no Brasil ou no exterior, salvo se previamente aprovado pelos Debenturistas ou se a aquisição envolver somente sociedades do Grupo Queiroz Galvão que sejam a Emissora, as Fiadoras e/ou suas respectivas Controladas. Esta regra não se aplica a Pessoas que sejam criadas ou adquiridas com o propósito de desenvolver algum projeto específico, desde que (i) tais Pessoas não detenham (e não venham a deter) participações acionárias em Controladas da Emissora e/ou das Fiadoras na presente data, e (ii) a criação de tal Pessoa ou o desenvolvimento de suas atividades não implique um risco ao cumprimento das obrigações constantes desta Escritura, a critério dos Debenturistas;

(y) enviar quaisquer outros documentos e informações com relação à Emissora e/ou as Fiadoras solicitados pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas;

(z) pagar e quitar todos os tributos, exigibilidades e encargos incidentes sobre si, sua receita e lucros ou sobre qualquer de seus bens, atualmente em vigor ou que, porventura, venham a ser instituídos, exceto se a exigibilidade de tais tributos estiver sendo discutida, de boa-fé e de forma adequada, em sede judicial ou administrativa, ou, ainda, suspensa por processo administrativo ou judicial e tenha sido garantida na forma permitida em lei e constituídas provisões adequadas, conforme os princípios contábeis aplicáveis, nas demonstrações financeiras;

(aa) não conceder qualquer Endividamento ou garantia em favor de terceiros, Partes Relacionadas, e/ou qualquer empresa do Grupo Queiroz Galvão ou realizar operações de Endividamento em favor de terceiros ou adquirir novos títulos e valores mobiliários representativos de dívida emitidos por terceiros, exceto se incluído na definição de Endividamentos Permitidos e pelos Empréstimos Seniores, desde que observadas as regras previstas nesta Escritura;

(bb) informar ao Agente de Garantias e ao Agente Fiduciário tão logo tome conhecimento de qualquer evento ou acontecimento que possa resultar em uma Mudança Adversa Relevante e/ou um Evento de Vencimento Antecipado;

(cc) manter e conservar em bom estado e, quando o dever de diligência exigir, devidamente segurados, em padrão de mercado, todos os seus bens, incluindo, mas não se limitando

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1122174
2º RTD - RJ

a, todas as suas propriedades móveis e imóveis, necessários à consecução de seus objetos sociais;

(dd) não realizar nenhuma Distribuição, exceto pelas Distribuições Permitidas, sendo certo que, em nenhuma hipótese será permitido o pagamento de um Endividamento cujo credor seja uma Parte Relacionada;

(ee) não aumentar capital ou aportar recursos em qualquer Pessoa para pagamento de Endividamento decorrente dos Demais Ecossistemas, exceto pelos Aportes EAS;

(ff) observada a natureza de cada operação consubstanciada nos termos dos Instrumentos de Dívida e/ou dos documentos que formalizam as operações dos Demais Ecossistemas, na hipótese de celebração de qualquer aditamento ou alteração entre a Emissora e qualquer das Fiadoras e um ou mais credores específicos no âmbito de quaisquer dos Instrumentos de Dívida e/ou documentos dos Demais Ecossistemas, cujos termos sejam mais benéficos aos respectivos credores do que aqueles estabelecidos nesta Escritura em tal data, a Emissora deverá comunicar o Agente de Garantias e o Agente Fiduciário, no prazo de até 10 (dez) dias contados da celebração do instrumento respectivo, enviando cópia do respectivo instrumento para que os Debenturistas possam, em relação a cada respectiva Série, manifestar, no prazo de até 15 (quinze) dias, o seu interesse em celebrar aditivo(s) contendo tais termos mais benéficos, sendo que, nessa hipótese, a Emissora e as Fiadoras se comprometem a celebrar tais aditivos;

(gg) a Emissora e as Fiadoras, ao concederem Empréstimos Seniores a Pessoas que façam parte dos Demais Ecossistemas, deverão notificar o Agente de Garantias e o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da realização de qualquer Empréstimo Sênior, sobre referidas movimentações financeiras, detalhando o beneficiário do Empréstimo Sênior em questão;

(hh) os acionistas da Emissora não poderão outorgar em separado fiança ou qualquer outra espécie de garantia, direta ou indireta, a uma ou mais Dívidas Sujeitas à Reestruturação, sem estender tal garantia a todas as demais Dívidas Sujeitas à Reestruturação. Para esse fim, caso a Emissora ou qualquer Fiadora tome conhecimento de qualquer garantia outorgada em violação a esta disposição, tal Parte deverá informar prontamente às demais, para que seja avaliada a extensão da garantia às Debêntures e/ou o vencimento antecipado das Debêntures;

(ii) contratar e manter contratado até a conclusão da Reestruturação, o Banco Depositário, o Agente de Garantias e o Watchdog;

(jj) não aumentar, de forma individual ou agregada, os valores dos Pro Labore dos Diretores;

(kk) fazer com que nenhuma Controlada Integral transfira seus ativos para outra Pessoa que não seja uma Controlada Integral;

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1122174
2º RTD - RJ

(ll) não vender, ceder, transferir ou de qualquer forma alienar quotas e/ou ações de emissão qualquer sociedade que não seja uma Controlada Integral sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas;

(mm) convocar, nos termos da Cláusula IX abaixo, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura, mas não o faça;

(nn) cumprir todas as determinações da CVM e/ou da B3, no que for aplicável, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas pela CVM ou pela B3;

(oo) cumprir com o artigo 10 da Instrução CVM 476;

(pp) manter em adequado funcionamento serviço de atendimento aos Debenturistas, para assegurar-lhes tratamento eficiente, ou contratar instituições autorizadas a prestar este serviço;

(qq) manter as Debêntures registradas para negociação na B3 durante todo o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;

(rr) contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador e Banco Liquidante e a B3;

(ss) observar as disposições da Instrução CVM 358, inclusive no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação, bem como divulgar em sua página na internet a ocorrência de fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando prontamente os Coordenadores e o Agente Fiduciário;

(tt) no caso da Emissora, divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na internet, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, e mantê-las disponíveis por um prazo de 3 (três) anos; e

(uu) efetuar o pagamento de todas as despesas despendidas pelo Agente Fiduciário que venham a ser comprovadamente necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares de Debêntures ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures nos termos desta Escritura.

8.1.2 Independentemente do quanto previsto no *caput* da Cláusula 8.1.1 acima, a Emissora e as Fiadoras se obrigam individual e solidariamente pelo cumprimento de todas as obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura.

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1122174
2º RTD - RJ

8.2 Aportes EAS

8.2.1 A Emissora e a CQG deverão, diretamente ou por meio de suas Controladas, realizar os Aportes EAS sempre que, em qualquer data de vencimento do Crédito BNDES – EAS, seja verificada (i) a inexistência de caixa no EAS para o pagamento da parcela vincenda ou inadimplemento total ou parcial da referida parcela e (ii) a existência de Caixa Mínimo EAS. O que sobejar a tal Caixa Mínimo EAS ("Disponibilidade Aporte EAS") será, em partes iguais, (A) utilizado para a realização do Aporte EAS, limitado ao valor da porção garantida pela Emissora e CQG (de 50% (cinquenta por cento) da parcela vincenda) do Crédito BNDES-EAS e (B) depositado na Conta Vinculada QGSA e/ou na Conta Vinculada CQG, conforme aplicável, e utilizado para pagamento antecipado das Dívidas, observando-se a Participação Pro Rata (conforme calculada pelo Watchdog), conforme vier a ser instruído pelo Agente de Garantias, observando, conforme aplicável, os termos da Cláusula 6.2.

8.2.2 Em decorrência do disposto na Cláusula 8.2.1 acima, fica ajustado que:

(ix) no caso de inadimplemento total ou parcial da porção garantida pela Emissora e pela CQG (de 50% (cinquenta por cento) da parcela vincenda) do Crédito BNDES – EAS em decorrência da não destinação, pela Emissora ou pela CQG, da Disponibilidade Aporte EAS, a eventual cobrança e execução da fiança outorgada pela Emissora e pela CQG no âmbito do Ecossistema EAS acarretará o vencimento antecipado desta Escritura nos termos da Cláusula 7.1(b); e por outro lado,

(x) caso, em qualquer data de vencimento do Crédito BNDES – EAS, a Disponibilidade Aporte EAS seja inferior à porção garantida pela Emissora e pela CQG, de 50% (cinquenta por cento) da parcela vincenda, (b.1) a Emissora e/ou a CQG (ou suas Controladas, conforme o caso) deverá fazer com que 50% (cinquenta por cento) da Disponibilidade Aporte EAS então verificada, se houver, seja utilizada para realização de Aportes EAS e 50% (cinquenta por cento) depositado na Conta Vinculada QGSA e/ou na Conta Vinculada CQG, conforme aplicável, e utilizado pagamento antecipado das Dívidas, observando-se a Participação Pro Rata (conforme calculada pelo Watchdog), conforme vier a ser instruído pelo Agente de Garantias, observando, conforme aplicável, os termos da Cláusula 6.2, (b.2) será realizado o pagamento do saldo inadimplido do Crédito BNDES EAS (verificado após a realização do Aporte EAS e efetivo recebimento pelo BNDES) mediante utilização dos recursos existentes na conta vinculada em garantia ao Crédito BNDES EAS, por meio de requerimento enviado pelo BNDES ao Agente de Garantias, sem declaração de vencimento antecipado do Crédito BNDES EAS; (b.3) caso, após a utilização da na conta vinculada em garantia ao Crédito BNDES EAS, ainda haja saldo inadimplido do

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
№ 1122174
2º RTD - RJ

Crédito BNDES EAS, tal saldo inadimplido da porção garantida pela Emissora e CQG (de 50% (cinquenta por cento) da parcela vincenda) do Crédito BNDES-EAS deverá ser incorporado automaticamente à definição de Dívida para todos os fins e pago nos termos do Acordo Global ("Crédito BNDES EAS Escalonado") e conforme previsto em tal instrumento, sem que tal inadimplemento enseje quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado desta Escritura. Outrossim, relativamente a tais valores que passarão a integrar a Dívida, o BNDES deverá ser considerado automaticamente um Credor para todos os fins e efeitos previstos nesta Escritura, de modo que tais valores deixarão de integrar o Endividamento do Ecossistema EAS e serão considerados para fins de cálculo das Participações Pró-Rata, nos termos do Acordo Global. Sem prejuízo da incorporação automática referida acima, o BNDES deverá notificar o Agente de Garantias toda vez que houver um Escalonamento de Dívida (conforme definido no Acordo Global), informando o valor escalonado em até 10 (dez) dias após o respectivo Escalonamento de Dívida (conforme definido no Acordo Global).

8.3 Empréstimos Seniores

8.3.1 A Emissora e as Fiadoras, individualmente ou em conjunto, poderão conceder empréstimos ou outras formas de Endividamento em benefício de Partes Relacionadas que façam parte dos Demais Ecossistemas, excluindo-se o Ecossistema EAS (ressalvado que, para o Ecossistema EAS, serão permitidos os Aportes EAS) ("Empréstimos Seniores").

8.3.1.1 Os Empréstimos Seniores serão remunerados por taxas equivalentes e corrigidas pelos mesmos índices àqueles aplicados na reestruturação do Ecossistema do qual a parte tomadora do empréstimo faz parte.

8.3.1.2 Os Empréstimos Seniores deverão ser pagos pelas correspondentes partes tomadoras prioritariamente aos pagamentos de quaisquer Endividamentos dos respectivos Ecossistemas dos quais fizerem parte.

8.3.1.3 O saldo de principal em aberto dos Empréstimos Seniores não deverá ultrapassar, em nenhum momento, o valor individual ou agregado (considerando todos os Demais Ecossistemas conjuntamente) de R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), sendo tal montante considerado em conjunto para a Emissora e Fiadoras e todos os Demais Ecossistemas.

8.3.1.4 A Emissora e as Fiadoras deverão notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis sobre a realização de qualquer Empréstimo Sênior, informando as condições de cada empréstimo, bem como as eventuais garantias outorgadas.

8.3.1.5 A Emissora e as Fiadoras não poderão ceder e/ou transferir os seus direitos decorrentes de qualquer Empréstimo Sênior, exceto se tal cessão ou transferência

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1122174
2º RTD - RJ

for realizada entre a própria Emissora e/ou Fiadoras.

CLÁUSULA IX
ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

À Assembleia Geral de Debenturistas aplicar-se-á o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

9.1 Convocação

9.1.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse de comunhão dos Debenturistas de uma determinada Série, ou de todas as Séries, conforme o caso, observado que a Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser instalada: (i) caso o assunto a ser deliberado seja comum a todas as séries de Debêntures; ou (ii) caso o assunto a ser deliberado seja específico para apenas Debenturistas da 1ª Série, Debenturistas da 2ª Série ou Debenturistas da 3ª Série, hipótese em que a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada em separado, computando-se separadamente os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de tratar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da 1ª Série, Debenturistas da 2ª Série ou Debenturistas da 3ª Série, conforme aplicável, de acordo com os quóruns estabelecidos nesta Cláusula 9, apurados por cada Série.

9.1.2 A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em circulação da(s) Série(s) em relação à(s) qual(is) haverá deliberações ou pela CVM.

9.1.3 A convocação se dará mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, no mínimo, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora efetua suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

9.1.4 A primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser feita com 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, contados da data do primeiro anúncio da primeira convocação. A segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser feita com 5 (cinco) dias de antecedência, no mínimo, contados da data do primeiro anúncio da segunda convocação.

9.1.5 As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1122174
2º RTD - RJ

da(s) Série(s) em relação à(s) qual(is) haverá deliberações, independentemente de terem comparecido à Assembleia ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

9.1.6 Não será admitida na Assembleia Geral de Debenturistas a presença de quaisquer pessoas que não sejam Parte deste instrumento ou que não comprovem sua condição de debenturistas ou seu mandatário, mediante a prévia apresentação de documentos regulares de identificação, societários e procurações. Documentos estrangeiros serão aceitos desde que devidamente consularizados ou apostilados, e registrados em cartório acompanhados de suas traduções devidamente juramentadas.

9.1.7 Observado o disposto na Cláusula 9.1.4. acima, será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a critério dos Debenturistas, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme quem faça a convocação, hipótese em que será obrigatória.

9.2 Quórum de Instalação

9.2.1 A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em circulação da(s) respectiva(s) Série(s) em relação à(s) qual(is) haverá deliberações, e em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.2.2 Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura, consideram-se **"em circulação" de uma determinada Série todas as Debêntures subscritas e integralizadas daquela** Série e não resgatadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade direta ou indiretamente (i) da Emissora ou de qualquer das Fiadoras; ou (ii) de qualquer Parte Relacionada à Emissora ou a qualquer das Fiadoras.

9.3 Quórum de Deliberação

9.3.1 Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em circulação de uma determinada Série caberá um voto em relação a qualquer matéria, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto nas Cláusulas 9.3.2 e 9.3.3 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, a maioria simples das Debêntures em circulação da respectiva Série.

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1122174
2º RTD - RJ

9.3.2 Não estão incluídos no quórum previsto acima:

I. os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura;

II. a renúncia e/ou o perdão temporário com relação a qualquer Evento de Vencimento Antecipado, que deverão ser aprovados por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação da respectiva Série; e

III. a efetiva alteração das seguintes características e condições das Debêntures de uma determinada Série, que, e sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.1(gg), deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação da respectiva Série: (i) Remuneração; (ii) datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura; (iii) espécie das Debêntures; (iv) hipóteses de vencimento antecipado; (v) datas de amortização; e (vi) Fiança.

9.3.3 As alterações dos quóruns estabelecidos nesta Escritura e/ou das disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.3 deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, seja em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação da respectiva Série.

9.3.4 Todos os atos e decisões previstos nesta Escritura como sujeitos a Assembleia Geral de Debenturistas estarão sujeitos aos quóruns de instalação e deliberação, apurados por cada Série.

CLÁUSULA X
DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DAS FIADORAS

10.1 Declarações da Emissora e das Fiadoras

10.1.1 A Emissora e as Fiadoras declaram e garantem ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura, que:

(a) são sociedades devida e validamente organizadas, constituídas e existente de acordo com as leis dos países em que foram constituídas, com plenos poderes, capacidade e autoridade para conduzir seus negócios;

(b) os representantes legais que assinam esta Escritura e os demais Documentos da Reestruturação têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome de qualquer das Devedoras, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1122174
2º RTD - RJ

(c) realizam suas atividades de acordo com seu objeto social e estão cumprindo, em seus aspectos materiais, com a Lei Aplicável relativa à condução de seus negócios e exercício de suas atividades;

(d) possuem todas as autorizações, aprovações, concessões, licenças, permissões, alvarás e suas renovações relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, exceto por aquelas que estejam sendo renovadas ou obtidas, conforme aplicável;

(e) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as licenças e autorizações, inclusive as societárias, regulatórias e contratuais, necessárias à celebração desta Escritura e dos demais Documentos da Reestruturação, e ao cumprimento de suas obrigações previstas aqui e em tais instrumentos, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios e estatutários necessários para tanto;

(f) inexiste qualquer decisão ou condenação, judicial, administrativa ou arbitral, não passível de recurso com efeito suspensivo relativos à Emissora, às Fiadoras e/ou suas respectivas Controladas bem como às atividades e ativos de tais sociedades, que torne a Emissora e/ou as Fiadoras incapazes de cumprir com as suas obrigações previstas nesta Escritura e nos demais Documentos da Reestruturação;

(g) esta Escritura e os demais Documentos da Reestruturação quando assinados, observados os registros necessários (previstos para serem obtidos ou requeridos, conforme o caso, até a Data de Integralização), constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculativas à Emissora e às Fiadoras, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro;

(h) a celebração desta Escritura e/ou de qualquer dos demais Documentos da Reestruturação, bem como o cumprimento de suas disposições (i) não infringem ou estão em conflito com (1) quaisquer Leis Aplicáveis, (2) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora e/ou das Fiadoras, (3) os documentos constitutivos da Emissora e/ou das Fiadoras, (4) quaisquer deliberações aprovadas pelos órgãos societários da Emissora e/ou das Fiadoras, e (5) quaisquer contratos ou instrumentos vinculando a Emissora, as Fiadoras e/ou qualquer de seus ativos; e (ii) não resultarão na constituição de qualquer Gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou de qualquer das Fiadoras, ou em qualquer obrigação de constituir tal Gravame, exceto pelos Gravames constituídos nos termos dos Contratos de Garantia e nos demais Documentos da Reestruturação;

(i) em relação à Emissora, a cada uma das Fiadoras e às suas respectivas Controladas, a partir da presente data e no seu melhor conhecimento, (i) conhecem e cumprem, e seus conselheiros, administradores, empregados e colaboradores conhecem e cumprem, bem como adotam medidas para que seus prestadores de serviços, subcontratados e prepostos conheçam e cumpram suas políticas elaboradas conforme as Leis de

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1122174
2º RTD - RJ

Compliance e que busquem o cumprimento de tais Leis de Compliance, abstendo-se de praticar atos de corrupção, ato lesivo contra a administração pública nacional e estrangeira, pagamento de propina, abatimento ou remuneração ilícita, suborno e/ou tráfico de influência, e (b) possuem, mantêm e adotam políticas e procedimentos internos que visam a assegurar o integral cumprimento de tais Leis de Compliance e coibir crimes e práticas de corrupção sendo cumpridos por seus conselheiros, administradores e empregados;

(j) não foram condenadas por decisões não passíveis de recurso por violação a quaisquer Leis de Compliance;

(k) não se utilizam de trabalho ilegal, não incentivam práticas de prostituição e não utilizam práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços, sempre observando as melhores práticas socioambientais;

(l) não empregam menores de 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre às 22h e 5h;

(m) não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

(n) tomam medidas que visam proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos crimes ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais;

(o) (i) as suas demonstrações financeiras entregues ao Agente Fiduciário representam corretamente suas respectivas posições financeiras naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis geralmente aceitas no Brasil, ou no país em que forem constituídas, no caso das Fiadoras estrangeiras, e (ii) desde as datas das referidas demonstrações financeiras não houve uma Mudança Adversa Relevante;

(p) inexiste qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa impactar negativa e materialmente a capacidade da Emissora e/ou das Fiadoras de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura e nos demais Documentos da Reestruturação;

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1122174
2º RTD - RJ

(q) inexiste decisão judicial, administrativa ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que afete a validade, eficácia ou exequibilidade desta Escritura e dos demais Documentos da Reestruturação;

(r) a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi acordada por livre e espontânea vontade da Emissora;

(s) no seu melhor conhecimento, as informações prestadas pela Emissora e pelas Fiadoras, bem como por seus dirigentes, administradores e demais empregados e colaboradores, ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas e/ou a qualquer integrante de seus respectivos grupos econômicos, nos termos da presente Escritura e/ou dos demais Documentos da Reestruturação, e/ou no âmbito da operação neles contemplados, são verdadeiras, consistentes e corretas;

(t) as obrigações de pagamento nos termos desta Escritura e/ou dos Demais Documentos da Reestruturação têm prioridade igual ou superior à prioridade das suas demais obrigações quirografárias, com exceção das suas obrigações que se beneficiem de prioridade por força de Lei Aplicável às sociedades em geral;

(u) não está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado ou evento que, mediante notificação ou decurso de prazo, possa se tornar um Evento de Vencimento Antecipado, e não possuem conhecimento de nenhum fato que possa, com o decurso do tempo, se tornar um Evento de Vencimento Antecipado;

(v) todas as Garantias Pré-Existentes e as Garantias Reais passíveis de outorga em benefício dos Debenturistas e das Obrigações Garantidas pela Emissora e/ou qualquer das Fiadoras estão expressamente descritas nesta Escritura;

(w) a Emissora e/ou as Fiadoras possuem as participações acionárias diretas ou indiretas, conforme o caso, sobre os Ativos, nos montantes descritos no ANEXO II;

(x) na Data de Integralização, nem a Emissora, nem qualquer das Fiadoras, é concessionária, autorizatária e/ou permissionária de serviços públicos e não possui créditos a título de direitos emergentes de concessões;

(y) as Garantias Pré-Existentes e as Garantias Prioritárias são os únicos Gravames existentes sobre os Ativos, ressalvados eventuais Gravames previstos em acordos de acionistas relativos às Participações Viapar e CRT;

(z) o Pro Labore dos Diretores corresponde aos valores informados ao Agente Fiduciário;

(aa) o organograma presente no ANEXO V é correto, completo e compreende todas as sociedades em que a Emissora possui alguma participação societária;

(bb) exceto por dívidas sujeitas a algum dos Demais Ecossistemas, pelo Crédito Naval pelo Crédito Tamoios e pelo Crédito Terra Encantada, todas as dívidas que as Devedoras possuem perante os Credores são Dívidas Sujeitas à Reestruturação;

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1122174
2º RTD - RJ

(cc) nenhum dos Credores é uma Parte Relacionada da Emissora, Fiadoras ou suas respectivas Controladas.

(dd) nem a Emissora, nem qualquer das Fiadoras ou qualquer de suas respectivas Controladas (a) é devedora ou garantidora de qualquer obrigação da QGE ou suas Controladas e subsidiárias (considerando-se as Controladas e subsidiárias da QGE na Data de Integralização), exceto por fianças e avais da Emissora, das Fiadoras ou suas respectivas Controladas (1) outorgadas ao Banco Safra no valor agregado de R$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), e (2) outorgados em favor do BNDES no âmbito dos projetos de energia das Controladas da QGE no valor de R$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais); (3) outorgados em favor da Chubb Seguros Brasil S.A., no âmbito de contrato de contragarantia de apólices de seguro emitidas em benefício de sociedades de propósito específico localizadas no município de Caldeirão do Norte do Piauí/PI, no valor total agregado de R$ 37.033.477,20 (trinta e sete milhões, trinta e três mil, quatrocentos e setenta e sete reais e vinte centavos); e (4) outorgados em favor da Avenca Comercial Ltda., no âmbito de contratos de locação de imóveis para fins não residenciais; (b) exceto pelos Contratos Originais, pelos Endividamentos assumidos pelas Devedoras no âmbito dos Demais Ecossistemas, pelo Crédito Naval, pelo Crédito Tamoios e pelo Crédito Terra Encantada, é devedora ou garantidora de qualquer Endividamento que possa impactar, a critério dos Credores, o cumprimento de quaisquer de suas obrigações previstas nesta Escritura e nos Documentos da Reestruturação;

(ee) que não há Dívida Sujeita à Reestruturação que tenha sido assumida, total ou parcialmente, por Parte Relacionada;

(ff) não têm qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça este de exercer plenamente suas funções com relação a esta Emissão;

(gg) não têm conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;

(hh) em relação à Emissora, tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, não poderá realizar outra oferta pública de debêntures de sua emissão dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM; e

(ii) têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e as formas de cálculo da Remuneração das Debêntures foram acordadas por livre vontade entre a Emissora e os Coordenadores, em observância ao princípio da boa-fé.

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1122174
2º RTD - RJ

CLÁUSULA XI
AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1 Nomeação

11.1.1 A Emissora constitui e nomeia Agente Fiduciário da Emissão objeto desta Escritura a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificada no preâmbulo desta Escritura, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas.

11.2 Declaração

11.2.1 O Agente Fiduciário declara, sob as penas da lei, que:

(a) Não tem qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3° da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;

(b) Aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;

(c) Não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(d) Aceita integralmente esta Escritura, todas as suas clausulas e condições;

(e) Está devidamente autorizado pela lei a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(f) Não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 583;

(g) Está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

(h) Esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(i) A celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(j) É uma instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;

(k) Está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil n. 1.832 de 31 de outubro de 1990;

(l) O representante legal do Agente Fiduciário que assina esta Escritura tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1122174
2º RTD - RJ

e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados estando o respectivo mandato em pleno vigor, conforme disposições do seu Estatuto Social;

(m) Para fins do disposto na Instrução CVM 583, na data de assinatura da presente Escritura, o agente fiduciário identificou que presta serviço de agente fiduciário nas seguintes emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas por sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, conforme descrito abaixo:

Emissora	Concessionária Rio Teresópolis S.A. - CRT
Emissão	1ª Emissão de Debentures em Série Única
Valor Total da Emissão	R$ 37.287.302,40
Quantidade	13.680
Espécie	Subordinada
Garantias	Não há
Data de Vencimento	Somente vencerão quando da dissolução ou liquidação da Emissora, por qualquer razão.
Remuneração	A remuneração das debêntures será exclusivamente a Participação nos Lucros, não fazendo jus a juros ou a qualquer outra remuneração, fixa ou variável.

(n) Verificou, no momento em que aceitou a função de agente fiduciário desta Emissão, a veracidade das informações relativas às garantia e a consistência das demais informações contidas nessa Escritura com base nas informações e declarações prestadas pela Emissora da Data de Emissão, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de veracidade independente ou adicional da veracidade das declarações ora apresentadas, com o que os Debenturistas ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures declaram-se cientes e de acordo.

11.3 Substituição

11.3.1 Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem no mínimo 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 8 (oito) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, observado o prazo de 8 (oito) dias para a primeira convocação e 5 (cinco) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1122174
2º RTD - RJ

enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 11.3.6 abaixo.

11.3.2 Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

11.3.2.1 O Agente Fiduciário deverá permanecer no exercício das suas funções durante até o final do Prazo de Contratação ou até que novo agente fiduciário seja contratado, o que ocorrer primeiro.

11.3.3 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita ao disposto no artigo 9º da Instrução CVM 583 e em eventuais normas posteriores.

11.3.4 A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de Aditamento, devendo ser arquivado na JUCERJA e nos Cartórios de RTD.

11.3.5 O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura ou de eventual Aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a data da quitação integral das obrigações da Emissora previstas na presente Escritura ou até sua efetiva substituição.

11.3.6 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

11.3.7 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato(s) da CVM.

11.4 Deveres

11.4.1 Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1122174
2º RTD - RJ

(a) Proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios;

(b) Renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;

(c) Conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(d) Verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à garantia e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(e) Diligenciar junto à Emissora para que a Escritura e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(f) Acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas no relatório anual de que trata o artigo 15 da ICVM 583 acerca de eventuais inconsistências ou omissões que tenham conhecimento;

(g) Opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(h) Solicitar, às expensas da Emissora, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora, da Fiadora ou de outras comarcas que entender necessário;

(i) Solicitar, às expensas da Emissora, quando considerar necessário, e desde que permitido pela legislação aplicável, auditoria extraordinária na Emissora;

(j) Convocar, quando necessário e às expensas da Emissora, a Assembleia Geral de Debenturistas;

(k) Comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(l) Elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

l.1) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

l.2) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;

l.3) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo Emissora;

l.4) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em circulação

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1122174
2º RTD - RJ

e saldo cancelado no período;

1.5) constituição e aplicações do fundo de amortização de debêntures, quando for o caso;

1.6) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da emissão de Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

1.7) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora neste instrumento;

1.8) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário;

1.9) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamentos de Remuneração realizados no período; e

1.10) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora, por sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no inciso XI, do Anexo 15, da Instrução CVM 583;

(m) **Disponibilizar o relatório de que trata o inciso "l" aos Debenturistas no prazo máximo** de 04 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora em sua página na rede mundial de computadores

(n) Manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Liquidante e Escriturador e à B3 sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a divulgarem, a qualquer momento, a posição das Debêntures, bem como a relação dos Debenturistas;

(o) Fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura;

(p) Comunicar sobre o inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Escritura, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento; e

(q) disponibilizar o preço unitário das Debêntures, a ser calculado pela Emissora em conjunto do Agente Fiduciário, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou do seu *website*.

11.5 Atribuições Específicas

11.5.1 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da emissão, o Agente Fiduciário

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1122174
2º RTD - RJ

deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas.

11.5.2 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora e a Fiadora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas, à Emissora e/ou à Fiadora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando assim o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação e regulamentação aplicáveis.

11.5.3 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o mesmo assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

11.5.4 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura, somente serão válidos quando assim previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

11.6 Remuneração do Agente Fiduciário

11.6.1 Será devida ao Agente Fiduciário, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura, uma remuneração a ser paga da seguinte forma:

(i) Pelos **serviços de implantação**, relativos, **(i)** à análise dos Instrumentos da Emissão; **(ii)** à análise dos instrumentos legais de garantias; **(iii)** à revisão dos documentos acessórios e dos Instrumentos do conjunto de garantias da reestruturação; **(iv)** à participação de reuniões; **(v)** à implantação dos documentos da Emissão no Sistema da Simplific Pavarini; **(vi)** ao desenvolvimento de planilhas de Preços Unitários e **(vii)** ao desenvolvimento de controles das garantias, inclusive das Contas Vinculadas, **parcela única no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, a serem pagos no 10º (décimo)

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1122174
2º RTD - RJ

Dia Útil após a aceitação da proposta;

(ii) Pelos **serviços de manutenção**, relativos aos trabalhos desenvolvidos durante o prazo da Emissão, **parcelas trimestrais no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais),** sendo o primeiro pagamento devido no 10º (décimo) Dia Útil a contar da integralização das debêntures, e as demais parcelas trimestrais no dia 15 (quinze) dos primeiros meses dos trimestres subsequentes.

(iii) No caso de inadimplemento no pagamento das obrigações da Emissora e/ou das Fiadoras nos termos dos Instrumentos da Emissão ou de reestruturação das condições estabelecidas nos Instrumentos da Emissão após a primeira integralização da Emissão, ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, após a primeira integralização da Emissão, bem como atendimento às solicitações extraordinárias, será devido ao Agente Fiduciário, adicionalmente, desde que previamente aprovada por escrito pela Emissora, o valor de R$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais ocorrências, bem como à (a) execução das garantias; (b) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com investidores e (c) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 10 (dez) dias após comprovação entregue, pelo Agente Fiduciário, "Relatório de Horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação dos Instrumentos da Emissão alterações relacionadas (a) às garantias, caso sejam concedidas; (b) aos prazos de pagamento e (c) às condições relacionadas ao vencimento antecipado;

(iv) o caso de celebração de aditamentos aos Instrumentos da Emissão e/ou realização de Assembleias Gerais de Debenturistas, bem como nas horas externas ao escritório da Simplific Pavarini, desde que previamente aprovada por escrito pela Emissora, será cobrado, adicionalmente, o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais serviços;

(v) Os honorários e demais remunerações devidos à Simplific Pavarini serão atualizados anualmente com base na variação percentual acumulada do Índice de Preços ao Consumidor – Amplo – IPC-A divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da 1ª (primeira) parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente calculada pro rata die se necessário;

(vi) A remuneração da Simplific Pavarini será acrescida dos seguintes tributos: (i) ISS (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza),); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o IR (Imposto de Renda) e a CSLL (Contribuição

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB
Nº 1122174
2º RTD - RJ

Social sobre o Lucro Líquido), nas alíquotas vigentes na data do efetivo pagamento;

(vii) Os serviços a serem prestados pela Simplific Pavarini serão os descritos nos Instrumentos da Emissão, na Instrução CVM 583 e na Lei das Sociedades por Ações;

(viii) Os honorários e demais remunerações da Simplific Pavarini não incluem despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, os quais serão cobertos pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, sempre após prévia e expressa aprovação da Emissora, quais sejam: publicações em geral; notificações, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, transportes, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos investidores;

(ix) Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida à Simplific Pavarini, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPC-A, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata temporis*;

(x) Os honorários e demais remunerações, se houver, serão devidos mesmo após o vencimento final dos títulos emitidos, caso a Simplific Pavarini ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora e/ou pela garantidora, conforme o caso; e

(xi) O crédito da Simplific Pavarini por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenham sido saldados na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora e terá preferência sobre os títulos emitidos na ordem de pagamento

11.6.2 Para fins da Cláusula 11.6.1 acima, o termo "Instrumentos da Emissão" significa, em conjunto, a presente Escritura, os Contratos de Garantia e quaisquer outros documentos relacionados à Emissão.

11.7 Despesas

11.7.1 A Emissora adiantará e/ou ressarcirá o Agente Fiduciário, conforme aplicável, de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos.

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1122174
2º RTD - RJ

11.7.2 O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado, em 15 (quinze) Dias Úteis, após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora.

11.7.3 Todas as obrigações da Emissora nesta Escritura, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, se assim possível, e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, desde que devidamente comprovadas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.

11.7.4 O crédito do Agente Fiduciário por despesas que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenha sido saldado na forma descrita nas Cláusulas 10.7.1, 10.7.2 e 11.7.3 acima, será acrescido à dívida da Emissora, preferindo a estas na Ordem de Pagamento.

CLÁUSULA XII
DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Comunicações

12.1.1 Todas as notificações, solicitações, pedidos e demais comunicações previstas na presente Escritura a serem enviadas por qualquer das Partes serão realizadas por escrito, com protocolo de recebimento e serão consideradas devidamente transmitidas: (i) quando recebidas, se entregues em mãos; (ii) quando enviadas por e-mail (desde que o envio seja confirmado por aviso de recebimento do destinatário de pelo menos um dos destinatários indicados abaixo em relação a cada Parte); e (iii) quando enviadas por serviço de courier ou correio com aviso de recebimento pago, a qualquer uma das pessoas abaixo indicadas (ou outro endereço/destinatário que vier a ser especificado por meio de notificação semelhante), encaminhadas para os seguintes endereços:

I. **Para a Emissora:**
QUEIROZ GALVÃO S.A.
Rua Santa Luzia, nº 651 – 2º mezanino, 6º e 7º andar, Centro

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1122174
2º RTD - RJ

20030-041, Rio de Janeiro – RJ
At.: Bartolomeu Charles Lima Brederodes; Amilcar Bastos Falcão; Andre de Oliveira Câncio; Sidney Lee Saikovitch de Almeida; Leandro Luiz Gaudio Comazzetto; Thiago Luiz Regueira dos Santos; Maria Pia Charnaux Lonzetti, Viviane Saraiva Whehaibe; Rosalia Maria Tereza Sergi Agati Camello; Cristiano Borges Castilhos;
Tel.: (21) 2131-7109
E-mails:

- bartolomeubrederodes@qgsa.com.br
- amilcarfalcao@qgsa.com.br
- andrecancio@qggn.com.br
- sidney.almeida@qgsa.com.br
- leandro.comazzetto@qgsa.com.br
- thiago.regueira@qgsa.com.br
- maria.lonzetti@qgsa.com.br
- viviane.saraiva@queirozgalvao.com
- rosalia.camello@queirozgalvao.com; ou
- cristiano.castilhos@queirozgalvao.com

Com cópia para:
BMA ADVOGADOS
A/C: Rafael Dutra; Felipe Prado; Eduardo G. Wanderley; e Sergio Savi
E-mails:

- rafael@bmalaw.com.br ;
- felipeprado@bmalaw.com.br
- egw@bmalaw.com.br; ou
- sergio.savi@bmalaw.com.br

II. **Para o Agente Fiduciário:**
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Sete de Setembro, nº 99 – 24º andar, Centro
Rio de Janeiro/RJ, Cep 20050-005
At.: Carlos Alberto Bacha e Rinaldo Rabello Ferreira
Tel.: (21) 2507-1949
E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

III. **Para qualquer das Fiadoras:**
QUEIROZ GALVÃO S.A.
Rua Santa Luzia, nº 651 – 2º mezanino, 6º e 7º andar, Centro
20030-041, Rio de Janeiro – RJ
At.: Bartolomeu Charles Lima Brederodes; Amilcar Bastos Falcão; Andre de Oliveira Câncio; Sidney Lee Saikovitch de Almeida; Leandro Luiz Gaudio Comazzetto; Thiago

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1122174
2º RTD - RJ

Luiz Regueira dos Santos; Maria Pia Charnaux Lonzetti, Viviane Saraiva Whehaibe; Rosalia Maria Tereza Sergi Agati Camello; Cristiano Borges Castilhos;
Tel.: (21) 2131-7109
E-mails:

- bartolomeubrederodes@qgsa.com.br
- amilcarfalcao@qgsa.com.br
- andrecancio@qggn.com.br
- sidney.almeida@qgsa.com.br
- leandro.comazzetto@qgsa.com.br
- thiago.regueira@qgsa.com.br
- maria.lonzetti@qgsa.com.br
- viviane.saraiva@queirozgalvao.com
- rosalia.camello@queirozgalvao.com; ou
- cristiano.castilhos@queirozgalvao.com

Com cópia para:
BMA ADVOGADOS
A/C: Rafael Dutra; Felipe Prado; Eduardo G. Wanderley; e Sergio Savi
E-mails:

- rafael@bmalaw.com.br ;
- felipeprado@bmalaw.com.br
- egw@bmalaw.com.br; ou
- sergio.savi@bmalaw.com.br

IV. Para o Escriturador e Banco Liquidante:
BANCO BRADESCO S.A.
Departamento de Ações e Custódia – Prédio Amarelo, 1° Andar
Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP - CEP: 06029-900
At.: Sra. Debora Andrade Teixeira / Sr. Mauricio Bartalini Tempeste
Telefones: (11) 3684- 9492/5119/5084 / (11) 3684-9469
E-mail:

- dac.debentures@bradesco.com.br;
- dac.escrituracao@bradesco.com.br

V. Para a B3:
B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – SEGMENTO CETIP UTVM
Praça Antônio Prado, 48, 4° andar - Centro
São Paulo, SP - CEP 01010-901
At.: Superintendência de Ofertas –de Títulos Corporativos e Fundos
E-mail: valores.mobiliários@b3.com.br

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
№ 1122174
2º RTD - RJ

12.1.2 A mudança de qualquer dos dados de contato acima deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seus dados alterados, em até 2 (dois) dias contados da sua ocorrência, responsabilizando-se a Emissora pela comunicação às demais Partes sobre a mudança de qualquer dos dados de contato do Escriturador e Banco Liquidante e/ou da B3.

12.1.3 Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto na Cláusula 12.1.2 acima serão arcados pela Parte inadimplente.

12.1.4 As Fiadoras, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, nomeiam a Emissora como sua procuradora, e a Emissora concorda com a sua nomeação, para fins de recebimento de todas e quaisquer comunicações entregues sob esta Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, para recebimento de citações para fins desta Cláusula 12 e da Lei Aplicável.

12.2 Renúncia

12.2.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia a estes ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.2.2 Caso qualquer das disposições desta Escritura venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.3 Título Executivo

12.3.1 Esta Escritura e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do inciso III do artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro, e as obrigações nelas contidas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro.

12.4 Custos de Registro

12.4.1 Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura e seus eventuais Aditamentos, bem como dos atos societários relacionados a esta Emissão, à Fiança, a Fiança 2ª Série e à Fiança 3ª Série, nos registros competentes, serão exclusivamente de

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1122174
2º RTD - RJ

responsabilidade da Emissora.

12.5 Prazos

12.5.1 A não ser que de outra forma disposto nesta Escritura, os prazos estabelecidos na presente serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil Brasileiro, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

12.5.2 Para todos os fins desta Escritura, a expressão "Dia Útil" significa qualquer dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificado na Resolução nº 2.932 do Conselho Monetário Nacional.

12.6 Integralidade

12.6.1 Esta Escritura constitui a integralidade das regras e disposições sobre a Emissão, revogando e substituindo toda e qualquer oferta, material, informação, proposta, negociação ou entendimento anterior, exceto aquelas constantes do Contrato de Distribuição, da proposta de prestação de serviços do Agente Fiduciário e outros documentos correlatos mencionados nesta Escritura e no Contrato de Distribuição, incluindo as Declarações de Investidores Qualificados e publicações previstas na Instrução CVM 476.

12.7 Aditamentos

12.7.1 Quaisquer Aditamentos deverão ser firmados pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e pela Fiadora, observados os prazos e formalidades estabelecidos nas Cláusulas 2.3 e 2.4 acima.

12.8 Lei Aplicável

12.8.1 Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.9 Foro

12.9.1 Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 3 de julho de 2019.

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco)

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1122174
2º RTD - RJ

ANEXO I– GLOSSÁRIO

Nesta Escritura, os termos e expressões abaixo, quando iniciados por letra maiúscula, terão os significados indicados a seguir:

(xi) **"ACCs Reestruturados"** significa os contratos de adiantamento sobre contrato de câmbio que as Devedoras possuem perante o Banco do Brasil S.A. e que são reestruturados no âmbito da Reestruturação.

(xii) **"Acordo Global"** significa o Instrumento Particular de Acordo Global de Reestruturação e Outras Avenças a ser firmado entre os Credores e as Devedoras.

(xiii) **"Acordo entre Credores"** significa o Contrato entre Credores e de Compartilhamento de Garantias, a ser firmado entre os Credores.

(xiv) **"Aditamentos"** tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.3.2.

(xv) **"Afiliada"** significa, a respeito de qualquer Pessoa específica, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários ou de outra forma, Controle, seja Controlada por, ou esteja sob Controle comum com a Pessoa específica, incluindo fundos de investimento cujo poder de gestão ou administração seja detido direta ou indiretamente por tais Pessoas.

(xvi) **"Agente de Garantias"** significa a TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda., agente de garantia nomeado pelos Credores para atuar em seu nome e segundo suas instruções, ou qualquer outro que venha a substituí-lo.

(xvii) **"Agente Fiduciário"** tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo.

(xviii) **"AGE da CQG Offshore"** tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 1.2.10 desta Escritura.

(xix) **"AGE da CQG Oil & Gas"** tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 1.2.2 desta Escritura.

(xx) **"AGE da Pindaré"** tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 1.2.1 desta Escritura.

(xxi) **"AGE da QG Alimentos"** tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 1.2.8 desta Escritura.

(xxii) **"AGE da QG Infra"** tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 1.2.4 desta Escritura.

(xxiii) **"AGE da QGLOG"** tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 1.2.5 desta

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1122174
2º RTD - RJ

Escritura.

(xxiv) **"AGE da QGMI"** tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 1.2.9 desta Escritura.

(xxv) **"AGE da QG Saneamento"** tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 1.2.6 desta Escritura.

(xxvi) **"Amortização Antecipada Facultativa"** tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.1.1 desta Escritura.

(xxvii) **"Amortização Antecipada Mandatória"** tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.2.1 desta Escritura.

(xxviii) **"Aportes EAS"** significa os aportes que se façam necessários para o cumprimento de obrigações financeiras do EAS perante o BNDES (observada obrigatoriamente a proporção garantida por fianças outorgadas pela Emissora e/ou pela CQG), a serem realizados pela Emissora e/ou CQG, diretamente ou por meio de suas Controladas, por meio de aumento de capital ou empréstimos ao EAS, observadas as disposições da Cláusula 8.2.

(xxix) **"ANBIMA"** significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

(xxx) **"ANP"** significa a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

(xxxi) **"Ativos"** significa todas as participações acionárias das Devedoras listadas no ANEXO II a esta Escritura, assim como todos os direitos econômicos a elas relativos.

(xxxii) **"Auditor Independente"** significa a Lopes, Machado – BKR, empresa de auditoria independente contratada pela Emissora para auditar as respectivas demonstrações financeiras das Devedoras referentes ao exercício social de 2019, ou empresa de auditoria independente a ser selecionada dentre Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda., Ernest & Young Auditores Independentes S/S, KPMG Auditores Independentes, PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, que será contratada pela QGSA para auditar as respectivas demonstrações financeiras das Devedoras do exercício social de 2019 em diante, além de prestar outras informações e confirmações no âmbito da Reestruturação.

(xxxiii) **"Autoridade"** significa qualquer departamento de governo ou governamental nacional, supranacional, regional ou local, estatutário, regulatório, administrativo, fiscal, judicial, ou governamental local, comissão, conselho, agência, autoridade ou órgão governamental, departamento, comissão, autoridade, tribunal, agência ou entidade, ou banco central (ou qualquer Pessoa controlada pelo governo e independentemente de ser constituída ou denominada, que exerça as funções de banco central), incluindo juntas comerciais e a Receita Federal do Brasil.

(xxxiv) **"Autorizações"** significa toda e qualquer autorização, concessão, permissão,

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1122174
2º RTD - RJ

aprovação (incluindo sem limitação de natureza societária, regulatória e de terceiros credores), licença, consentimento, permissão, registro, notarização e consularização, seja emanado de uma Autoridade ou não.

(xxxv) **"Avisos aos Debenturistas"** tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.10.1. desta Escritura.

(xxxvi) **"B3"** significa a pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM.

(xxxvii) **"Banco Depositário"** significa o banco a ser contratado pelas Devedoras e que deverá ser parte do Contrato de Contas.

(xxxviii) **"Banco Liquidante"** significa o Banco Bradesco S.A.

(xxxix) **"BNDES"** significa o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

(xl) **"BTG"** significa o Banco BTG Pactual S.A.

(xli) **"Caixa Mínimo EAS"** significa o valor de referência, a ser observado por ocasião de qualquer Aporte EAS, correspondente a R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), a ser verificado pelo Watchdog, por meio da soma das posições de caixa de Emissora e de CQG em seus respectivos balancetes trimestrais mais recentes. São desconsideradas do cálculo do valor de Caixa Mínimo EAS quaisquer quantias de caixa então verificadas que sejam decorrentes de (i) Eventos de Liquidez nos termos desta Escritura; e/ou (ii) distribuições pela QGEMP.

(xlii) **"Carta de Utilização de Recursos"** tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.9.1.

(xliii) **"Cartórios de RTD"** tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.4.1.

(xliv) **"Cash Sweep"** significa a destinação, a partir de qualquer Conta Vinculada, de Valores Líquidos Disponíveis decorrentes de Eventos de Liquidez, ao pagamento antecipado de Principal, dos Juros Remuneratórios e/ou encargos das Dívidas, excetuados os ACCs Reestruturados, calculados até a data do respectivo pagamento, sempre em observância à Ordem de Pagamento.

(xlv) **"Código Civil Brasileiro"** significa a Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

(xlvi) **"Código de Processo Civil Brasileiro"** significa a Lei nº. 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

(xlvii) **"Compartilhamento de Garantias"** tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.3.1 desta Escritura.

(xlviii) **"Consolidação das Leis do Trabalho"** significa o Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme alterado.

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1122174
2º RTD - RJ

(xlix) **"Contas Escrow Externas"** significa determinadas contas bancárias cedidas fiduciariamente em benefício dos credores dos Demais Ecossistemas, Crédito Naval, Crédito Tamoios e Crédito Terra Encantada, nos termos do Contrato de Contas.

(l) **"Contas Vinculadas"** significa, em conjunto, a Conta Vinculada CQG, a Conta Vinculada QG Alimentos, a Conta Vinculada QGDN, a Conta Vinculada QGLOG, a Conta Vinculada QGSA, a Conta Vinculada QG Infra, a Conta Vinculada QG Saneamento e a Conta Vinculada Tamoios.

(li) **"Contrato de Contas"** significa o contrato de administração e cessão fiduciária de contas a ser celebrado, dentre outras partes, entre os Credores, os credores dos Demais Ecossistemas, os credores do Crédito Naval, credores do Crédito Tamoios, e credores do Crédito Terra Encantada por meio do qual são estabelecidas as regras de administração das Contas Vinculadas e das Contas Escrow Externas.

(lii) **"Contrato de Distribuição"** tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.7.1 desta Escritura.

(liii) **"Contratos de Garantia"** tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.2.6 desta Escritura.

(liv) **"Contratos Originais"** significa os diversos instrumentos de dívida e instrumentos de garantia a eles relacionados ou acessórios que foram reestruturados no âmbito da Reestruturação.

(lv) **"Controle"** (incluindo **"Controlar"**, **"Controlador(a)"**, **"Controlado(a)"** e termos correlatos) tem o significado que lhe é atribuído nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

(lvi) **"Controladas Integrais"** Significa as sociedades cuja participação social seja 100% (cem por cento) detida, direta ou indiretamente, pela Emissora, e/ou pelas Fiadoras, desde que tais sociedades não sejam parte dos Demais Ecossistemas (exceto pela CQG), conforme listadas no ANEXO IV, sendo certo que, para fins desta Escritura, as Pessoas que sejam Controladas Integrais na presente data serão consideradas como Controladas Integrais durante toda a vigência desta Escritura, ainda que a participação acionária detida, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras passe a ser inferior a 100% (cem por cento).

(lvii) **"Coordenadores"** significa, em conjunto, o Banco Santander (Brasil) S.A., o Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. e o Coordenador Líder.

(lviii) **"Coordenador Líder"** significa o Banco Bradesco BBI S.A.

(lix) **"CQG"** significa Construtora Queiroz Galvão S.A.;

(lx) **"Crédito BNDES - EAS"** significa (i) o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito n° 07.2.0255.1, celebrado em 09/07/2007, entre o BNDES, o EAS e outros, no valor total de R$ 513.400.000,00 (quinhentos e treze milhões e

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
№ 1122174
2º RTD - RJ

quatrocentos mil reais); (ii) o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 09.2.0271.1, celebrado em 28/05/2009, entre o BNDES, o EAS e outros, no valor total de R$ 542.144.000,00 (quinhentos e quarenta e dois milhões, cento e quarenta e quatro mil reais); (iii) o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 10.2.1322.1, celebrado em 30/09/2010, entre o BNDES, o EAS e outros, no valor total de R$280.360.000,00 (duzentos e oitenta milhões, trezentos e sessenta mil reais); e (iv) o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 12.2.0515.1, celebrado em 12/06/2012, entre o BNDES, o EAS e outros, no valor total de R$ 556.685.688,16 (quinhentos e cinquenta e seis milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, seiscentos oitenta e oito reais e dezesseis centavos).

(lxi) **"Crédito Naval"** significa o Endividamento no âmbito do Contrato de Financiamento com recursos do Fundo da Marinha Mercante – Abertura de Crédito Fixo nº 21/00802-7, celebrado em 12 de novembro de 2012, conforme aditado em 09 de dezembro de 2013 e em 10 de dezembro de 2014, entre a CQG Construções Offshore S.A. e o Banco do Brasil S.A., no valor de R$ 252.561.818,27 (duzentos e cinquenta e dois milhões, quinhentos e sessenta e um mil, oitocentos e dezoito reais e vinte e sete centavos) e o Contrato de Financiamento com recursos do Fundo da Marinha Mercante – Abertura de Crédito Fixo nº 20/00529-7 celebrado em 21 de dezembro de 2010, entre Banco do Brasil S.A., EAS, Construções e Comércio Camargo Correa S.A., CQG e a PJMR2 Empreendimentos S.A., no valor de R$ 121.439.546,63 (cento e vinte e um milhões quatrocentos e trinta e nova mil quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta e três centavos)..

(lxii) **"Crédito Tamoios"** significa o Endividamento no âmbito do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição com Esforços Restritos, celebrado em 13 de novembro de 2017, entre a Tamoios, Planner Trustee DTVM Ltda., CQG, QGDN e Emissora, por meio do qual a Tamoios emitiu debêntures no valor de R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais).

(lxiii) **Crédito Terra Encantada"** significa o Endividamento no âmbito da Escritura de Contrato de Confissão, Reescalonamento e Consolidação de Dívida nº 12.2.0780.1, conforme aditada em 12 de dezembro de 2013, entre o BNDES, a REX Empreendimentos Imobiliários Ltda., a CBR 024 Empreendimentos Imobiliários Ltda., a CBR 030 Empreendimentos Imobiliários Ltda., a CBR 025 Empreendimentos Imobiliários Ltda., a CBR 026 Empreendimentos Imobiliários Ltda., a Emissora e a Cyrela Brazil Realty S.A. Empreendimentos e Participações, cujo saldo devedor, em 31 maio de 2019, era de R$ 74.948.021,19 (setenta e quatro milhões novecentos e quarenta e oito mil vinte e um reais e dezenove centavos).

(lxiv) **"Credores"** significa os Debenturistas, o Banco Bradesco S.A., o Itaú Unibanco S.A., o Banco Votorantim S.A., o Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Investimento no Exterior, o Banco Santander (Brasil) S.A., a Pmoel Recebíveis Ltda. e o Banco do Brasil S.A., incluindo também as suas respectivas filiais, agências, Controladas e demais empresas do grupo econômico ao qual pertencem,

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1122174
2º RTD - RJ

fundos de investimento dos quais são investidores que, em cada caso, sejam os efetivos credores dos Contratos Originais, e quaisquer cessionários e sucessores.

(lxv) **"Cronograma de Pagamentos de Amortização"** significa o cronograma em que o cronograma em que deverão ocorrer os pagamentos de amortização e Remuneração das Debêntures, bem como em que serão identificados os Períodos de Capitalização, conforme a tabela constante da descrito na Cláusula 4.5.1 desta Escritura.

(lxvi) **"Cronogramas de Pagamentos"** significa, em conjunto, o Cronograma de Pagamentos de Remuneração e o Cronograma de Pagamentos de Amortização

(lxvii) **"Data de Emissão"** significa a data de emissão das Debêntures.

(lxviii) **"Data de Fechamento"** significa a data de 09 de outubro de 2019.

(lxix) **"Data de Integralização"** significa, em relação a uma determinada Série, ou indistintamente a qualquer Série, a data em que ocorrer a primeira integralização de Debêntures daquela Série.

(lxx) **"Data de Pagamento da Remuneração"** tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.2.1. desta Escritura.

(lxxi) **"Datas de Pagamento"** significa as datas de amortização do Valor Nominal Unitário e a Data de Pagamento da Remuneração, nos termos dos Cronogramas de Pagamentos.

(lxxii) **"Data de Vencimento das Debêntures"** tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.1.5 desta Escritura.

(lxxiii) **"Debêntures"** significa, conjuntamente, as Debêntures da 1ª Série, as Debêntures da 2ª Série e as Debêntures da 3ª Série.

(lxxiv) **"Debêntures da 1ª Série"** tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.4.1 desta Escritura.

(lxxv) **"Debêntures da 2ª Série"** tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.4.1 desta Escritura.

(lxxvi) **"Debêntures da 3ª Série"** tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.4.1 desta Escritura.

(lxxvii) **"Debêntures Permitidas"** tem o significado que lhe é atribuído na definição de Endividamento Permitido.

(lxxviii) **"Demais Ecossistemas"** significa, conjuntamente, o Ecossistema QGDI, o Ecossistema EAS, o Ecossistema REPSA e o Ecossistema MOVE SP.

(lxxix) **"Descontos do Valor de Venda"** significa, no contexto da venda de um determinado Ativo, (i) pagamentos de Endividamentos (mas excluindo quaisquer dívidas devidas a uma Parte Relacionada) relacionados ao Ativo (sendo considerados, para este fim,

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1122174
2º RTD - RJ

Endividamentos (a) em relação aos quais o Ativo tenha sido dado em garantia ou (b) de Pessoa que seja devedora principal e detentora de participação acionária nos correspondentes Ativos, em ambos os casos, antes da assinatura do Acordo Global), que sejam estritamente necessários para viabilizar a transferência do Ativo em virtude da negociação com o adquirente ou obrigações decorrentes de tais dívidas; (ii) deduções e retenções obrigatórias aplicáveis por força de Lei Aplicável (exceto pagamentos às Devedoras ou a uma Parte Relacionada); (iii) tributos (inclusive imposto de renda sobre ganho de capital) decorrentes da venda do Ativo em questão; e (iv) comissões, despesas ou outros dispêndios, conforme previamente demonstrados aos Debenturistas, desde que razoáveis, necessários para a venda de tal Ativo.

(lxxx) **"Devedoras"** significa, conjuntamente, a Emissora e as Fiadoras.

(lxxxi) **"Dia Útil"** significa qualquer dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificado na Resolução nº 2.932 do Conselho Monetário Nacional.

(lxxxii) **"Disponibilidade Aporte EAS"** tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 8.2.1 desta Escritura

(lxxxiii) **"Distribuição"** significa qualquer pagamento, resgate ou compensação, seja em dinheiro, bens e/ou direitos com respeito a (a) dividendos ou qualquer outra participação no lucro societário, (b) juros sobre o capital próprio, (c) redução de capital, salvo se para absorção de prejuízos acumulados, (d) amortização de participações societárias, (e) quaisquer obrigações financeiras devidas a uma Parte Relacionada (incluindo mútuos, empréstimos, títulos e valores mobiliários), ou (f) qualquer outra forma de pagamento ou remuneração a acionistas, quotistas diretos ou indiretos ou Partes Relacionadas a qualquer das pessoas referidas neste item "f".

(lxxxiv) **"Distribuição Parcial"** tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.6.1 desta Escritura.

(lxxxv) **"Distribuições Permitidas"** significa (i) qualquer Distribuição feita de uma Devedora a outra, ou seja, somente dentro do Ecossistema CQGDNSA, observado que valores distribuídos à Emissora e à CQG não poderão ser utilizados para pagamentos de dívidas que não as Dívidas; (ii) qualquer Distribuição feita com aprovação prévia dos Debenturistas, (iii) qualquer Distribuição obrigatória por lei (observado o disposto na Cláusula 7.1(hh) e na Cláusula 5.2.1(i)) ou determinada por autoridade governamental; e (iv) qualquer Distribuição realizada a título de pagamento de Pro labore dos Diretores, observado o limite anual de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

(lxxxvi) **"Dívida"** significa, conjuntamente, o Endividamento representado pelos Instrumentos de Dívida.

(lxxxvii) **"Dívidas Sujeitas à Reestruturação"** significa, conjuntamente, as dívidas objeto dos Contratos Originais que são renegociadas nos termos dos Documentos da Reestruturação.

(lxxxviii) **"Documentos da Reestruturação"** significa, em conjunto, o Acordo Global, os

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1122174
2º RTD - RJ

Instrumentos de Dívida e os Contratos de Garantia.

(lxxxix) **"EAS"** significa Estaleiro Atlântico Sul S.A.

(xc) **"Ecossistema CQGDNSA"** significa o conjunto formado pelas Dívidas Sujeitas à Reestruturação, pelas Devedoras e pelos Contratos Originais, conforme aditados e/ou complementados, conforme o caso, pelos Instrumentos de Dívida e os Contratos de Garantia.

(xci) **"Ecossistema EAS"** significa o conjunto formado pelos Endividamentos relativos ao Crédito BNDES - EAS, e instrumentos a eles relacionados ou acessórios.

(xcii) **"Ecossistema MOVE SP"** significa o conjunto formado por 50% (cinquenta por cento) do Endividamento contraído pela Concessionária MOVE São Paulo S.A. ("MOVE SP") junto ao BNDES, percentual este correspondente ao montante garantido ou contragarantido por (i) Emissora e CQG, nos termos das fianças corporativas prestadas em favor do Banco ABC Brasil S.A., do BTG, do Santander e do Banco Crédit Agricole Brasil S.A. e (ii) Emissora, nos termos da fiança prestada no âmbito do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 14.2.1007.1, celebrado em 12 de maio de 2015, conforme aditado, em favor do BNDES.

(xciii) **"Ecossistema QGDI"** significa o conjunto formado pelos Endividamentos contraídos pela Queiroz Galvão Desenvolvimento Imobiliário S.A. e pela QGEMP, suas Controladas e subsidiárias diretas e indiretas junto ao Banco do Brasil S.A., Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A. e Nova Portfolio Participações S.A., e instrumentos a eles relacionados ou acessórios.

(xciv) **"Ecossistema REPSA"** significa a dívida representada pela Cédula de Crédito Bancário nº CCB76/18 emitida pela REPSA em favor do BTG, em 14 de março de 2018, em virtude da renegociação da opção de venda das ações da REPSA e demais obrigações da REPSA perante o BTG.

(xcv) **"Emissão"** tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 1.1.1.

(xcvi) **"Emissora"** tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo desta Escritura.

(xcvii) **"Empréstimos Seniores"** tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 8.3.1.

(xcviii) **"Encargos Moratórios"** tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.8.1. desta Escritura.

(xcix) **"Endividamento"** significa quaisquer obrigações de pagamento de principal, adiantamentos, juros, remunerações, comissões, demais encargos e montantes (conforme aplicável em cada caso) com respeito a (i) todas as dívidas de curto ou de longo prazo, sejam vencidas e não pagas e/ou a vencer, relacionadas a mútuos, empréstimos, linhas de crédito, antecipações, adiantamentos de contratos de câmbio, adiantamentos sobre cambiais entregues e/ou financiamentos de qualquer natureza, celebrados com instituições financeiras ou com qualquer outro terceiro ou Parte

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1122174
2º RTD - RJ

Relacionada; (ii) emissão de quaisquer valores mobiliários cujas obrigações sejam contabilizadas no passivo, (iii) locações que devam ser tratadas como dívida nos termos das Práticas Contábeis Brasileiras; (iv) desconto ou venda de recebíveis (exceto se definitivas e sem coobrigação ou obrigação de recompra da cedente), (v) fianças bancárias, documentos (e/ou cartas) de crédito; (vi) operações de derivativos, exceto representativas de proteção patrimonial (*hedge*); (vii) ações resgatáveis; ou (viii) todas as contas a receber antecipadas fora das práticas normais de desconto e/ou cobrança) quaisquer fianças, avais ou outras garantias de pagamento de quaisquer montantes decorrentes de operações referidas nos itens "i" a "vii" acima.

(c) **"Cronograma de Pagamentos de Remuneração"** significa o cronograma em que deverão ocorrer os pagamentos de Remuneração das Debêntures, bem como em que serão identificados os Períodos de Capitalização, conforme a tabela constante da Cláusula 4.4.1 desta Escritura.

(ci) **"Endividamento Permitido"** significa, a partir da presente data, (i) Endividamentos concedidos, por uma Devedora a outra, desde que, cumulativamente, (i.1) o valor proveniente de tais Endividamentos não seja utilizado para qualquer outro fim que não as operações das Devedoras dentro do Ecossistema CQGDNSA, (i.2) não sejam outorgadas garantias fidejussórias pela Emissora, QGDN e/ou CQG em seu benefício, exceto no caso de seguros (bid bond e performance bond), e (i.3) não sejam aplicados, direta ou indiretamente, em operações ou para a satisfação de obrigações de Pessoas fora do Ecossistema CQGDNSA; (ii) Empréstimo Seniores concedidos pelas Emissora e/ou pelas Fiadoras nos termos da Cláusula 8.3; (iii) Endividamentos previamente aprovados por escrito pelos Debenturistas; (iv) os Aportes EAS; (v) concessão de empréstimos ao EAS exclusivamente para cobertura de despesas correntes do EAS; (vi) contratos de adiantamento sobre contrato de câmbio (ACC) e adiantamento sobre cambiais entregues (ACE), limitados ao valor de R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), de maneira agregada considerando-se todas as Devedoras; (vii) quaisquer financiamentos contraídos pelas Devedoras, no curso ordinário dos seus negócios, destinados especificamente a um projeto determinado (*project finance*) no Ecossistema CQGDNSA, incluindo Endividamentos correlatos necessários a tal *project finance*, como *hedge*, antecipação de recebíveis e garantias típicas de projeto, desde que tais Endividamentos estejam limitados à necessidade de cada projeto, que as garantias sobre recebíveis, se houver, recaiam sobre os recebíveis e demais direitos creditórios de referido projeto, e que, exceto em relação a contra-garantias de apólices de seguro, não sejam outorgadas garantias fidejussórias pela Emissora, QGDN e/ou CQG em seu benefício, sendo que o saldo de principal em aberto de tais Endividamentos não poderá, em nenhum momento, ultrapassar o valor previsto em orçamento previamente apresentado pela respectiva Devedora, ao Watchdog, com relação ao projeto em questão, sendo que, caso o Watchdog não esteja apto a realizar a análise do orçamento apresentado, poderá subcontratar empresa e/ou profissional independente para realização da análise do projeto apresentado, conforme o caso, incluindo os custos desta subcontratação no valor a ser pago pelas Devedoras ao Watchdog; (viii) os Instrumentos de Dívida; (ix) desde que seja celebrado o instrumento da AF de Ações QGEP, e a respectiva Garantia esteja plenamente válida e eficaz (inclusive, com devido registro da Garantia perante o agente escriturador das respectivas ações), debêntures

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1122174
2º RTD - RJ

que sejam emitidas pela Emissora até 30 de setembro de 2019, nos termos apresentados ao Agente Fiduciário antes da Emissão ("Debêntures Permitidas"); (x) performance e *bid bonds,* bem como letras de câmbio que se façam necessárias para operação de importação de equipamentos, desde que tais Endividamentos estejam limitados à necessidade de cada projeto; e (xi) fianças bancárias e/ou seguro garantia (incluindo contra-garantias a apólices de seguro) para garantia de execuções judiciais em geral.

(cii) **"Escritura"** significa esta Escritura Particular da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária Com Garantia Fidejussória a Ser Convolada em Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Queiroz Galvão S.A.

(ciii) **"Escriturador"** significa o Banco Bradesco S.A.

(civ) **"Evento de Vencimento Antecipado"** tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.1 desta Escritura.

(cv) **"Evento Impeditivo de Redução"** significa qualquer um dos seguintes eventos: (a) ocorrência não sanada de qualquer Evento de Vencimento Antecipado listados nos itens "a", "b", "d", "e", "g" a "i", "k" a "bb", "d" e "ff" a "jj" da Cláusula 7.1 desta Escritura; (b) existência de ação judicial, processo arbitral ou procedimento administrativo em que haja questionamento, de qualquer natureza, pela Emissora e/ou por qualquer das Fiadoras ou por terceiros, a respeito da validade, eficácia e/ou exequibilidade de qualquer das Garantias; ou (c) caso, diretamente ou por meio de prepostos ou mandatários, a Emissora e/ou qualquer das Fiadoras tenha prestado ou fornecido ao Agente de Garantias ou ao Agente Fiduciário informações ou declarações falsas ou que induzam a erro, inclusive por meio de documento público ou particular de qualquer natureza, exceto se a Emissora e/ou as Fiadoras comprovarem que tais declarações ou informações não eram substancialmente relevantes e que não houve dolo na falsidade ou indução ao erro em questão; ou (d) caso tenha se verificado a inveracidade ou falsidade, nas datas em que foi prestada, de qualquer declaração prestada pela Emissora e/ou por qualquer das Fiadoras nos termos desta Escritura e/ou dos demais Documentos da Reestruturação, incluindo, sem limitação, das declarações constantes da Cláusula 10.1.1 desta Escritura, e da Cláusula 6.2.9.2, exceto se a Emissora e/ou as Fiadoras comprovarem que a inveracidade ou falsidade relativa à declaração em questão não eram substancialmente relevantes e que não houve dolo na inveracidade ou falsidade em questão; ou (e) não obtenção das anuências prévias (e.1) de outros acionistas da Viapar e CRT (conforme aplicável) para a constituição de garantia real (em segundo grau ou sob condição suspensiva, conforme aplicável) decorrentes de acordo de acionistas (vigentes na Data de Integralização) e/ou (e.2) de credores que se beneficiem de Gravames (existentes na Data de Integralização) que recaiam sobre as Participações Viapar e CRT, no prazo estipulado na Cláusula 5.2.3, exceto, neste último caso, se a Emissora e/ou as Fiadoras cumprirem o disposto na Cláusula 5.2.3.1, acerca da apresentação das garantias substitutivas ou se as anuências prévias em questão deixarem de ser aplicáveis.

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
№ 1122174
2º RTD - RJ

(cvi) **"Evento de Liquidez"** significa o recebimento, por qualquer das Devedoras ou suas respectivas Controladas Integrais, ressalvadas as Controladas cujos ativos ou eventos geradores do respectivo Evento de Liquidez não façam parte do Ecossistema CQGDNSA, de valores (i) decorrentes de alienação, cessão ou transferência de Ativos, excetuados (i.1) os valores decorrentes da Venda de Carcará; e (i.2) os valores decorrentes (a) da execução de uma Garantia (na medida em que seja aplicado na satisfação da obrigação garantida pela Garantia e não um excedente (apurado após satisfação integral da obrigação garantida pela respectiva Garantia) pago em favor da respectiva Devedora, do respectivo Garantidor, Controlada ou qualquer outra Pessoa do Grupo Queiroz Galvão ou Parte Relacionada à Pessoa do Grupo Queiroz Galvão, excedente esse que será, para fins de esclarecimento, considerado um Evento de Liquidez; (ii) decorrentes de qualquer precatório, ação ou acordo judicial, no valor individual ou agregado superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), exceto os Precatórios Deodoro e Alagoas; (iii) provenientes de quaisquer indenizações relacionadas com, ou decorrentes de, direitos emergentes de contratos de concessão e/ou autorizações governamentais de titularidade das Devedoras, das Garantidoras e/ou suas respectivas Controladas Integrais; (iv) oriundos da distribuição de dividendos especiais, ou de qualquer outra forma de lucros extraordinários ou especiais, por qualquer das Devedoras e das Garantidoras, sendo certo que valores oriundos de Distribuições pela SAAB e/ou decorrentes de Eventos de Liquidez no âmbito do Ecossistema Move SP serão utilizados para amortização do Ecossistema Move SP, e/ou; (v) em decorrência da alienação, cessão e/ou transferência de qualquer bem ou direito de qualquer das sociedades cujas ações estejam oneradas em favor dos Debenturistas e/ou de qualquer das Controladas Integrais no valor individual ou agregado superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), exceto se se tratar de venda de mercadorias no curso normal de negócios ou de substituição/reposição de bens de mesma natureza, e/ou (vi) especificamente em relação à Vital Engenharia Ambiental S.A., decorrentes de qualquer alienação, cessão e/ou transferência de qualquer bem ou direito acima de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), de forma agregada em um mesmo exercício social, exclusivamente no que exceder este montante.

(cvii) **"Fazenda"** tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.2.1(iv)(c) desta Escritura.

(cviii) **"Fiadora 2ª Série"** tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo desta Escritura.

(cix) **"Fiadora 3ª Série"** tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo desta Escritura.

(cx) **"Fiadoras"** significa, em conjunto ou indistintamente, (i) a CQG, a Pindaré, a CQG – Angola, a CQG – Chile, a CQG Oil & Gas, a COSIMA, QG Alimentos, a QG International, QG Saneamento, a QG Mineração, a QGDN, a QG Infra e QGLOG ; (ii) toda nova entidade que venha a se tornar fiadora das Obrigações Garantidas; (iii) no que for pertinente às Debêntures da 2ª Série, as Fiadoras referidas nos itens anteriores e a QGMI; e (iv) no que for pertinente às Debêntures da 3ª Série, as Fiadoras referidas nos itens anteriores e a CQG Offshore.

(cxi) **"Fiança"** tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.1.1 desta Escritura.

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1122174
2º RTD - RJ

(cxii) **"Fiança 2ª Série"** tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.1.125.1.13 desta Escritura.

(cxiii) **"Fiança 3ª Série"** tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.1.13 desta Escritura.

(cxiv) **"Garantias"** significa, conjuntamente, as Garantias Reais, a Fiança, e as Garantias Pré-Existentes.

(cxv) **"Garantias Pré-Existentes"** significa quaisquer obrigações solidárias e as garantias fidejussórias, fiduciárias e reais previstas nos Contratos Originais, bem como instrumentos a eles relacionados ou acessórios, celebrados entre certos Credores e certas Devedoras, individual ou conjuntamente.

(cxvi) **"Garantias Prioritárias"** significa as garantias reais e/ou fiduciárias outorgadas pelas Devedoras em favor de Endividamentos que não sejam Dívidas Sujeitas à Reestruturação.

(cxvii) **"Garantias Reais"** tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.2.1 desta Escritura.

(cxviii) **"Garantidoras"** significa, conjuntamente, todas as Pessoas que prestam ou devam prestar as Garantias.

(cxix) **"Gravame"** significa qualquer hipoteca, penhor, encargo, arrendamento, usufruto, alienação fiduciária, cessão fiduciária, ônus, gravame, arresto, penhora, sequestro, bloqueio ou qualquer outra garantia ou medida que tenha o efeito prático de constituição de direito real ou fiduciário em favor de terceiros ou que possa afetar a propriedade ou a disponibilidade do bem em questão, bem como quaisquer opções de compra ou venda, promessa de venda ou compra, compromisso de recompra ou qualquer outro arranjo contratual que possa afetar a propriedade ou a disponibilidade do bem em questão.

(cxx) **"Grupo Queiroz Galvão"** significa, conjuntamente, a Emissora, as Fiadoras e as demais sociedades que sejam Controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora.

(cxxi) **"Instrução CVM 358"** significa a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

(cxxii) **"Instrução CVM 476"** significa a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.

(cxxiii) **"Instrução CVM 539"** significa a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.

(cxxiv) **"Instrumentos de Dívida"** significa os aditamentos aos Contratos Originais ou novos instrumentos de Endividamento celebrados no contexto da Reestruturação, incluindo os ACCs Reestruturados e esta Escritura, com o objetivo de refletir as regras da Reestruturação, incluindo a equalização de taxas, juros, encargos e prazos, a serem

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1122174
2º RTD - RJ

celebrados entre os Credores, as Devedoras e demais partes dos Contratos Originais, individual ou conjuntamente.

(cxxv) **"Juros Remuneratórios"** tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.2.1 desta Escritura.

(cxxvi) **"Lei Aplicável"** significa qualquer legislação, incluindo lei, decreto, medida provisória, portaria, regulamento, resolução ou instrução que se encontre vigente de tempos em tempos e seja aplicável à Pessoa em questão.

(cxxvii) **"Lei das Sociedades por Ações"** significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

(cxxviii) **"Leis de Compliance"** significa, em conjunto, (i) leis, regulamentos e normas aplicáveis em vigor no Brasil que versam sobre atos de corrupção, atos lesivos contra a administração pública, pagamento de propina, abatimento ou remuneração ilícita, suborno e/ou tráfico de influência, incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro), a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, a Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, a Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 12.683, de 09 de julho de 2012, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, no que lhes for aplicável; e (ii) eventuais leis, regulamentos e/ou normas de outras jurisdições aplicáveis.

(cxxix) **"Montante Mínimo"** tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.6.1 desta Escritura.

(cxxx) **"Mudança Adversa Relevante"** significa, a critério dos Debenturistas, com relação a fatos ocorridos a partir desta data: (i) qualquer alteração adversa relevante nos negócios, na condição financeira, nas operações, no desempenho ou nos ativos ou nas perspectivas futuras das Devedoras que impossibilitem a implementação da Reestruturação; e/ou (ii) mudanças materiais adversas na legislação bancária e/ou tributária aplicáveis aos Instrumentos de Dívida e que impossibilitem a implementação da Reestruturação; e/ou (iii) aumento nas alíquotas tributárias incidentes sobre as dívidas relacionadas a Emissão, salvo se tais obrigações tributárias tenham que ser pagas pela Devedoras e desde que impossibilitem a implementação da Reestruturação; e/ou (iv) qualquer ato ou fato que, individual ou conjuntamente, possa afetar a capacidade das Devedoras de cumprirem com suas obrigações previstas em qualquer dos Documentos da Reestruturação e/ou a viabilidade da Reestruturação; e/ou (v) qualquer alteração relevante nas condições do mercado financeiro local e/ou internacional que possa afetar a capacidade das Devedoras de cumprirem com suas obrigações nos Documentos da Reestruturação e/ou a viabilidade da Reestruturação; e/ou (vi) a existência de qualquer processo, procedimento, pendência, investigação, condenação, seja judicial, arbitral e/ou administrativa, de natureza cível, fiscal, trabalhista, ambiental, criminal, lavagem de dinheiro, anticorrupção e/ou de outra qualquer natureza, perante qualquer Pessoa, entidade e/ou órgão, seja ele público ou

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1122174
2º RTD - RJ

privado, e/ou ente governamental, regulador, administrativo, fiscalizador, na esfera federal, estadual, municipal, distrital, local ou similar, no Brasil e/ou no exterior, pendentes ou iminentes envolvendo qualquer das Devedoras, que possa afetar a capacidade das Devedoras de cumprirem com suas obrigações previstas nos Documentos da Reestruturação e/ou a viabilidade da Reestruturação. Fica certo e ajustado que a falta de liquidez da Emissora e das Fiadoras existentes na presente data e a celebração de quaisquer acordos de leniência e similares (e correspondentes obrigações) celebrados por quaisquer empresas do Grupo Queiroz Galvão não caracterizarão Mudança Adversa Relevante.

(cxxxi) **"Notificação de Evento de Liquidez"** tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.2.7 desta Escritura.

(cxxxii) **"Obrigações Garantidas"** significa todas as obrigações principais e acessórias assumida pela Emissora e pelas Fiadoras nos termos desta Escritura e dos Contratos de Garantia, incluindo, sem limitação, pagamento de principal, juros, comissões, encargos, custos e despesas.

(cxxxiii) **"Oferta Restrita"** tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 1.1.1 desta Escritura.

(cxxxiv) **"Ordem de Pagamento"** tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.16.1 desta Escritura.

(cxxxv) **"Parcela Cash Sweep"** significa o equivalente ao Valor Líquido Disponível subtraído do valor que deve ser transferido às Contas Escrow Externas.

(cxxxvi) **"Parte Relacionada"** significa, com relação a uma Pessoa: (a) qualquer Afiliada, diretor, conselheiro, administrador ou empregado de tal Pessoa ou de qualquer Pessoa referida nos itens (b) ou (c) a seguir; (b) qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada por, ou esteja sob Controle comum com a Pessoa em questão (abrangendo, em relação a quem Controle tal Pessoa, não apenas o próprio Controlador, mas também as pessoas designadas no item (d) a seguir); (c) qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, tenha participação na, ou seja investida da, Pessoa em questão (abrangendo, em relação a quem investe em tal Pessoa, não apenas o próprio investidor, mas também as pessoas designadas no item (d) a seguir); e (d) no caso de pessoa natural, os seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 4º grau, bem como os respectivos cônjuges de cada uma de tais Pessoas e qualquer Pessoa Controlada referidas neste item (d).

(cxxxvii) **"Partes"** tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo desta Escritura.

(cxxxviii) **"Partes Contratantes"** tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo desta Escritura.

(cxxxix) **"Participações Pró-Rata"** significa as participações percentuais de cada uma das Dívidas (excluídos os ACCs Reestruturados) em relação à soma de todas as Dívidas (excluídos os ACCs Reestruturados), sendo calculadas pelo Watchdog de acordo com

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1122174
2º RTD - RJ

o Saldo Devedor de cada Dívida, e devidamente informadas aos Debenturistas, Agente Fiduciário e ao Agente de Garantias, em 31 de maio de 2019 e, conforme venham ser atualizadas pelo Watchdog e informadas ao Agente de Garantias.

(cxl) **"Participações Viapar e CRT"** tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.2.3.1 desta Escritura.

(cxli) **"Participações Oneradas"** tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.2.1(i)(a)desta Escritura.

(cxlii) **"Período de Carência"** tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.4.1. desta Escritura.

(cxliii) **"Período de Capitalização"** tem o significado que lhe é atribuído no item (iv) da Cláusula 4.3.2 desta Escritura.

(cxliv) **"Pessoa"** significa qualquer entidade governamental ou qualquer pessoa, firma, parceria, sociedade por ações, sociedade de responsabilidade limitada, consórcio, joint venture, associação, fundo de pensão, fundo de investimento, organização sem personalidade jurídica, ou outra entidade ou organização, quer seja uma pessoa jurídica ou não.

(cxlv) **"Plano de Distribuição"** tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.7.2. desta Escritura.

(cxlvi) **"Precatórios Deodoro e Alagoas"** significa qualquer valor que a CQG venha a receber no âmbito dos processos judiciais de números 0098428-82.2018.8.19.0001, 0098536-14.2018.8.19.0001 e 001.98.009793-9/98.

(cxlvii) **"Principal"** significa (i) até a data de assinatura do Acordo Global, o valor agregado do Saldo Devedor de todas as Dívidas Sujeitas à Reestruturação, excluindo multas e quaisquer encargos moratórios, e (ii) na data de assinatura do Acordo Global e a partir dela, o valor apurado de acordo com o item (i) acima, acrescido (a) dos juros remuneratórios e demais encargos da Dívida Sujeita à Reestruturação e (b) dos custos devidos para substituição de operações que estejam designadas em USD para Real, subtraído das amortizações de principal realizadas pelas Devedoras.

(cxlviii) **"Pro Labore dos Diretores"** significa os valores de pró-labore de certos diretores das Devedoras informados ao Agente Fiduciário.

(cxlix) **"QG Alimentos"** significa a Timbaúba S.A.

(cl) **"QGDN"** significa a Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.

(cli) **"QGE"** significa a Queiroz Galvão Energia S.A.

(clii) **"QGEMP"** significa a Queiroz Galvão Empreendimentos Ltda.

(cliii) **"QGEP"** significa a Enauta Participações S.A. (nova denominação da QGEP

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1122174
2º RTD - RJ

Participações S.A.)

(cliv) **"QGInfra"** significa a Queiroz Galvão Infraestrutura S.A.

(clv) **"QGLOG"** significa a Queiroz Galvão Logística S.A.

(clvi) **"QGSA"** significa a Queiroz Galvão S.A.

(clvii) **"QG Saneamento"** significa a Queiroz Galvão Saneamento S.A.

(clviii) **"RdS da COSIMA"** tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 1.2.3 desta Escritura.

(clix) **"Reestruturação"** significa os estudos e negociações conduzidos entre as Devedoras em conjunto com os Credores visando o equacionamento de seu perfil de endividamento e pagamento aos Credores, de modo a assegurar a sua regularidade operacional, o desenvolvimento de suas atividades e adequar suas capacidades financeiras às perspectivas de curto, médio e longo prazos.

(clx) **"Remuneração"** tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.2.1 desta Escritura.

(clxi) **"REPSA"** significa a Real Estate Pernambuco S.A.

(clxii) **"Resgate Antecipado Facultativo"** tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.1.1 desta Escritura.

(clxiii) **"SAAB"** significa a Saneamento Ambiental Águas do Brasil S.A.

(clxiv) **"Saldo Devedor"** significa o valor de principal e juros remuneratórios de determinada Dívida ou Dívida Sujeita à Reestruturação, conforme aplicável, acrescido de todos e quaisquer juros, encargos ou acréscimos devidos por qualquer das Devedoras, que ainda não tenham sido pagos em determinada data.

(clxv) **"Série"** tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.3.1 desta Escritura.

(clxvi) **"Tamoios"** significa a Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A.

(clxvii) **"Taxa DI"** significa as taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página de internet (http://www.b3.com.br). Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis, ou caso seja extinta ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI a esta Emissão, será aplicada no lugar da Taxa DI, automaticamente, o parâmetro legal que vier a ser determinado na data esperada para sua divulgação ou, imediatamente, em caso de extinção da Taxa DI ou de indisponibilidade de aplicação da Taxa DI, a Taxa DI deverá ser substituída automaticamente (i) por nova taxa eleita pelas Partes no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis, ou (ii) caso não haja consenso entre

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1122174
2º RTD - RJ

as Partes sobre a nova taxa aplicável em até 05 (cinco) Dias Úteis, por taxa substituta que venha a ser adotada pelos agentes de mercado para operações similares de captação de recursos financeiros no Brasil.

(clxviii) **"Terceira Tranche de Carcará"** significa a terceira parcela equivalente a 38% (trinta e oito por cento) do preço de aquisição pela Venda de Carcará, a ser paga à QGEP ou qualquer outra Pessoa do Grupo Queiroz Galvão tão logo ocorra a assinatura do acordo de individualização de produção nos termos aprovados pela ANP, no valor equivalente a US$ 149.371.400,00 (cento e quarenta e nove milhões, trezentos e setenta e um mil e quatrocentos dólares estadunidenses), conforme termos e condições informados no fato relevante divulgado pela QGEP em 30 de novembro de 2017 e no comunicado ao mercado de 02 de fevereiro de 2018.

(clxix) **"Valor Líquido Disponível"** significa (a) o montante efetivamente recebido pela Emissora ou pelas Fiadoras em decorrência de Eventos de Liquidez (desde que não esteja depositado em conta escrow ou conta caução que sirva de garantia para contingências relacionadas a referida operação, sendo que o respectivo montante passará a ser considerado como "Valor Líquido Disponível", caso liberado), descontados dos Descontos do Valor de Venda; ou (b) conforme o caso, observado o disposto na Cláusula 6.2.10, o montante efetivamente recebido por qualquer Devedora ou suas respectivas Controladas em decorrência da Venda de Carcará, descontado de tributos incidentes, incluindo Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

(clxx) **"Valor Nominal Unitário"** significa, indistintamente, o Valor Nominal Unitário da 1ª Série, o Valor Nominal Unitário da 2ª Série ou o Valor Nominal Unitário da 3ª Série.

(clxxi) **"Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série"** tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.1.6 desta Escritura.

(clxxii) **"Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série"** tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.1.6 desta Escritura.

(clxxiii) **"Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Série"** tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.1.6 desta Escritura.

(clxxiv) **"Valor Total da Emissão"** tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.5.1 desta Escritura.

(clxxv) **"Venda de Carcará"** significa a venda da participação da QGEP de 10% (dez por cento) na concessão do Bloco BM-S-8, conforme divulgado pela QGEP por meio de fato relevante em 30/11/2017.

(clxxvi) **"Vital"** significa a Vital Engenharia Ambiental S.A.

(clxxvii) **"Watchdog"** significa a CCC Consultoria Ltda., na qualidade de assessor de fiscalização de risco do Acordo Global e da Reestruturação, ou qualquer outro que venha a substituí-lo.

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1122174
2º RTD - RJ

(clxxviii) **"Written Resolutions da QG International"** tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 1.2.7 desta Escritura.

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1122174
2º RTD - RJ

Autorregulação ANBIMA

Agente Fiduciário

ANEXO II– ATIVOS

SOCIEDADES COM PARTICIPAÇÕES ONERADAS	ALIENANTE(S)	NÚMERO DE AÇÕES/QUOTAS	CARACTERÍSTICAS DA GARANTIA A SER CONSTITUÍDA EM FAVOR DOS CREDORES
CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.	Queiroz Galvão S.A.	982.219.515 ações representativas de 100% do capital social da Emissora e livres de qualquer ônus	Alienação Fiduciária
QUEIROZ GALVÃO DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS S.A.	Queiroz Galvão S.A.	1.127.227.533 ações representativas de 100% do capital social da Emissora e livres de qualquer ônus	Alienação Fiduciária
VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.	Queiroz Galvão S.A.	3.380.338 ações representativas de 30,65% do capital social da Emissora e livres de qualquer ônus	Alienação Fiduciária
TIMBAÚBA S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DA QUEIROZ GALVÃO ALIMENTOS S.A.)	Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.	156.189.063 ações representativas de 100% do capital social da Emissora e livres de qualquer ônus	Alienação Fiduciária
VIAPAR - RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANÁ S.A.	Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.	22.227.668 ações ordinárias e 22.227.668 ações preferenciais representativas de 24,0825% do capital social da Emissora	Penhor de 2º Grau
CONCESSIONÁRIA RODOVIA DOS TAMOIOS S.A.	Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.	109.721.155 ações ordinárias e 27.430.289 ações preferenciais representativas de 100% do capital social da Emissora	Alienação Fiduciária Sob Condição Suspensiva

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
№ 1122174
2º RTD - RJ

Autorregulação ANBIMA

Agente Fiduciário

CONCESSIONÁRIA RIO-TERESÓPOLIS - CRT	Queiroz Galvão Logística S.A	7.498 ações ordinárias representativas de 8,67% do capital social da Emissora	Penhor de 2º Grau
CONCESSIONÁRIA RIO-TERESÓPOLIS - CRT	Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A	8.201 ações preferenciais representativas de 9,48% do capital social da Emissora e livres de qualquer ônus	Alienação Fiduciária
CONCESSIONÁRIA RIO-TERESÓPOLIS - CRT	Queiroz Galvão Logística S.A	2.766 ações ordinárias representativas de 3,20% do capital social da Emissora e livres de qualquer ônus	Alienação Fiduciária
ENAUTA PARTICIPAÇÕES S.A.	Queiroz Galvão S.A.	78.616.957 ações representativas de 29,58% do capital social da Emissora e livres de qualquer ônus	Alienação Fiduciária
ENAUTA PARTICIPAÇÕES S.A.	Queiroz Galvão S.A.	12.563.988 ações representativas de 4,73% do capital social da Emissora	Alienação Fiduciária Sob Condição Suspensiva (J Malucelli Seguradora S.A e Pan Seguros S.A)
ENAUTA PARTICIPAÇÕES S.A.	Queiroz Galvão S.A.	33.420.121 ações representativas de 12,57% do capital social da Emissora	Penhor de 2º grau (Austral Seguradora S.A.)
ENAUTA PARTICIPAÇÕES S.A.	Queiroz Galvão S.A.	8.179.498 ações representativas de 12,57% do capital social da Emissora	Alienação Fiduciária Sob Condição Suspensiva (Penhora BTG)
ENAUTA PARTICIPAÇÕES S.A.	Queiroz Galvão S.A.	34.678.727 ações representativas de 13,05% do capital social da Emissora	Alienação Fiduciária Sob Condição Suspensiva (Penhora Itaú)

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1122174
2º RTD - RJ

SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO BRASIL S.A - SAAB	Queiroz Galvão Saneamento S.A	21.325.444 ações representativas de 12,33% do capital social da Emissora	Alienação Fiduciária Sob Condição Suspensiva
QUEIROZ GALVÃO ENERGIA S.A	Queiroz Galvão Infraestrutura S.A	398.194.921 ações representativas de 85% do capital social da Emissora	Penhor de 2º Grau
QUEIROZ GALVÃO ENERGIA S.A	Queiroz Galvão Infraestrutura S.A	70.269.691 ações representativas de 15% do capital social da Emissora	Alienação Fiduciária Sob Condição Suspensiva
ENGETEC CONSTRUÇÕES E MONTAGENS S.A	Queiroz Galvão S.A.	185.897.551 ações, representativas de aproximadamente 93,9675% capital social total da Emissora.	Alienação Fiduciária
ENGETEC CONSTRUÇÕES E MONTAGENS S.A	QGMI Participações S.A.	11.934.150 ações, representativas de aproximadamente 6,0325% do capital social total da Emissora.	Alienação Fiduciária
AGROPECUÁRIA RIO ARATAÚ LTDA.	Construtora Queiroz Galvão S.A.	28.890.411 quotas representativas de 99,99% do capital social da Emissora	Alienação Fiduciária Sob Condição Suspensiva
AGROPECUÁRIA RIO ARATAÚ LTDA.	Transportadora Guarany Logística Ltda.	2.889 quotas representativas de 0,01% do capital social da Emissora	Alienação Fiduciária Sob Condição Suspensiva

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
№ 1122174
2º RTD - RJ

Autorregulação ANBIMA

Agente Fiduciário

ANEXO III – LISTA DE PRECATÓRIOS

Nº DO PROCESSO	DEVEDOR	CREDOR	VALOR	TRIBUNAL
0000724-24.2002.8.05.0000	Derba	Construtora Queiroz Galvão S.A. - CQG	R$ 1.167.371,37 (valor atualizado até 11/11/2001)	Tribunal de Justiça do Estado da Bahia - TJBA
200.2005.017312-5/001	Estado da Paraíba	Construtora Queiroz Galvão S.A. - CQG	R$ 6.330.435,23	Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJPB
0000976-13.1999.8.02.0001	Estado de Alagoas	Construtora Queiroz Galvão S.A. - CQG	R$ 20.124.032,39	Tribunal de Justiça de Alagoas - TJAL

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1122174
2º RTD - RJ

Autorregulação
ANBIMA
Agente Fiduciário

ANEXO IV– CONTROLADAS INTEGRAIS

(i) Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.
(ii) Cia. Siderúrgica Vale do Pindaré
(iii) Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A.
(iv) Timbaúba S.A.
(v) COSIMA Siderúrgica do Maranhão Ltda.
(vi) Energia Verde Produção Rural Ltda.
(vii) Riacho dos Ventos Energia Ltda.
(viii) Brisas do Riacho Energia Ltda.
(ix) Potiporã Energia Ltda.
(x) RBF Geração de Energia S.A.
(xi) Queiroz Galvão Desenvolvimento em Energia S.A.
(xii) SOMAH Participações Empresariais S.A.
(xiii) SOMAG Serviços de Operação e Manutenção de Ativos de Geração S.A.
(xiv) Austerio Mineração Ltda.
(xv) Queiroz Galvão Infraestrutura S.A.
(xvi) Queiroz Galvão Saneamento S.A.
(xvii) Headlight Vital Energia S.A.
(xviii) Queiroz Galvão Logística S.A.
(xix) Queiroz Galvão Energia S.A.
(xx) FIP JK 360
(xxi) Construtora Queiroz Galvão S.A.
(xxii) Agropecuária Rio Arataú Ltda.
(xxiii) Transportadora Guarany Logística Ltda.
(xxiv) Guarany Siderurgia e Mineração S.A.
(xxv) Queiroz Galvão International Ltd.
(xxvi) Queiroz Galvão Mineração S.A.
(xxvii) Ponta da Serra Mineração Ltda.
(xxviii) Itaboray Mineração Ltda.
(xxix) Goiana Mineração Ltda.
(xxx) LOCAV Locadora Ltda.
(xxxi) Constructora Recife S.A.C.
(xxxii) Frontis Construções e Montagens Ltda.
(xxxiii) Queiroz Galvão Construcciones Colombia S.A.S.
(xxxiv) Queiroz Galvão Naval S.A.
(xxxv) CQG Oil & Gas Contractors Inc.
(xxxvi) CQG Construções Offshore S.A.
(xxxvii) Queiroz Galvão Tecnologia em Defesa e Segurança S.A.
(xxxviii) QGMI Participações Ltda.
(xxxix) QGSEE Comércio e Construção S.A.
(xl) ENGETEC Construções e Montagens S.A.
(xli) BS-3 S.A.
(xlii) QG Participações Ltda.

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1122174
2º RTD - RJ

Autorregulação
ANBIMA
Agente Fiduciário

ANEXO V– ORGANOGRAMA

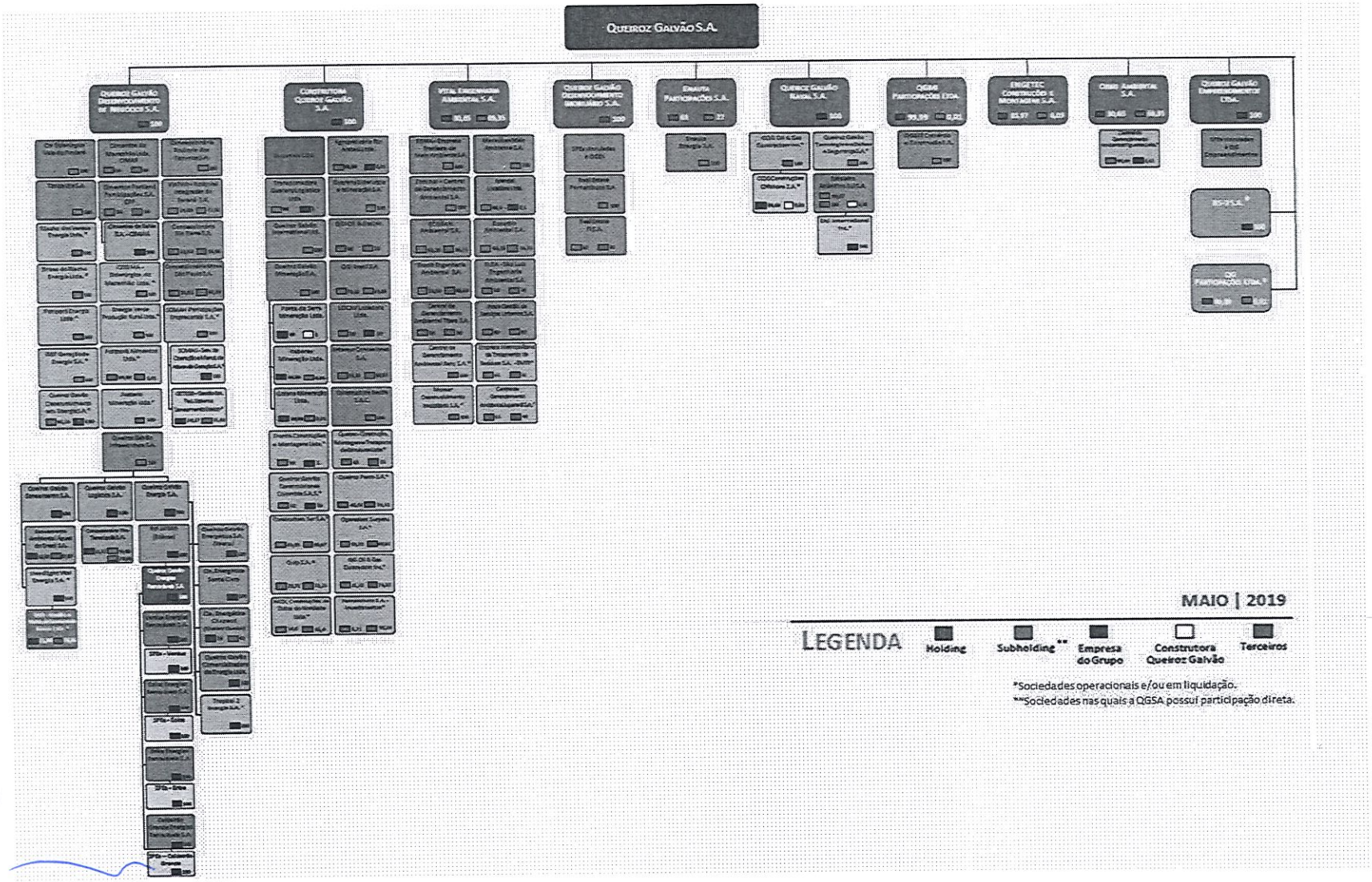

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1122174
2º RTD - RJ